



Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé

LEIS ORDINÁRIAS

2011

Leis n^os 3.603 a 3.740



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.603, DE 24 DE JANEIRO DE 2011.

“Dispõe sobre nova redação a dispositivos da Lei n.º 3.540, de 27 de agosto de 2010.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

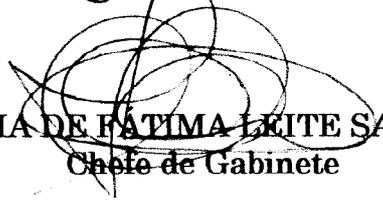
ARTIGO 1º - No artigo 1º da Lei n.º 3.540, de 27 de agosto de 2010, onde se lê 16.482.0094.1094 - Habitação de Interesse Social, leia-se 16.482.0093.1093 - Construção de Residências Populares.

ARTIGO 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de agosto de 2010.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 24 de janeiro de 2011.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 24 de janeiro de 2011.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.604, DE 24 DE JANEIRO DE 2011.

“Altera redação de dispositivos da Lei nº 783, de 16 de dezembro de 1971, na forma que especifica”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O parágrafo 1º do artigo 21, da Lei nº 783, de 16 de dezembro de 1971, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 21 – omissis

§ 1º - A concessão de sepultura a prazo fixo entende-se por 5 (cinco) anos para os maiores de seis anos de idade, e de 3 (três) anos para os menores de seis anos de idade, findos os quais deverão ser removidos os restos mortais do cadáver nela sepultado, dentro de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 44 desta lei”.

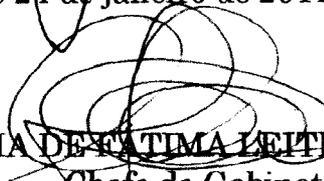
ARTIGO 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 24 de janeiro de 2011.


JOSE ANTONIO DE BARROS NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 24 de janeiro de 2011.


MARIA DE CÁTIMA LEITE SANTOS

Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Caixa Postal 71 - Fone: (12) 3607-1000 - Fax: (12) 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br - E. São Paulo -

LEI Nº 3.605, DE 24 DE JANEIRO DE 2011.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar permissão de uso de parte de uma área de terreno, que especifica”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar permissão de uso, a título precário, para fins de instalação de uma Capela a ser utilizada pela Comunidade Católica Santa Josefina Bakhita, no Loteamento Jardim Bica da Glória, à Mitra Diocesana de Taubaté, de parte de uma área de terreno caracterizado e assinalado no croqui e memorial anexos, que rubricado pelo Prefeito Municipal ficam fazendo parte integrante desta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: O referido espaço será utilizado também na assistência aos carentes, e na formação de lideranças, com especial dedicação na criação de um Clube de Mães, com aulas de artesanato e de capacitação profissional, dentre outras atividades de caráter religioso e social.

ARTIGO 2º- A permissão de uso de que trata esta lei será por prazo indeterminado, podendo ser cancelada nas seguintes condições:

I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

II – Por ocorrência da hipótese prevista no artigo 3º desta lei.

ARTIGO 3º - Havendo desvio de finalidade prevista no artigo 1º desta lei, ou não sendo iniciada a utilização do imóvel no prazo de 02 (dois) anos a contar da promulgação desta lei, ficará cancelada de imediato a presente permissão, independente de notificação e indenização prévia.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 24 de Janeiro de 2011.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 24 de janeiro de 2011.


MARIA DE FÁTIMA LETTE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(LEI N.º 8.506 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.993)

Rua 7 de Setembro, 701 – CEP 12.120-000 - Tremembé-SP - Caixa Postal n° 071 – Fone (12) 3607-1000 - Fax: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

**MEMORIAL DESCRITIVO
DE LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO DE PARTE DE UMA ÁREA DE
TERRENO**

Finalidade: PERMISSÃO DE USO

Permissionária: CAPELA DA COMUNIDADE CATÓLICA SANTA JOSEFINA BAKHITA

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

Local: **SISTEMA DE RECREIO**, RUA OCTACIANO XAVIER DE CASTRO,
LOTEAMENTO JARDIM BICA DA GLÓRIA, TREMEMBÉ-SP

DESCRIÇÃO DA ÁREA

Área de terreno denominado Sistema de Recreio, situado no Loteamento Bica da Glória, na Rua Octaciano Xavier de Castro, neste município, distando 220,00m da convergência da Rua Octaciano Xavier de Castro com a Rua Antonio Affonso Ferreira Neves, com os seguintes rumos, medidas e confrontações:

Inicia-se no ponto **01**, confluência do lote 22-A, quadra D, prédio n° 444, loteamento Jardim Bica da Glória, de propriedade de Maria Aparecida de Fátima de Miranda, com a Rua Octaciano Xavier de Castro e a Área em Questão; daí segue 20,82m com rumo SW 77°30'00" até encontrar o ponto **02** e 14,21m em curva côncava com raio de 9,00m e ângulo 75°36'17", até encontrar o ponto **03**, confrontando do ponto **01** ao **03** com a Rua Octaciano Xavier de Castro, a qual faz frente; daí segue 23,99m e rumo NW 26°53'42", confrontando com a Rua Maria do Carmo Ribeiro, até encontrar o ponto **04**; daí segue 35,50m e rumo NE 77°30'00", confrontando com propriedade de José Maria Neves de Oliveira, até encontrar o ponto **05**; daí segue 30,00m e rumo SE 12°30'00", confrontando com lote 22-A, quadra D, prédio n° 444, loteamento Jardim Bica da Glória, de propriedade de Maria Aparecida de Fátima de Miranda, até encontrar o ponto **01**, início da presente descrição planimétrica, fechando assim o perímetro e encerrando uma área de 940,11m².

Tremembé, 22 de novembro de 2010

Sérgio Luiz de Alvarenga
Engenheiro Chefe
CREA: 0600966801



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.606, DE 24 DE JANEIRO DE 2011.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$ 1.494.771,72 (um milhão, quatrocentos e noventa e quatro mil, setecentos e setenta e um reais e setenta e dois centavos), para cobrir despesas com Obras de Construção do Centro de Eventos, assim classificado:

01 – EXECUTIVO

10 – SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE

04 – SETOR DE CULTURA

0164 – CONSTRUÇÃO DO CENTRO CULTURAL

13.392.0164.1164 – Construção do Centro de Eventos.

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações..... R\$ 1.494.771,72

Fonte de Recurso: 02

Modalidade de Aplicação: 110.00

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será por conta do que prevê o § 1º, inciso II, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 1.494.771,72 (um milhão, quatrocentos e noventa e quatro mil, setecentos e setenta e um reais e setenta e dois centavos), em conformidade com o Convênio nº 037/2010 – DADE, assinado com o Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo – Unidade de Articulação com Municípios – UAM.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder a suplementação, deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.572, de 21 de outubro de 2010.

Câmara Municipal da Estância
Turística de Tremembé

Protocolo Nº 62

Data 31/01/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI N.º 3.607, DE 24 DE JANEIRO DE 2011.

**“Dispõe sobre abertura de
Crédito Adicional Especial.”**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$ 543.162,07 (quinhentos e quarenta e três mil, cento e sessenta e dois reais e sete centavos), para cobrir despesas com obras e serviços de reforma do prédio do Mercado Municipal, assim classificado:

01 – EXECUTIVO

06 – SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

02 – COORDENADORIA TÉCNICA DE OBRAS PÚBLICAS

0144 – REFORMA E AMPLIAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL

15.451.0144.2144 – Despesas Continuadas.

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações..... R\$ 543.162,07

Fonte de Recurso: 02

Modalidade de Aplicação: 110.00

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será por conta do que prevê o § 1º, inciso II, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 531.238,44 (quinhentos e trinta e um mil, duzentos e trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos), em conformidade com o Convênio nº 122/2010, assinado com o Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo – Unidade de Articulação com Municípios – UAM, e complementado no valor de R\$ 11.923,63 (onze mil, novecentos e vinte e três reais e sessenta e três centavos) – Fonte 01, ambos da modalidade de aplicação 110.00, que será coberto por conta do que prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/643, assim classificado:

01 - EXECUTIVO

10 - SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE

04 - SETOR DE CULTURA

13.813.0056.1060 – OBRAS NO CENTRO DE LAZER DO TRABALHADOR

773 - 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 11.923,63





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.608, DE 28 DE JANEIRO DE 2011.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Para inclusão no Orçamento Fiscal do Município, de que trata a Lei Municipal nº 3.572, de 21 de outubro de 2010, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais), para aquisição de máquinas e equipamentos no âmbito do Programa de Intervenções Viárias – Prévias, nos Termos da Resolução nº 3.688, de 19.02.2009, do Conselho Monetário Nacional, assim classificado:

01 – EXECUTIVO

06 – SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

08 – COORDENADORIA TÉCNICA DE TRANSPORTES

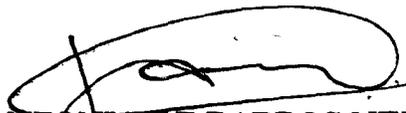
04.122.0128.2128 – Despesas Contínuas.

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 1.250.000,00

ARTIGO 2º - O Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será coberto com os recursos conforme prevê o § 1º, inciso IV, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, provenientes da Operação de Crédito autorizada pela Lei Municipal nº 3.445, de 09 de outubro de 2009.

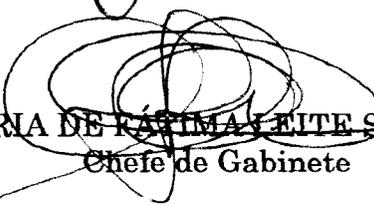
ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 28 de janeiro de 2011.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 28 de janeiro de 2011.


MARIA DE RÁTIMA LEITE SANTOS

Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.609, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2011.

"DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESPECIALMENTE DESENVOLVIDOS PARA PROPORCIONAR ÀS PESSOAS MAIS SAÚDE E LONGEVIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo autorizado a instalar equipamentos especialmente desenvolvidos para proporcionar aos cidadãos melhor qualidade de vida e longevidade.

ARTIGO 2º - Os equipamentos mencionados no artigo anterior deverão dar ênfase aos seguintes aspectos:

- I - força muscular;
- II - equilíbrio;
- III - agilidade;
- IV - mobilidade;
- V - fortalecimento das articulações;
- VI - coordenação motora.

ARTIGO 3º - Os equipamentos deverão ser instalados preferencialmente nos parques, praças e em clubes esportivos municipais.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 03 de fevereiro de 2011.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 03 de fevereiro de 2011.

MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.610, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2011.

"INCLUI A FESTA DO ARROZ NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica incluída no calendário oficial de eventos da Estância Turística de Tremembé a "**FESTA DO ARROZ**", festival gastronômico e cultural, a ser realizada todos os anos na segunda quinzena do mês de maio.

ARTIGO 2º - A organização da referida festa ficará a cargo da comunidade, representada por munícipes e associações da sociedade civil bem como entidades religiosas, com apoio da Administração Municipal.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo adotará as medidas cabíveis e necessárias para propiciar a organização e divulgação dos eventos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 03 de fevereiro de 2011.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 03 de fevereiro de 2011.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.611, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2011.

“Institui o dia 25 de novembro como dia de homenagem a MADRE CARMINHA DE TREMEMBÉ, na Estância Turística de Tremembé”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o **DIA DA MADRE CARMINHA DE TREMEMBÉ**, a ser comemorado anualmente no dia 25 de novembro.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 03 de fevereiro de 2011.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 03 de fevereiro de 2011.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.612, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial."

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Para inclusão no Orçamento Fiscal do Município, de que trata a Lei Municipal nº 3.572, de 21 de outubro de 2010, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 51.000,00 (Cinquenta e um mil reais), para o Fundo Municipal de Assistência Social, assim classificado:

01 - Executivo
14 - Fundo Municipal de Assistência Social
01 - Administração - FMAS
08.244.0085.2085 - Despesas Continuadas.
3.3.90.30.00 - Material de Consumo.....R\$ 8.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 13.000,00
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 30.000,00
Fonte: 95

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será por conta da anulação parcial da dotação abaixo discriminada, com obediência ao que prevê o inciso III, do o § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01 - Executivo
13 - Encargos Gerais do Município
01 - Despesas Gerais e Especiais da Administração
08.244.0036.2036 - Despesas Continuadas.
837 - 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais.....(-)R\$ 51.000,00
Fonte: 01

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 10 de fevereiro de 2011.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 10 de fevereiro de 2011.

MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

Proc. 112011 Fls. 09
Rubrica: gme

LEI Nº 3.613, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011.

"Dispõe sobre remanejamento de dotações orçamentárias"

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe o artigo 6º, da Lei Municipal nº 3.572, de 21 de outubro de 2010, fica aprovado o remanejamento no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) no detalhamento do Programa de Trabalho: Órgão: 01-Executivo; 07 – Secretaria de Ação Social; 06 – Coordenadoria Técnica – Administrativa do Abrigo Social, alterando a seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ACRESCENTA:

08.243.0100.2100 – Despesas Continuadas.

547 – 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....(+R\$ 10.000,00

Fonte: 01

REDUZ:

08.243.0100.2100 – Despesas Continuadas.

546 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....(-)R\$ 10.000,00

Fonte: 01

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 10 de fevereiro de 2011.

JOSE ANTONIO DE BARROS NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 10 de fevereiro de 2011.

MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS

Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.614, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011.

"Dispõe sobre revogação da Lei Municipal nº 3.604, de 24 de janeiro de 2011".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

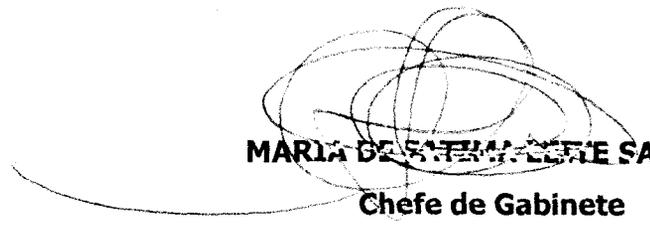
ARTIGO 1º - Fica revogada em todos os seus termos a Lei Municipal nº 3.604, de 24 de janeiro de 2011.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 10 de fevereiro de 2011.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 10 de fevereiro de 2011.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS

Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.615, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar concessão de uso de bem público na forma que especifica."

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Município de Tremembé, na pessoa do Chefe do Poder Executivo, autorizado a outorgar em favor da Sociedade Amigos do Eldorado Jardim Residencial concessão de uso, por prazo indeterminado, de áreas verdes no Loteamento Eldorado Jardim Residencial, Bairro do Caminho Novo, neste município, de domínio público, devidamente identificadas através do Memorial Descritivo e respectiva Planta Planimétrica que ficam fazendo parte integrante desta lei.

§ 1º - A concessão de uso, que também abrange as construções edificadas nas referidas áreas, perdurará até que a Prefeitura Municipal disponha de recursos humanos e materiais para prestar os serviços de limpeza e conservação, de forma contínua, no aludido loteamento.

§ 2º - A limpeza e conservação das referidas áreas passa a ser de responsabilidade da concessionária pelo tempo que vigorar a presente concessão de uso, sob pena de multa diária equivalente a 100 (cem) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, na hipótese de descumprimento desta contraprestação, independentemente de outras sanções.

ARTIGO 2º - A presente concessão de uso não prejudica o direito de ir e vir dos pedestres nos acessos existentes na Avenida dos Diamantes para o loteamento São Vicente de Paulo e Rua Maria do Carmo Ribeiro, bem como de entrada e saída de veículos pela entrada principal do loteamento.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.061, de 26 de março de 1980. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 16 de fevereiro de 2011.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 16 de fevereiro de 2011.

MARIA DE FÁTIMA LETTE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembc.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.616, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011.

"Dispõe sobre a inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Município da Estância Turística de Tremembé da Festa do Divino Pai Eterno."

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica incluída no calendário oficial de eventos de Estância Turística de Tremembé a **FESTA DO DIVINO PAI ETERNO**, realizada anualmente na segunda quinzena do mês de outubro, no Bairro do Padre Eterno.

Art. 2º - A parte social de referida Festa ficará a cargo da Prefeitura Municipal, através das respectivas Secretarias e a parte religiosa ficará sob responsabilidade da Comunidade Paroquial a que pertença.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 16 de fevereiro de 2011.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 16 de fevereiro de 2011.

MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



LEI Nº 3.617, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011.

"Dispõe sobre denominação de praça pública".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica denominada "PRAÇA MIGUEL SARZANO FILHO", a parte da área denominada Praça nº 01, do Loteamento Parque Vera Cruz, no município de Tremembé, com frente para a Rua Manoel da Silva e laterais para as ruas Padre Dehon e Dr. Miguel Vieira Ferreira, conforme Memorial Descritivo e croqui anexos.

ARTIGO 2º - Serão afixadas no local placas denominativas contendo os seguintes dizeres: "PRAÇA MIGUEL SARZANO FILHO".

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento financeiro em vigor, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 28 de fevereiro de 2011.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 28 de fevereiro de 2011.

MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(LEI N.º 8.506 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12.120-000 - Tremembé-SP - Caixa Postal nº 071 - Fone (12) 3607-1000 - Fax: 3607-1040

E-mail:

Site: www.tremembe.sp.gov.br

**SETOR DE APROVAÇÃO DE PROJETOS,
LOTEAMENTOS E ATENDIMENTO A PROCESSOS**

MEMORIAL DESCRITIVO

PARTE DA PRAÇA Nº1 DO LOTEAMENTO PARQUE VERA CRUZ

Local: Avenida Santa Isabel

DESCRIÇÃO DAS ÁREAS

Parte da Área denominada Praça nº 01, do loteamento Parque Vera Cruz, município de Tremembé, com frente para a Rua Manoel da Silva, onde mede 50,00 metros com fundos correspondentes, onde confronta com a parte remanescente da Praça nº 01, por 47,50 metros de ambos os lados, da frente aos fundos, confrontando do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, com a Rua Padre Dehon, do outro lado com a Rua Dr. Miguel Vieira Ferreira, encerrando a área de 2.375,00 m².

Tremembé, 01 de março de 2.011.



SERGIO LUIZ DE ALVARENGA

Engenheiro Chefe

CREA Nº 96.680/D-SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.618, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 16.492,55 (dezesseis mil, quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta e cinco centavos), destinados a cobrir despesas com Projeto da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, com recursos da FEHIDRO, obedecendo à seguinte classificação:

01	EXECUTIVO	
11	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
04	Coordenadoria Técnica de Meio Ambiente	
20.606.0081.2081	Despesas Continuadas.	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	R\$ 16.492,55
Fonte → 02	Modalidade de Aplicação → 110.00	

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial a que se refere o artigo anterior será coberto pelo recurso a ser repassado por conta do Contrato FEHIDRO nº 284/2008, assinado entre o Governo do Estado de São Paulo – Secretaria do Meio Ambiente e a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, no valor de R\$ 11.227,55 (Onze mil, duzentos e vinte e sete reais e cinquenta e cinco centavos), e complementado no valor de R\$ 5.265,00 (cinco mil, duzentos e sessenta e cinco reais), com a redução total/parcial da seguinte dotação orçamentária:

01	EXECUTIVO	
13	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
01	DESPESAS GERAIS E ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO	
99.999.0041.2041	Despesas Continuadas	
845 – 9.9.99.00.00	Reserva de Contingência.....	(-)R\$ 5.265,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 28 de fevereiro de 2011.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 28 de fevereiro de 2011.

MARIA DE FATIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 - Fone: (12) 3607-1000 - Fax: (12) 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

PROC. 35/11 Fls. 12

Rubrica: *Vanessa*

LEI Nº 3.619, DE 02 DE MARÇO DE 2011.

"Autoriza repasse de subvenção ao Centro de Atendimento Social a Criança e ao Adolescente – CASCA".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao Centro de Atendimento Social a Criança e ao Adolescente - CASCA, a título de Subvenção Social, 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 7.380,00 (Sete mil, trezentos e oitenta reais), na forma constante da Cláusula 3º, do contrato anexo a presente lei, no valor total de R\$ 73.800,00 (Setenta e três mil e oitocentos reais), conforme dotações constantes do Plano Plurianual de Investimentos, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Fiscal do Município, para o exercício de 2011, suplementadas se necessário, com o objetivo de proporcionar atendimento social a criança, ao adolescente e a família, com domicílio neste Município, em situação de vulnerabilidade social, promovendo a reintegração dos mesmos na sociedade.

ARTIGO 2º - Os recursos a serem repassados ao Centro de Atendimento Social a Criança e ao Adolescente - CASCA deverão ser utilizadas obrigatoriamente em despesas de manutenção, tais como: pessoal devidamente contratado na forma da lei, compreendendo salário, encargos sociais, 13º salário, férias; material de recreação/lazer/esporte; material de consumo/escritório/higiene/limpeza, alimentação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica vedada a utilização dos recursos financeiros de que trata este artigo para o pagamento de despesas contraídas anteriormente ao repasse e também de sua aplicação em Despesas de Capital, ou seja, reformas e outras que visem valorizar o seu patrimônio ou de terceiros.

ARTIGO 3º - Para obtenção do repasse financeiro a que se refere o artigo 1º, fica a entidade beneficiada obrigada a assinar Contrato de Prestação de Serviços na forma do disposto no artigo 2º e da minuta elaborada em conformidade com o Plano de Trabalho, cuja cópia fica fazendo parte integrante desta lei.

ARTIGO 4º - Sem prejuízo das obrigações legais no que se refere à prestação de contas perante os Órgãos competentes, a entidade beneficiada pela subvenção autorizada pela presente lei fica obrigada a apresentar ao Poder Legislativo cópia da respectiva prestação de contas na forma exigida pela legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

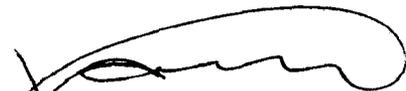
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 - Fone: (12) 3607-1000 - Fax: (12) 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

Proc. 3511 - Fls. 1

Rubrica: *Barroso*

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 02 de março de 2011.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 02 de março de 2011.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 - Fone: (12) 3607-1000 - Fax: (12) 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

Proc. 35111 Fls.
 Rubrica: nome

MINUTA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

"CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ E O CENTRO DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE – CASCA".

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como **CONTRATANTE**, a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.638.714/0001-20, com sede a Rua Sete de Setembro, 701, Centro, Tremembé-SP, CEP 12.120-000, representada neste ato pelo Sr. **José Antonio de Barros Neto**, Prefeito Municipal, RG. nº 20.338.179, CPF(MF) nº 121.990.488-02, e, de outro, lado, como **CONTRATADO (A)**, O Centro de Atendimento à Criança e ao Adolescente – **CASCA**, inscrito no CNPJ sob nº 07.098.359/0001-92, com sede à Rua Monsenhor Amador Bueno, 406 – Centro, Tremembé-SP., CEP 12.120-000, neste ato representado por (...), firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nos seguintes termos:

DO OBJETO

Cláusula 1ª - O presente instrumento tem como objeto à contratação de entidade privada voltada ao atendimento social da criança, do adolescente e da família, com domicílio neste Município, em situação de vulnerabilidade social, promovendo a reintegração dos mesmos na sociedade.

Cláusula 2ª - O (A) CONTRATADO (A), na condição de entidade privada, obriga-se a utilizar os recursos que ser-lhe-ão repassados pelo CONTRATANTE, única e exclusivamente, em despesas de manutenção, tais como: pessoal devidamente contratado na forma da lei, compreendendo salário, encargos sociais, 13º salário, férias; material de recreação/lazer/esporte; material de consumo/escritório/higiene/limpeza, alimentação, não sendo permitida sua aplicação em despesas de capital, ou seja, reformas e outras que visem a valorizar o seu patrimônio ou de terceiros, e ficando vedado o pagamento de despesas contraídas anteriormente ao repasse do(s) recurso(s) financeiro(s).

DO REPASSE E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cláusula 3ª - O CONTRATANTE repassará ao CONTRATADO, a importância de R\$ 73.800,00 (Setenta e três mil e oitocentos reais), dentro do presente exercício, da seguinte forma:

- 1ª Parcela - R\$ 7.380,00 (Sete mil, trezentos e oitenta reais) até o dia 20/03/2011.
- 2ª Parcela - R\$ 7.380,00 (Sete mil, trezentos e oitenta reais) até o dia 20/04/2011.
- 3ª Parcela - R\$ 7.380,00 (Sete mil, trezentos e oitenta reais) até o dia 20/05/2011.
- 4ª Parcela - R\$ 7.380,00 (Sete mil, trezentos e oitenta reais) até o dia 20/06/2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 - Fone: (12) 3607-1000 - Fax: (12) 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

Proc. 35/11 Fis. 1

Rubrica: *[assinatura]*

- 5ª Parcela - R\$ 7.380,00 (Sete mil, trezentos e oitenta reais) até o dia 20/07/2011.
- 6ª Parcela - R\$ 7.380,00 (Sete mil, trezentos e oitenta reais) até o dia 20/08/2011.
- 7ª Parcela - R\$ 7.380,00 (Sete mil, trezentos e oitenta reais) até o dia 20/09/2011.
- 8ª Parcela - R\$ 7.380,00 (Sete mil, trezentos e oitenta reais) até o dia 20/10/2011.
- 9ª Parcela - R\$ 7.380,00 (Sete mil, trezentos e oitenta reais) até o dia 20/11/2010.
- 10ª Parcela - R\$ 7.380,00 (Sete mil, trezentos e oitenta reais) até o dia 20/12/2011.

Cláusula 4º - Após a liberação da 1ª parcela, deverá a entidade efetuar a Prestação de Contas, nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e assim sucessivamente.

DA APLICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Cláusula 5ª – A aplicação do recurso repassado não poderá ultrapassar o exercício financeiro de 2011, podendo ser estendido o prazo para o gasto total do recurso até 31 de janeiro do exercício-seguinte, somente para efeitos de Prestação de Contas, se solicitado pela CONTRATADA, até 15 (quinze) dias antes de findo o prazo fixado.

Cláusula 6ª - Fica autorizado pelo CONTRATADO, a qualquer tempo, a realização de vistoria junto à entidade, para constatação e avaliação da qualidade da assistência oferecida, bem como da regular aplicação dos recursos.

Cláusula 7ª - As despesas decorrentes do presente contrato onerarão dotação orçamentária própria do orçamento fiscal vigente, suplementada se necessário.

Cláusula 8ª - Fica eleito o Foro da Comarca de Tremembé, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

Tremembé, ____ de _____ de 2011.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

2011 - Fis. 10
Rubrica: *vênua*

LEI Nº 3.620, DE 02 DE MARÇO DE 2011.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Para inclusão no Orçamento Fiscal do Município, de que trata a Lei Municipal nº 3.572, de 21 de outubro de 2010, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais), para pagamento de pessoal civil e recolhimento de obrigações patronais com a fonte de recursos 05, modalidade de aplicação 260, assim classificado:

01	EXECUTIVO		
08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
03	SETOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO - FUNDEB		
12.361.0104.2104	Despesas Continuadas.		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	800.000,00
Fonte de Recursos	05		
Cód. de Aplicação	260		
12.361.0104.2104	Despesas Continuadas.		
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	250.000,00
Fonte de Recursos	05		
Cód. de Aplicação	260		

ARTIGO 2º - O Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será coberto com os recursos conforme prevê o § 1º, inciso III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, assim classificado:

01	EXECUTIVO		
08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
03	SETOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO - FUNDEB		
12.361.0104.2104	Despesas Continuadas.		
588 - 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	800.000,00
Fonte de Recursos	05		
Cód. de Aplicação	261		
12.361.0104.2104	Despesas Continuadas.		
589 - 3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	250.000,00
Fonte de Recursos	05		
Cód. de Aplicação	261		

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 02 de março de 2011.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 02 de março de 2011.

MARIA DE FÁTIMA LELTE SANTOS
Chefe de Gabinete



Rubrica: *nome*

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.621, DE 02 DE MARÇO DE 2011.

"Altera a redação de dispositivo da Lei nº 3.567, de 21 de outubro de 2010, na forma que especifica."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 4º da Lei Municipal nº 3.567, de 21 de outubro de 2010, passa a vigor com a seguinte redação:

"ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos contados do dia 1º (primeiro) de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário".

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 02 de março de 2011.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 02 de março de 2011.

MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete

RUBRICA: *nome*

FIS. 030

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 - Fone: (12) 3607-1000 - Fax: (12) 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site:

LEI Nº 3.622, DE 16 DE MARÇO DE 2011.

“Dispõe sobre abertura de crédito especial para o fim que se especifica”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Na forma a que se refere o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, ao Orçamento Fiscal do Município, Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 143.750,00 (Cento e quarenta e três mil, setecentos e cinquenta reais) destinado a cobrir despesas com o Contrato FEHIDRO nº 002/2010, firmado com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Recursos Hídricos, cujo projeto é a ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE DRENAGEM DO MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ, obedecendo à seguinte classificação:

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

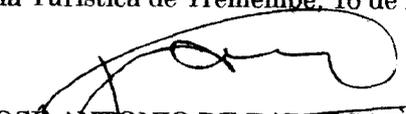
01	EXECUTIVO	
11	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
04	COORDENADORIA TÉCNICA DE MEIO AMBIENTE	
20.606.0081.2081	Despesas Continuadas.	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$ 143.750,00
Fonte de Recurso 02 – Modalidade de Aplicação – 110.00		R\$ 115.000,00
Fonte de Recurso 01 – Modalidade de Aplicação – 110.00.....		R\$ 28.750,00

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial a que se refere o artigo anterior será por conta do que prevê o § 1º, item II, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 115.000,00 (Cento e quinze mil reais) – Fonte de Recurso 2 – Modalidade de Aplicação 110.00 e complementando no valor de R\$ 28.750,00 (Vinte e oito mil, setecentos e cinquenta reais) – Fonte de Recurso 01 – Modalidade de Aplicação 110.00, com a cobertura do que prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, assim classificado:

01	EXECUTIVO	
10	SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE	
04	SETOR DE CULTURA	
18.813.0056.1060	Obras no Centro de Lazer do Trabalhador.	
773-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$ 28.750,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 16 de março de 2011.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 16 de março de 2011.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 - Fone: (12) 3607-1000 - Fax: (12) 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

Proc. 24.311 FIS. 07
Rubrica: *[assinatura]*

LEI Nº 3.623, DE 16 DE MARÇO DE 2011.

"Acrescenta parágrafo único ao Artigo 21 da Lei nº 783, de 16 de dezembro de 1971, na forma que especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 21 da Lei nº 783, de 16 de dezembro de 1971, fica acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"ARTIGO 21 – Omissis

PARÁGRAFO ÚNICO – A concessão de sepultura a prazo fixo entende-se por 3 (três) anos contados do sepultamento, e de 2 (dois) anos no caso de criança até a idade de 6 (seis) anos inclusive, findos os quais deverão ser removidos os restos mortais do cadáver nela sepultado, dentro de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 46 desta Lei."

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 16 de março de 2011.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 16 de março de 2011.

MARIA DE FÁTIMA CEITE SANTOS

Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.624, DE 16 DE MARÇO DE 2011.

"Dispõe sobre remanejamento de dotações orçamentárias."

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe o artigo 6º, da Lei Municipal nº 3.572, de 21 de outubro de 2010, fica aprovado o remanejamento no valor de R\$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais) no detalhamento do Programa de Trabalho: Órgão: 01-Executivo; 07 - Secretaria de Ação Social; 04 - Coordenadoria Técnica de Projetos Sociais, alterando a seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ACRESCENTA:

16.482.0093.1093 - Construção de Residências Populares.

500 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.....(+R\$ 170.000,00

Fonte: 01

REDUZ:

16.482.0093.1093 - Construção de Residências Populares.

501 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.....(-)R\$ 170.000,00

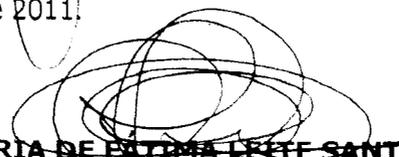
Fonte: 02

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 16 de março de 2011.


JOSÉ ANTONIO DE BARRÓS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 16 de março de 2011.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

PROT. 171.11
Rubrica: *Vanha*

LEI Nº 3.625, DE 16 DE MARÇO DE 2011.

"Dispõe sobre remanejamento de dotações orçamentárias."

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe o artigo 6º, da Lei Municipal nº 3.572, de 21 de outubro de 2010, fica aprovado o remanejamento no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) no detalhamento do Programa de Trabalho: Órgão: 01- Executivo; 14 - Fundo Municipal de Assistência Social; 01 - Administração-FMAS, alterando a seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ACRESCENTA:

08.244.0085.2085 - Despesas Continuadas.
889 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.....(+)
R\$ 2.000,00
Fonte: 95

REDUZ:

08.244.0085.2085 - Despesas Continuadas.
890 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....(-)
R\$ 2.000,00
Fonte: 95

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 16 de março de 2011.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 16 de março de 2011.

MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

Proc. 33111 18 04
Rubrica: *Barros*

LEI Nº 3.626, DE 16 DE MARÇO DE 2011.

"Institui o Concurso de Bandas e Fanfarras de Tremembé e dá outras providências."

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Concurso de Bandas e Fanfarras de Tremembé.

PARÁGRAFO ÚNICO: O evento a que se refere o caput deverá ser realizado, anualmente, no mês de julho.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 16 de março de 2011.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 16 de março de 2011.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



Proc. 33/2011 Fis.
Rubrica: *[assinatura]*
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.627, DE 16 DE MARÇO DE 2011.

"Dispõe sobre orientação aos munícipes sobre a importância da coleta seletiva do lixo domiciliar, na forma que especifica."

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - No serviço de limpeza de resíduos domiciliares no Município será instituída a Coleta Seletiva de Lixo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os munícipes serão orientados, pelo Poder Público, a separarem o lixo em suas residências com a finalidade de facilitar a coleta seletiva, separando resíduos em:

- I – Plásticos;
- II – Vidros;
- III – Metais;
- IV – Orgânico;
- V – Eletro-eletrônico.

ARTIGO 2º - Caberá ao Poder Executivo a expedição de norma visando regulamentar o presente dispositivo.

ARTIGO 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 16 de março de 2011.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 16 de março de 2011.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



Proc. 27.111
Rubrica: *veneno*

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.628, DE 16 DE MARÇO DE 2011.

"Dispõe sobre denominação de praça pública".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica denominada "**PRAÇA JOSÉ CHAVES DOS SANTOS**", o Sistema de Recreio existente na confluência das ruas Joaquim Távora e Santo Antonio, conforme croqui anexo.

ARTIGO 2º - Serão afixadas no local placas denominativas contendo os seguintes dizeres: "**PRAÇA JOSÉ CHAVES DOS SANTOS**".

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento financeiro em vigor, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 16 de março de 2011.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 16 de março de 2011.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.629, DE 23 DE MARÇO DE 2011.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar."

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe o artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.572, de 21 de outubro de 2010, fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 245.000,00 (Duzentos e quarenta e cinco mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

01	EXECUTIVO	
06	SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS	
02	COORDENADORIA TÉCNICA DE OBRAS PÚBLICAS	
15.452.0149.2149	Despesas Continuadas.	
332-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(+)R\$ 245.000,00
Fonte Recurso 01		
Mod. Aplicação	110.00	

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente e/ou totalmente a seguinte dotação orçamentária, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO	
06	SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS	
02	COORDENADORIA TÉCNICA DE OBRAS PÚBLICAS	
15.452.0149.2149	Despesas Continuadas.	
333-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$ 195.000,00
334-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$ 50.000,00
Fonte Recurso 02		
Mod. Aplicação	110.00	

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 23 de março de 2011.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 23 de março de 2011.

MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.630, DE 23 DE MARÇO DE 2011.

"Dispõe sobre remanejamento de dotações orçamentárias."

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe o artigo 6º, da Lei Municipal nº 3.572, de 21 de outubro de 2010, fica aprovado o remanejamento no valor de R\$ 333.000,00 (Trezentos e trinta e três mil reais) no detalhamento do Programa de Trabalho: Órgão: 01- Executivo; 08 - Secretaria de Educação; 03 - Setor Administrativo da Educação, alterando a seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ACRESCENTA:

12.361.0103.2103 - Despesas Continuadas.
587 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.....(+)R\$ 333.000,00
Fonte: 05
Modalidade de Aplicação: 220.00

REDUZ:

12.361.0103.2103 - Despesas Continuadas.
573 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....(-)R\$ 333.000,00
Fonte: 01
Modalidade de Aplicação: 220.00

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 23 de março de 2011.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 23 de março de 2011.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

Proc. 48111 Fls. 60

Rubrica: amos

LEI Nº 3.631 DE 30 DE MARÇO DE 2011.

"Dispõe sobre remanejamento de dotações orçamentárias."

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe o artigo 6º, da Lei Municipal nº 3.572, de 21 de outubro de 2010, fica aprovado o remanejamento no valor de R\$ 325.000,00 (Trezentos e vinte e cinco mil reais) no detalhamento do Programa de Trabalho: Órgão: 01- Executivo; 08 - Secretaria de Educação; 03 - Setor Administrativo da Educação, alterando a seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ACRESCENTA:

12.361.0104.2104 - Despesas Continuadas.
593 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.....(+R\$ 180.000,00
597 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.....(+R\$ 145.000,00

REDUZ:

12.361.0103.2103 - Despesas Continuadas.
583 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..(-)R\$ 325.000,00

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 30 de março de 2011.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 30 de março de 2011.

MARIA DE FATIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.632, DE 07 DE ABRIL DE 2011.

"Dispõe sobre remanejamento de dotações orçamentárias."

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe o artigo 6º, da Lei Municipal nº 3.572, de 21 de outubro de 2010, fica aprovado o remanejamento no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) no detalhamento do Programa de Trabalho: Órgão: 01- Executivo; 03 - Secretaria de Assuntos Jurídicos; 01 - Administração, alterando a seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ACRESCENTA:

04.122.0071.2071 - Despesas Continuadas.
56 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.....(+)**R\$ 25.000,00**

REDUZ:

04.122.0071.2071 - Despesas Continuadas.
55 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....(-)**R\$ 25.000,00**

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 07 de abril de 2011.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 07 de abril de 2011.

MARIA DE FÁTIMA LETTE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

Rubrica:

LEI Nº 3.633, DE 13 DE ABRIL DE 2011.

"Dispõe sobre remanejamento de dotações orçamentárias."

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe o artigo 6º, da Lei Municipal nº 3.572, de 21 de outubro de 2010, fica aprovado o remanejamento no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais) no detalhamento do Programa de Trabalho: Órgão: 01-Executivo; 07 – Secretaria de Ação Social; 06 – Coordenadoria Técnica-Administrativa do Abrigo Municipal, alterando a seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ACRESCENTA:

08.243.0100.2100 – Despesas Continuadas.

548 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica....(+)R\$ 7.000,00

Fonte: 01

REDUZ:

08.243.0100.2100 – Despesas Continuadas.

549 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....(-)R\$ 7.000,00

Fonte: 01

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 13 de abril de 2011.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 13 de abril de 2011.

MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

Rubrica:

LEI Nº 3.634, DE 13 DE ABRIL DE 2011.

"Dispõe sobre remanejamento de dotações orçamentárias."

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe o artigo 6º, da Lei Municipal nº 3.572, de 21 de outubro de 2010, fica aprovado o remanejamento no valor de R\$ 18.700,00 (Dezoito mil e setecentos reais) no detalhamento do Programa de Trabalho: Órgão: 01- Executivo; 14 - Fundo Municipal de Assistência Social; 01 - Administração, alterando a seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ACRESCENTA:

08.244.0085.2085 - Despesas Continuadas.
473 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.....(+R\$ 18.700,00
Fonte: 01

REDUZ:

08.244.0085.2085 - Despesas Continuadas.
465 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.....(-)R\$ 4.000,00
Fonte: 01
890 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....(-)R\$ 4.700,00
Fonte: 95
474- 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.....(-)R\$ 10.000,00
Fonte: 05

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 13 de abril de 2011.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 13 de abril de 2011.

MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.635, DE 13 DE ABRIL DE 2011.

"Dispõe sobre remanejamento de dotações orçamentárias."

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe o artigo 6º, da Lei Municipal nº 3.572, de 21 de outubro de 2010, fica aprovado o remanejamento no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) no detalhamento do Programa de Trabalho: Órgão: 01-Executivo; 14 - Fundo Municipal de Assistência Social; 01 - Administração-FMAS, alterando a seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ACRESCENTA:

08.244.0085.2085 - Despesas Continuadas.

891 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.....(+)-R\$ 2.000,00

Fonte: 95

REDUZ:

08.244.0085.2085 - Despesas Continuadas.

465 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.....(-)-R\$ 2.000,00

Fonte: 01

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 13 de abril de 2011.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 13 de abril de 2011.

MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.636, DE 13 DE ABRIL DE 2011.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar."

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe o artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.572, de 21 de outubro de 2010, fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

01	EXECUTIVO		
07	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL		
06	COORDENADORIA TÉCNICA-ADMINISTRATIVA DO ABRIGO SOCIAL		
08.243.0100.2100	Despesas Continuadas.		
548-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	22.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente e/ou totalmente a seguinte dotação orçamentária, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO		
07	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL		
01	ADMINISTRAÇÃO		
04.122.0084.2084	Despesas Continuadas.		
459-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(-)R\$	1.000,00
460-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	2.000,00
461-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	2.000,00
463-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	2.000,00
03	COORDENADORIA TÉCNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
04.122.0086.2086	Despesas Continuadas.		
477-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(-)R\$	1.000,00
478-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	1.000,00
479-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	1.000,00
480-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	1.000,00
04	COORDENADORIA TÉCNICA DE PROJETOS SOCIAIS		
04.122.0090.2090	Despesas Continuadas.		
505-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(-)R\$	1.000,00
506-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	1.000,00
507-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	1.000,00
508-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	1.000,00
05	COORDENADORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA DA AÇÃO SOCIAL		
04.122.0095.2095	Despesas Continuadas.		
521-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	1.000,00
522-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	1.000,00
523-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	1.000,00
06	COORDENADORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA DO ABRIGO SOCIAL		



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

04.122.0098.2098	Despesas Continuadas.		
539-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(-)R\$	1.000,00
540-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	1.000,00
541-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	1.000,00
542-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	1.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 13 de abril de 2011.

[assinatura]
JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 13 de abril de 2011.

[assinatura]
MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.637, DE 13 DE ABRIL DE 2011.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

ARTIGO 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), assim classificado:

01 EXECUTIVO
05 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
05 Setor de Cadastro de Pessoal e Recursos Humanos
04.122.0010.2010 Despesas Continuadas.
192-3.3.90.30.00 Material de Consumo..... (+)R\$ 6.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior ficam reduzidas parcialmente/totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01 EXECUTIVO
05 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
05 Setor de Cadastro de Pessoal e Recursos Humanos
04.122.0012.2069 Manutenção das atividades do Setor de Protocolo.
223-4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente..... (-)R\$ 3.000,00

04.122.0168.2168 Despesas Contínuas.
237-4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente..... (-)R\$ 3.000,00

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 13 de abril de 2011.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 13 de abril de 2011.

MARIA DE FATIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.638, DE 20 DE ABRIL DE 2011.

"Revoga as restrições urbanísticas constantes no Contrato Padrão e no Memorial Descritivo, do Loteamento denominado "PARQUE DAS FONTES", no bairro do Caminho Novo, em Tremembé - SP., registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Taubaté."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Ficam revogadas as restrições urbanísticas constantes no Contrato Padrão e no item "10" do Memorial Descritivo, do Loteamento denominado "PARQUE DAS FONTES", no bairro do Caminho Novo, em Tremembé - SP.

ARTIGO 2º - Fica autorizado o desdobro dos lotes pertencentes ao Loteamento denominado "PARQUE DAS FONTES", no bairro do Caminho Novo, em Tremembé - SP, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Taubaté

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 20 de abril de 2011.

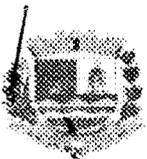


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 20 de abril de 2011.



MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.639, DE 20 DE ABRIL DE 2011.

“Autoriza a Subdivisão de área reservada ao proprietário do Loteamento Portal do Sol, na forma que especifica”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

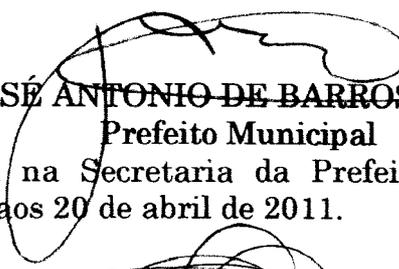
ARTIGO 1º - Fica autorizado, em caráter excepcional, a subdivisão do Lote nº 01, da Quadra “I” do Loteamento Portal do Sol, contendo 3.970,00 m² (três mil, novecentos e setenta metros quadrados), descrito na Planta que fica fazendo parte integrante da presente lei.

ARTIGO 2º - A subdivisão do lote será permitida desde que a área resultante e a testada do lote desmembrado seja igual ou superior, respectivamente, a menor área e a menor testada de lote existente no Loteamento Portal do Sol.

Parágrafo Único – As afetações por áreas “*non aedificandi*” que eventualmente incidam sobre o lote de que trata o artigo anterior, serão automaticamente transferidas para os lotes resultantes do desmembramento.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 20 de abril de 2011.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 20 de abril de 2011.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.640, DE 28 DE ABRIL DE 2011.

"Dispõe sobre nova denominação a dispositivo constante da Lei Municipal nº 3.493, de 03 de março de 2010".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - A Funcional Programática denominada: 10.301.0062.1051 - Construção de Obras - Atendimento ao Programa - PSF constante do Artigo 1º da Lei Municipal nº 3.493, de 03 de março de 2010, passa a ter a seguinte denominação: 10.301.0062.2062 - Despesas Continuadas.

ARTIGO 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 03 de março de 2010.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 28 de abril de 2011.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 28 de abril de 2011.

MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.641, DE 28 DE ABRIL DE 2011.

"Dispõe sobre nova denominação a dispositivo constante da Lei Municipal nº 3.502, de 26 de abril de 2010".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - A Funcional Programática denominada: 10.301.0062.1051 - Construção de Obras - Atendimento ao Programa - PSF constante do Artigo 1º da Lei Municipal nº 3.502, de 26 de abril de 2010, passa a ter a seguinte denominação: 10.301.0062.2062 - Despesas Continuadas.

ARTIGO 2º - A Funcional Programática denominada: 10.301.006.2061 - Despesas Continuadas, constante do Artigo 2º da Lei Municipal nº 3.502, de 26 de abril de 2010, passa a ter a seguinte denominação: 10.301.0061.2061 - Despesas Continuadas.

ARTIGO 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 26 de abril de 2010.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 28 de abril de 2011.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 28 de abril de 2011.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.642, DE 28 DE ABRIL DE 2011.

“Dispõe sobre nova denominação a dispositivo constante da Lei Municipal nº 3.532, de 18 de agosto de 2010”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - A Funcional Programática denominada: 10.301.0061.1110 - Reforma e Ampliação do Centro de Saúde de Tremembé, constante do Artigo 1º da Lei Municipal nº 3.532, de 18 de agosto de 2010, passa a ter a seguinte denominação: 10.301.0061.2061 - Despesas Continuadas.

ARTIGO 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 18 de agosto de 2010.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 28 de abril de 2011.


JOSE ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 28 de abril de 2011.


MARIA DE FATIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



Proc. 007/11
Rubrica: *ed*
Pág. 10

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.643, DE 28 DE ABRIL DE 2011.

"Dispõe sobre remanejamento de dotações orçamentárias."

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe o artigo 6º, da Lei Municipal nº 3.572, de 21 de outubro de 2010, fica aprovado o remanejamento no valor de R\$ 125.000,00 (Cento e vinte e cinco mil reais) no detalhamento do Programa de Trabalho: Órgão: 01- Executivo; 09 - Secretaria de Saúde; 03 - Setor Administrativo da Saúde, alterando a seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ACRESCENTA:

10.301.0061.2061 - Despesas Continuadas.

705 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....(+)**R\$ 125.000,00**

REDUZ:

10.301.0061.2061 - Despesas Continuadas.

706 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..(-)**R\$ 125.000,00**

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 28 de abril de 2011.


JOSÉ ANTÔNIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 28 de abril de 2011.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.644, DE 06 DE MAIO DE 2011.

"Dispõe sobre denominação de ÁREA DE RECREIO da Estância Turística de Tremembé".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica denominada "PRAÇA MONSENHOR MANOEL AZEREDO BRITO" a área localizada no Parque das Fontes, próximo à EMEF Professora Maria Dulce David de Paiva, conforme croqui anexo, a qual será transformada em área de recreio.

ARTIGO 2º - Da placa denominativa deverão constar os seguintes dizeres:

"PRAÇA MONSENHOR MANOEL AZEREDO BRITO".

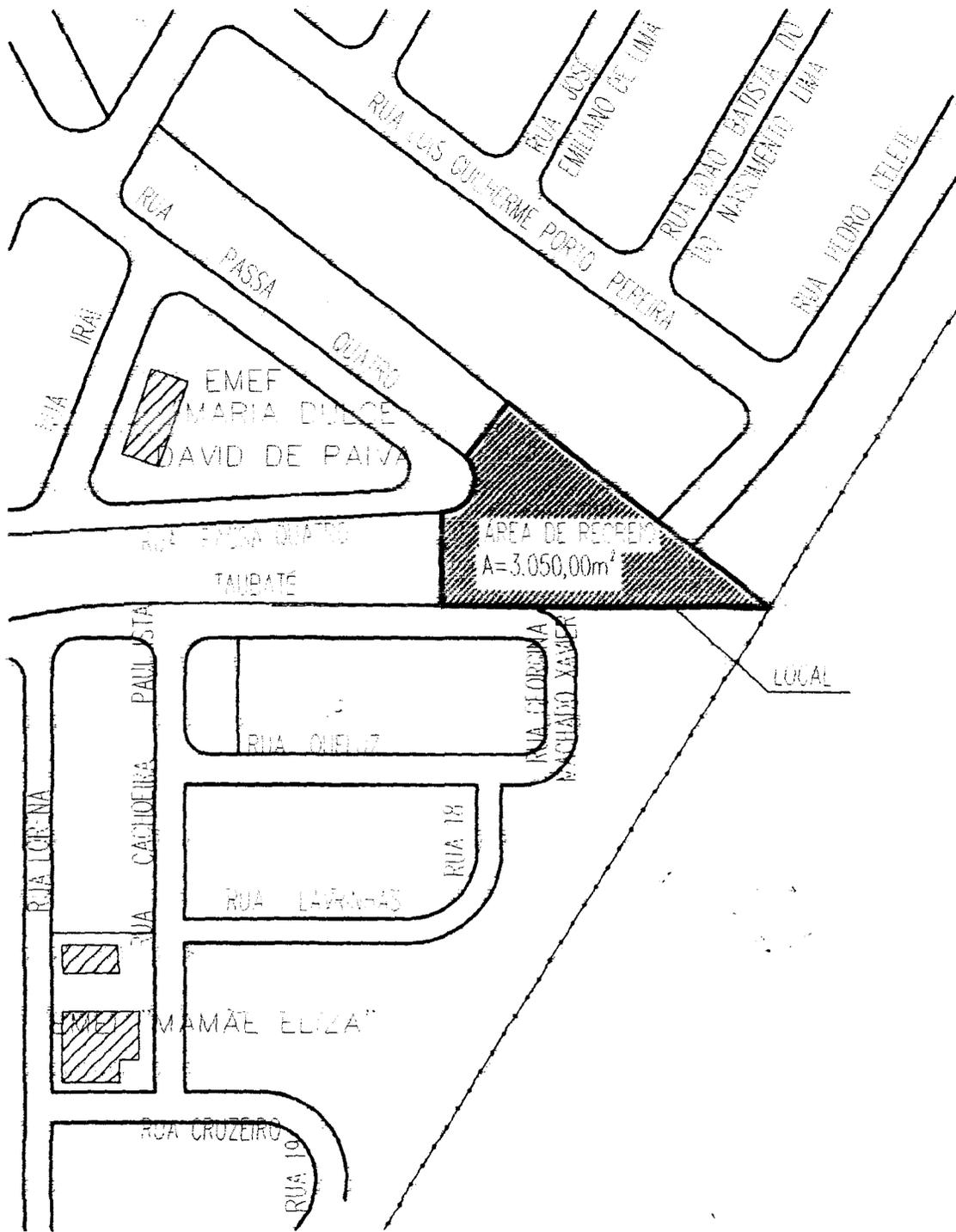
ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 06 de maio de 2011.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 06 de maio de 2011.

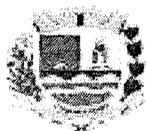

MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



CROQUI PARA DENOMINAÇÃO DE ÁREA DE RECREIO

DES. S/ ESCALA

04/ABRIL/2011



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.645, DE 06 DE MAIO DE 2011.

"Dispõe sobre nova denominação a dispositivos constante da Lei Municipal n.º 3.469, de 30 de novembro de 2009".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - No Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, constante da Lei Municipal n.º 3.469, de 30 de novembro de 2009, que trata do Orçamento Fiscal do Município para o exercício de 2010:

Onde se lê:

01 – EXECUTIVO
08 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
03 – SETOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO
12.361.0105.1105 – Reforma/Ampliação/Manutenção – Recursos Próprios
12.361.0109.1109 – Reforma/Ampliação/Manutenção de Imóveis Cedidos e Recebidos em Comodato – FUNDEB.
12.365.0115.1115 – Construção/Reforma de Prédio – Creche – Recursos Próprios.

Leia-sê:

01 – EXECUTIVO
08 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
03 – SETOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO
12.361.0105.2105 – Reforma/Ampliação/Manutenção – Recursos Próprios
12.361.0109.2109 – Reforma/Ampliação/Manutenção de Imóveis Cedidos e Recebidos em Comodato – FUNDEB
12.365.0115.2115 – Construção/Reforma de Prédio – Creche – Recursos Próprios.

ARTIGO 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2010.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 06 de maio de 2011.


JOSE ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 06 de maio de 2011.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.646, DE 06 DE MAIO DE 2011.

“Dispõe sobre nova redação a dispositivos constantes dos Anexos II e III da Lei Municipal n.º 3.478, de 09 de dezembro de 2009”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Nos Anexos II e III, da Lei Municipal n.º 3.478, de 09 de dezembro de 2009, que versa sobre o Plano Plurianual de Investimentos para os exercícios de 2010, 2011, 2012 e 2013, **onde se lê:**

01 – EXECUTIVO
08 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
03 – SETOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO
12.361.0105.2105 – Reforma/Ampliação/Manutenção – Recursos Próprios
12.361.0109.2109 – Reforma/Ampliação/Manutenção de Imóveis Cedidos e Recebidos em Comodato – FUNDEB.
12.365.0115.2115 – Construção/Reforma de Prédio – Creche – Recursos Próprios.

Leia-sê:

01 – EXECUTIVO
08 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
03 – SETOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO
12.361.0105.1105 – Reforma/Ampliação/Manutenção – Recursos Próprios
12.361.0109.1109 – Reforma/Ampliação/Manutenção de Imóveis Cedidos e Recebidos em Comodato – FUNDEB
12.365.0115.1115 – Construção/Reforma de Prédio – Creche – Recursos Próprios.

ARTIGO 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 09 de dezembro de 2009.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 06 de maio de 2011.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 06 de maio de 2011.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.647, DE 06 DE MAIO DE 2011.

“Dispõe sobre nova redação a dispositivos constantes dos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 3.523, de 29 de junho de 2010”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 3.523, de 29 de junho de 2010, que versa sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011, **onde se lê:**

01 – EXECUTIVO

08 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

03 – SETOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO

12.361.0105.2105 – Reforma/Ampliação/Manutenção – Recursos Próprios

12.361.0109.2109 – Reforma/Ampliação/Manutenção de Imóveis Cedidos e Recebidos em Comodato – FUNDEB.

12.365.0115.2115 – Construção/Reforma de Prédio – Creche – Recursos Próprios.

Leia-sê:

01 – EXECUTIVO

08 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

03 – SETOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO

12.361.0105.1105 – Reforma/Ampliação/Manutenção – Recursos Próprios

12.361.0109.1109 – Reforma/Ampliação/Manutenção de Imóveis Cedidos e Recebidos em Comodato – FUNDEB

12.365.0115.1115 – Construção/Reforma de Prédio – Creche – Recursos Próprios.

ARTIGO 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 29 de junho de 2010.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 06 de maio de 2011.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 06 de maio de 2011.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071- Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.648, DE 06 DE MAIO DE 2011.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o CEEP – Centro de Atendimento e Educação Especial".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o CEEP – Centro de Atendimento e Educação Especial, objetivando mútua cooperação para desenvolvimento dos programas assistenciais de ação continuada – serviços assistenciais – para a população local em situação de vulnerabilidade social, com o apoio dos Governos Federal e Estadual.

PARÁGRAFO ÚNICO – O convênio a que se refere o artigo será firmado nos termos da minuta anexa que, rubricada pelo Prefeito Municipal, passa a fazer parte integrante da presente lei.

ARTIGO 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do convênio referido no artigo anterior.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 06 de maio de 2011.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 06 de maio de 2011.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071- Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

MINUTA

CONVÊNIO Nº XXX/2011.

Termo de convênio que entre si celebram o Município de Tremembé e o Centro de Atendimento e Educação Especial, objetivando mútua cooperação para desenvolvimento dos programas assistenciais de ação continuada – serviços assistenciais – para a população local em situação de vulnerabilidade social, com o apoio dos Governos Federal e Estadual.

O Município da Estância Turística de Tremembé, com sede na cidade de Tremembé-SP., na Rua Sete de Setembro, nº 701 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Antonio de Barros Neto, portador da Cédula de Identidade RG. nº 20.338.179 e do CPF nº 121.990.488-02, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e o Centro de Atendimento e Educação Especial – CEEP, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob nº 00.462.518/0001-47 e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede na Rua Dona Zília, nº 277, Centro – Tremembé-SP., neste ato representada pelo Presidente Sr. portador da Cédula de Identidade RG. nº e do CPF nº, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, celebram o Convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver os programas assistenciais de ação continuada – serviços assistenciais – à população local em situação de vulnerabilidade social, com apoio do Governo Federal, por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços assistenciais de ação continuada que visem a melhoria de vida da população local, voltadas para as necessidades básicas, observados os princípios e diretrizes da LOAS e na conformidade da política municipal de assistência social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho que constitui parte integrante deste Convênio, e compreendidos na área de atendimento do deficiente físico e mental.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I – Transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente convênio, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;
- II – Dar conhecimento à ENTIDADE das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais e de Ação Continuada – Serviços Assistenciais – objeto deste Convênio, celebrado entre o MUNICÍPIO e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071- Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

- III – Apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste Convênio;
- IV – Promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;
- V – Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Convênio;
- VI – Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros, repassados à ENTIDADE;
- VII – Assinalar prazo de até 30 (trinta) dias para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, com prejuízo de retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;
- VIII – Comunicar o Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela ENTIDADE quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no artigo 36 da LOAS;
- IX – Notificar a Câmara Municipal e o Conselho Municipal de Assistência Social da liberação de recursos financeiros relacionados a este Convênio, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de liberação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- I – Executar o(s) programa(s) assistencial(is) de ação continuada – serviço assistencial – a que se refere a Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho;
- II – Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Convênio;
- V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
- VI – Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da ENTIDADE, acompanhada da relação nominal dos atendidos;
- VII – Prestar contas ao MUNICÍPIO, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071- Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

VIII – Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

IX – Assegurar ao MUNICÍPIO e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução dos resultados dos serviços objetos deste Convênio;

X – Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação dos Governos Federal, Estadual e Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O total estimado do presente convênio é de R\$ 19.500,00 (Dezenove mil reais), sendo R\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais) oriundos do Governo Federal e R\$ 9.000,00 (Nove mil reais) do Governo Estadual, os quais serão repassados na seguinte forma e maneira:

O valor de R\$ 19.500,00 (Dezenove mil reais), a onerar a seguinte dotação orçamentária:

01	EXECUTIVO
14	FUNDO MUNICIPAL
01	ADMINISTRAÇÃO – FMAS
08.244.0085.2085	Despesas Continuadas.
472- 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte 05	
08.244.0085.2085	Despesas Continuadas.
471- 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte 02	

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ENTIDADE, na conformidade da Lei Municipal nº 2.435, de 14 de abril de 1998 (Lei que instituiu o Fundo Municipal de Assistência Social) e do Decreto Municipal nº 2.421, de 24 de março de 1999 (regulamentou o Fundo) e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o parágrafo 3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo, por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071- Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I – Prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da ENTIDADE;

II – Prestação de contas anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;

III – Prestação de contas global, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência deste Convênio, sem prejuízo das prestações de contas parcial, mensal e anual, previstas nos incisos anteriores desta Cláusula, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:

A – Relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o atendimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;

B – Relatório de execução físico-financeira;

C – Relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;

D – Cópia dos extratos da conta bancária específica;

E – Comprovante de recolhimentos dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política de assistência social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

A – Inexecução do objeto deste Convênio;

B – Não apresentação do relatório de execução físico-financeira;

C – Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071- Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- I – Espécie, número de instrumento, nome e CGC/CPF dos partícipes e dos signatários;
- II – Resumo do objeto;
- III – Crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da nota de empenho;
- IV – Prazo de vigência e data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tremembé para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Tremembé, de _____ de 2011.

MUNICÍPIO

ENTIDADE

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG.

CIC.

2. _____

Nome:

RG.

CIC.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.649, DE 06 DE MAIO DE 2011.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

ARTIGO 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais), assim classificado:

01	EXECUTIVO		
08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
03	Setor Administrativo da Educação		
12.365.0111.2111	Despesas Continuadas.		
612-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	46.000,00
13	DESPESAS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO		
01	Despesas Gerais e Especiais da Administração		
04.122.0037.2037	Despesas Continuadas.		
838-3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições.....	(+)R\$	32.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior ficam reduzidas parcialmente/totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO		
08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
03	Setor Administrativo da Educação		
12.365.0112.2112	Despesas Continuadas.		
618-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	78.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 06 de maio de 2011.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 06 de maio de 2011.

MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail:

Site:

LEI Nº 3.650, DE 06 DE MAIO DE 2011.

"Dispõe sobre denominação de via pública".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica denominada "RUA OSWALDO TEODORO DA SILVA" a atual Rua "01" do Bairro do Aterrado, com início na Estrada Municipal Carlos Affonso Ferreira Neves, conforme Memorial Descritivo e croqui anexos.

ARTIGO 2º - Serão afixadas no local placas denominativas contendo os seguintes dizeres:

"RUA OSWALDO TEODORO DA SILVA".

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 06 de maio de 2011.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 06 de maio de 2011.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(LEI N.º 8.506 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.993)

Rua 7 de Setemb Tremembé-SP- Caixa Postal n° 071 – Fone (12) 360. 701 – CEP 12.120-000- 07-1000-Fax:3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

MEMORIAL DESCRITIVO

LEVANTAMENTO PLANIMETRICO

Local: **Rua 01, Bairro do Aterrado, Tremembé SP**

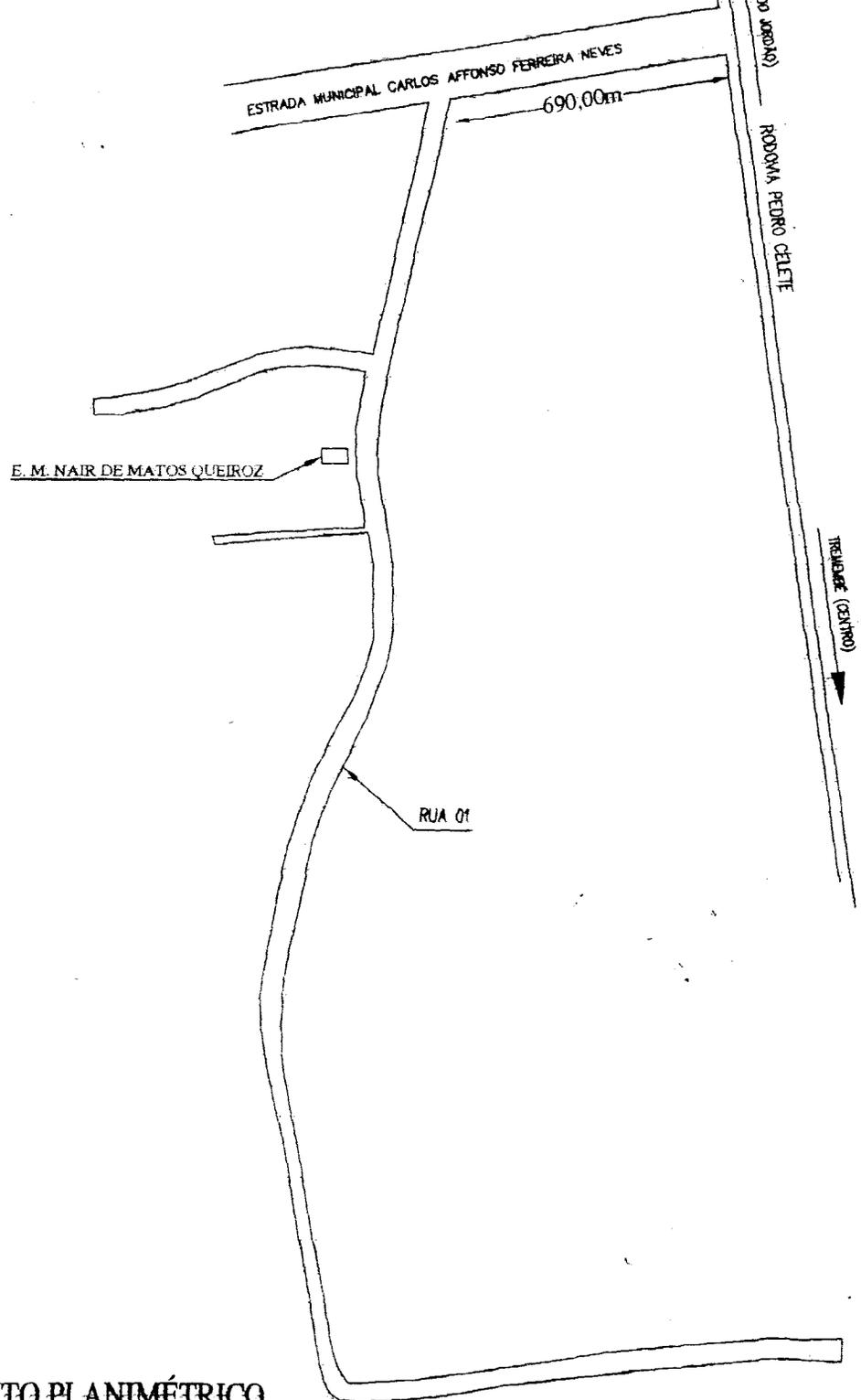
DESCRIÇÃO:

Rua 01, situada no Bairro do Aterrado, com início na Estrada Municipal Carlos Affonso Ferreira Neves, lado esquerdo, distando 690,00m da confluência com a Rodovia Pedro Celete, com extensão de 800,00 metros e largura média de faixa de domínio de 10,00 metros com leito carroçável em terra batida.

Tremembé, 07 de março de 2011

Sergio Luiz de Alvarenga
Engenheiro Chefe
Engº Civil – CREA 0600966801

Proj. 59/11.14 04
Rubrica: /



CROQUI:
LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO
LOCAL: ESTRADA DO ATERRADO, TREMEMBÉ - SP

LEGENDA:
RUA 1
LARGURA = 10,00m
EXTENSÃO = 800,00m

SEM ESCALA
DATA: 07/04/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembec@tremembec.sp.gov.br Site: www.tremembec.sp.gov.br

LEI Nº 3.651, DE 11 DE MAIO DE 2011.

“Dispõe sobre nova redação a dispositivos constantes dos Anexos II e III da Lei Municipal nº 3.478, de 09 de dezembro de 2009”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 3.478, de 09 de dezembro de 2009, que versa sobre o Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2010 a 2013, onde se lê:

PROGRAMA 0027

02 – LEGISLATIVO
02.01 – CORPO LEGISLATIVO
02.01.01 - CORPO LEGISLATIVO
04 – ADMINISTRAÇÃO
122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA 0028

02.02 – SECRETARIA DO LEGISLATIVO
02.02.01 – SECRETARIA DO LEGISLATIVO
04 – ADMINISTRAÇÃO
122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA 0029

02.03 – PROCURADORIA DO LEGISLATIVO
02.03.01 – PROCURADORIA DO LEGISLATIVO
04 – ADMINISTRAÇÃO
122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA 0030

2.04 – MINI-BIBLIOTECA
02.04.01 – MINI-BIBLIOTECA DO LEGISLATIVO
04 – ADMINISTRAÇÃO
392 – DIFUSÃO CULTURAL

PROGRAMA 0031

02.05 – ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL
02.05.01 – PREVIDÊNCIA SOCIAL
04 – ADMINISTRAÇÃO
272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

PROGRAMA 0056

01 – EXECUTIVO
10 – SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

04 – SETOR DE CULTURA
13 – CULTURA
391 – PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO
2058 – DIFUNDIR A FAMUTRE

01 – EXECUTIVO
10 – SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
04 – SETOR DE CULTURA
13 – CULTURA
391 – PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO
2067 – LIGA MUNICIPAL DE FUTEBOL DE TREMEMBÉ

01 – EXECUTIVO
10 – SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
04 – SETOR DE CULTURA
13 – CULTURA
391 – PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO
1057 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
1058 – OBRAS E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE LAZER DO TRABALHADOR
1060 – OBRAS NO CENTRO DE LAZER DO TRABALHADOR
1062 – OBRAS NO PALCO DE EVENTOS

Leia-sê:

PROGRAMA 0027

02 – LEGISLATIVO
02.01 – CORPO LEGISLATIVO
02.01.01 – CORPO LEGISLATIVO
01 – LEGISLATIVO
031 – AÇÃO LEGISLATIVA

PROGRAMA 0028

02.02 – SECRETARIA DO LEGISLATIVO
02.02.01 – SECRETARIA DO LEGISLATIVO
01 – LEGISLATIVO
122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA 0029

02.03 – PROCURADORIA DO LEGISLATIVO
02.03.01 – PROCURADORIA DO LEGISLATIVO
01 – LEGISLATIVO
122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA 0030

2.04 – MINI-BIBLIOTECA
02.04.01 – MINI-BIBLIOTECA DO LEGISLATIVO
01 – LEGISLATIVO
392 – DIFUSÃO CULTURAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

PROGRAMA 0031

02.05 – ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL

02.05.01 - PREVIDÊNCIA SOCIAL

01 – LEGISLATIVO

272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

PROGRAMA 0056

01 – EXECUTIVO

10 – SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE

04 – SETOR DE CULTURA

13 – CULTURA

813 – LAZER

2058 – DIFUNDIR A FAMUTRE

01 – EXECUTIVO

10 – SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE

04 – SETOR DE CULTURA

27 – DESPORTO E LAZER

813 – LAZER

2067 – LIGA MUNICIPAL DE FUTEBOL DE TREMEMBÉ

01 – EXECUTIVO

10 – SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE

04 – SETOR DE CULTURA

13 – CULTURA

813 – LAZER

1057 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

1058 – OBRAS E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE LAZER DO TRABALHADOR

1060 – OBRAS NO CENTRO DE LAZER DO TRABALHADOR

1062 – OBRAS NO PALCO DE EVENTOS

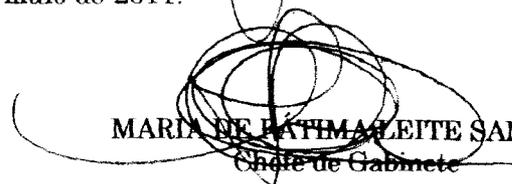
ARTIGO 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 09 de dezembro de 2009.

ARTIGO 3º - Permanecem em vigor as demais disposições.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 11 de maio de 2011.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 11 de maio de 2011.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI N.º 3.652, DE 11 DE MAIO DE 2011.

“Dispõe sobre nova redação a dispositivos constantes dos Anexos V e VI, da Lei Municipal n.º 3.413, de 16 de junho de 2009”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Nos Anexos V e VI, da Lei Municipal n.º 3.413, de 16 de junho de 2009, que versa sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010, onde se lê:

PROGRAMA 0027

02 – LEGISLATIVO

02.01 – CORPO LEGISLATIVO

02.01.01 – CORPO LEGISLATIVO

04 – ADMINISTRAÇÃO

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA 0028

02.02 – SECRETARIA DO LEGISLATIVO

02.02.01 – SECRETARIA DO LEGISLATIVO

04 – ADMINISTRAÇÃO

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA 0029

02.03 – PROCURADORIA DO LEGISLATIVO

02.03.01 – PROCURADORIA DO LEGISLATIVO

04 – ADMINISTRAÇÃO

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA 0030

2.04 – MINI-BIBLIOTECA

02.04.01 – MINI-BIBLIOTECA DO LEGISLATIVO

04 – ADMINISTRAÇÃO

392 – DIFUSÃO CULTURAL

PROGRAMA 0031

02.05 – ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL

02.05.01 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

04 – ADMINISTRAÇÃO

272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

PROGRAMA 0056

01 – EXECUTIVO

10 – SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE

04 – SETOR DE CULTURA

13 – CULTURA

391 – PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO

2058 – DIFUNDIR A FAMUTRE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

01 – EXECUTIVO
10 – SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
04 – SETOR DE CULTURA
13 – CULTURA
391 – PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO
2067 – LIGA MUNICIPAL DE FUTEBOL DE TREMEMBÉ

01 – EXECUTIVO
10 – SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
04 – SETOR DE CULTURA
13 – CULTURA
391 – PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO
1057 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
1058 – OBRAS E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE LAZER DO TRABALHADOR
1060 – OBRAS NO CENTRO DE LAZER DO TRABALHADOR
1062 – OBRAS NO PALCO DE EVENTOS

Leia-sê:

PROGRAMA 0027

02 – LEGISLATIVO
02.01 – CORPO LEGISLATIVO
02.01.01 – CORPO LEGISLATIVO
01 – LEGISLATIVO
031 – AÇÃO LEGISLATIVA

PROGRAMA 0028

02.02 – SECRETARIA DO LEGISLATIVO
02.02.01 – SECRETARIA DO LEGISLATIVO
01 – LEGISLATIVO
122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA 0029

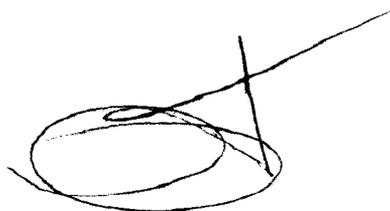
02.03 – PROCURADORIA DO LEGISLATIVO
02.03.01 – PROCURADORIA DO LEGISLATIVO
01 – LEGISLATIVO
122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA 0030

2.04 – MINI-BIBLIOTECA
02.04.01 – MINI-BIBLIOTECA DO LEGISLATIVO
01 – LEGISLATIVO
392 – DIFUSÃO CULTURAL

PROGRAMA 0031

02.05 – ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL
02.05.01 – PREVIDÊNCIA SOCIAL
01 – LEGISLATIVO
272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

PROGRAMA 0056

01 - EXECUTIVO

10 - SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE

04 - SETOR DE CULTURA

13 - CULTURA

813 - LAZER

2058 - DIFUNDIR A FAMUTRE

01 - EXECUTIVO

10 - SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE

04 - SETOR DE CULTURA

27 - DESPORTO E LAZER

813 - LAZER

2067 - LIGA MUNICIPAL DE FUTEBOL DE TREMEMBÉ

01 - EXECUTIVO

10 - SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE

04 - SETOR DE CULTURA

13 - CULTURA

813 - LAZER

1057 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

1058 - OBRAS E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE LAZER DO TRABALHADOR

1060 - OBRAS NO CENTRO DE LAZER DO TRABALHADOR

1062 - OBRAS NO PALCO DE EVENTOS

ARTIGO 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 16 de junho de 2009.

ARTIGO 3º - Permanecem em vigor as demais disposições.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 11 de maio de 2011.


JOSE ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 11 de maio de 2011.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.653, DE 11 DE MAIO DE 2011.

“Dispõe sobre nova redação a dispositivos constantes dos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 3.523, de 29 de junho de 2010”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 3.523, de 29 de junho de 2010, que versa sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011, onde se lê:

PROGRAMA 0027

02 – LEGISLATIVO

02.01 – CORPO LEGISLATIVO

02.01.01 - CORPO LEGISLATIVO

04 – ADMINISTRAÇÃO

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA 0028

02.02 – SECRETARIA DO LEGISLATIVO

02.02.01 – SECRETARIA DO LEGISLATIVO

04 – ADMINISTRAÇÃO

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA 0029

02.03 – PROCURADORIA DO LEGISLATIVO

02.03.01 – PROCURADORIA DO LEGISLATIVO

04 – ADMINISTRAÇÃO

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA 0030

2.04 – MINI-BIBLIOTECA

02.04.01 – MINI-BIBLIOTECA DO LEGISLATIVO

04 – ADMINISTRAÇÃO

392 – DIFUSÃO CULTURAL

PROGRAMA 0031

02.05 – ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL

02.05.01 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

04 – ADMINISTRAÇÃO

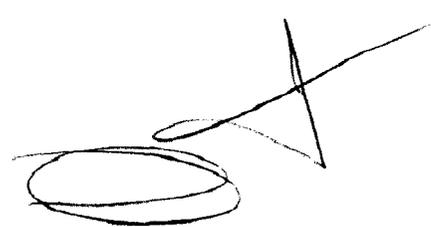
272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

PROGRAMA 0056

01 – EXECUTIVO

10 – SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE

04 – SETOR DE CULTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

13 – CULTURA

391 – PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO

2058 – DIFUNDIR A FAMUTRE

01 – EXECUTIVO

10 – SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE

04 – SETOR DE CULTURA

13 – CULTURA

391 – PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO

2067 – LIGA MUNICIPAL DE FUTEBOL DE TREMEMBÉ

01 – EXECUTIVO

10 – SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE

04 – SETOR DE CULTURA

13 – CULTURA

391 – PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO

1057 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

1058 – OBRAS E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE LAZER DO TRABALHADOR

1060 – OBRAS NO CENTRO DE LAZER DO TRABALHADOR

1062 – OBRAS NO PALCO DE EVENTOS

Leia-sê:

PROGRAMA 0027

02 – LEGISLATIVO

02.01 – CORPO LEGISLATIVO

02.01.01 – CORPO LEGISLATIVO

01 – LEGISLATIVO

031 – AÇÃO LEGISLATIVA

PROGRAMA 0028

02.02 – SECRETARIA DO LEGISLATIVO

02.02.01 – SECRETARIA DO LEGISLATIVO

01 – LEGISLATIVO

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA 0029

02.03 – PROCURADORIA DO LEGISLATIVO

02.03.01 – PROCURADORIA DO LEGISLATIVO

01 – LEGISLATIVO

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

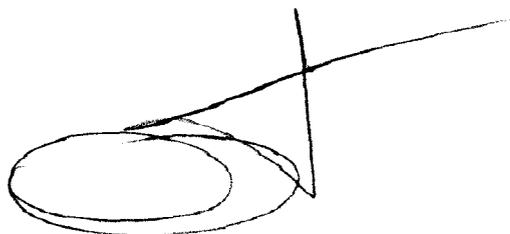
PROGRAMA 0030

2.04 – MINI-BIBLIOTECA

02.04.01 – MINI-BIBLIOTECA DO LEGISLATIVO

01 – LEGISLATIVO

392 – DIFUSÃO CULTURAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

PROGRAMA 0031

02.05 – ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL

02.05.01 - PREVIDÊNCIA SOCIAL

01 – LEGISLATIVO

272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

PROGRAMA 0056

01 – EXECUTIVO

10 – SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE

04 – SETOR DE CULTURA

13 – CULTURA

813 – LAZER

2058 – DIFUNDIR A FAMUTRE

01 – EXECUTIVO

10 – SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE

04 – SETOR DE CULTURA

27 – DESPORTO E LAZER

813 – LAZER

2067 – LIGA MUNICIPAL DE FUTEBOL DE TREMEMBÉ

01 – EXECUTIVO

10 – SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE

04 – SETOR DE CULTURA

13 – CULTURA

813 – LAZER

1057 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

1058 – OBRAS E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE LAZER DO TRABALHADOR

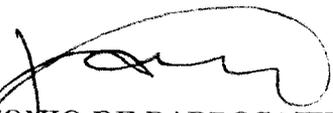
1060 – OBRAS NO CENTRO DE LAZER DO TRABALHADOR

1062 – OBRAS NO PALCO DE EVENTOS

ARTIGO 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 29 de junho de 2010.

ARTIGO 3º - Permanecem em vigor as demais disposições.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 11 de maio de 2011.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO,

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 11 de maio de 2011.


MARIA DE FÁTIMA LEIDE SANTOS

Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI N.º 3.654, DE 11 DE MAIO DE 2011.

“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DO ABRIGO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica denominado “ABRIGO MUNICIPAL VÂNIA LÚCIA DELAMARE FERREIRA PONTES” o Abrigo Municipal localizado na Rua Costa Cabral, nº 783, centro, Tremembé SP.

ARTIGO 2º - Da placa denominativa deverão constar os seguintes dizeres:

Abrigo Municipal

VÂNIA LÚCIA DELAMARE FERREIRA PONTES

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 11 de maio de 2011.

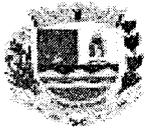
JOSE ANTONIO DE BARROS NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 11 de maio de 2011.

MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS

Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.655, DE 26 DE MAIO DE 2011.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar."

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe o artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.572, de 21 de outubro de 2010, fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

01	EXECUTIVO		
11	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
01	ADMINISTRAÇÃO		
20.606.0079.2079	Despesas Continuadas.		
794-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	40.000,00
795-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	10.000,00
04	COORDENADORIA TÉCNICA DE MEIO AMBIENTE		
20.606.0081.2081	Despesas Continuadas.		
813-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(+)R\$	5.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente e/ou totalmente a seguinte dotação orçamentária, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO		
11	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
04	COORDENADORIA TÉCNICA DE MEIO AMBIENTE		
20.606.0081.2081	Despesas Continuadas.		
809-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	40.000,00
810-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	10.000,00
05	SETOR DE FISCALIZAÇÃO DO MEIO AMBIENTE		
20.606.0082.2082	Despesas Continuadas.		
820-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	5.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 26 de maio de 2011.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 26 de maio de 2011.

MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.656, DE 26 DE MAIO DE 2011.

"Autoriza a celebração de convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Convênios e respectivos aditamentos com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social.

ARTIGO 2º - Para o cumprimento do disposto no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado:

I - a executar os Programas ligados à Secretaria de Desenvolvimento Social;

II - a receber repasses financeiros e/ou cessão de uso de bens patrimoniais e outros;

III - a abrir crédito suplementar especial ao orçamento nos valores liberados pelos ajustes, até os limites previstos na Lei Orçamentária.

ARTIGO 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 26 de maio de 2011.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 26 de maio de 2011.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.657, DE 26 DE MAIO DE 2011.

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Turismo".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Turismo/Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias, convênios, termos aditivos ou retificações objetivando atender o Programa Anual de Trabalho do Fundo de Melhoria das Estâncias.

§ 1º - Abrir crédito especial para fazer face às despesas com a execução da(s) obra(s) e ou aquisição(ões).

§ 2º - A cobertura do crédito autorizado no parágrafo primeiro será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

ARTIGO 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão ao desenvolvimento de programas de infraestrutura, urbanização, melhoria e preservação ambiental, e de qualidade do desenvolvimento municipal das Estâncias de qualquer natureza.

ARTIGO 3º - Os encargos que a Prefeitura Municipal vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 26 de maio de 2011.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 26 de maio de 2011.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 - Fone: (12) 3607-1000 - Fax: (12) 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.658, DE 26 DE MAIO DE 2011.

"Autoriza repasse de subvenção ao Centro de Convivência Amélia Ozanam".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao Centro de Convivência Amélia Ozanam, a título de Subvenção Social, 07 (sete) parcelas mensais e consecutivas, sendo a 1ª parcela no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais) e as demais no valor de R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais), na forma constante da Cláusula 3º, do contrato anexo a presente lei, no valor total de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), conforme dotações constantes do Plano Plurianual de Investimentos, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Fiscal do Município, para o exercício de 2011, suplementadas se necessário, com o objetivo de custear despesas de manutenção com os idosos residentes neste município.

ARTIGO 2º - Os recursos a serem repassados ao Centro de Convivência Amélia Ozanam deverão ser utilizadas obrigatoriamente em despesas de manutenção, tais como: pessoal devidamente contratado na forma da lei, compreendendo salário, encargos sociais, 13º salário, férias; material de recreação/lazer/esporte; material de consumo/escritório/higiene/limpeza, alimentação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica vedada a utilização dos recursos financeiros de que trata este artigo para o pagamento de despesas contraídas anteriormente ao repasse e também de sua aplicação em Despesas de Capital, ou seja, reformas e outras que visem valorizar o seu patrimônio ou de terceiros.

ARTIGO 3º - Para obtenção do repasse financeiro a que se refere o artigo 1º, fica a entidade beneficiada obrigada a assinar Contrato de Prestação de Serviços na forma do disposto no artigo 2º e da minuta elaborada em conformidade com o Plano de Trabalho, cuja cópia fica fazendo parte integrante desta lei.

ARTIGO 4º - Sem prejuízo das obrigações legais no que se refere à prestação de contas perante os Órgãos competentes, a entidade beneficiada pela subvenção autorizada pela presente lei fica obrigada a apresentar ao Poder Legislativo cópia da respectiva prestação de contas na forma exigida pela legislação pertinente.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor em 1º de junho de 2011, revogadas as disposições em contrário
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 26 de maio de 2010.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 26 de maio de 2011.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 - Fone: (12) 3607-1000 - Fax: (12) 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

MINUTA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

"CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ E O CENTRO DE CONVIVÊNCIA AMÉLIA OZANAM".

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como **CONTRATANTE**, a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.638.714/0001-20, com sede a Rua Sete de Setembro, 701, Centro, Tremembé-SP, CEP 12.120-000, representada neste ato pelo Sr. **José Antonio de Barros Neto**, Prefeito Municipal, RG. nº 20.338.179, CPF(MF) nº 121.990.488-02, e, de outro, lado, como **CONTRATADO (A)**, O Centro de Convivência Amélia Ozanam, inscrito no CNPJ sob nº 04.265.651/0001-64, com sede à Rua Monsenhor Amador Bueno, 91 – Centro, Tremembé-SP., CEP 12.120-000, neste ato representado por (...), firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nos seguintes termos:

DO OBJETO

Cláusula 1ª - O presente instrumento tem como objeto à contratação de instituição assistencial voltada ao atendimento aos idosos, cujos benefícios serão dirigidos aos internos, destinados a esta instituição para disponibilizar vagas à idosos assistidos pela Secretaria de Ação Social.

Cláusula 2ª - O (A) CONTRATADO (A), na condição de entidade assistencial, que abriga e cuida de pessoas idosas e desamparadas do Município, obriga-se a utilizar os recursos que ser-lhe-ão repassados pelo CONTRATANTE, única e exclusivamente, em despesas de manutenção, tais como: pessoal devidamente contratado na forma da lei, compreendendo salário, encargos sociais, 13º salário, férias; material de recreação/lazer/esporte; material de consumo/escritório/higiene/limpeza, alimentação, não sendo permitida sua aplicação em despesas de capital, ou seja, reformas e outras que visem a valorizar o seu patrimônio ou de terceiros, e ficando vedado o pagamento de despesas contraídas anteriormente ao repasse do(s) recurso(s) financeiro(s).

DO REPASSE E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cláusula 3ª - O CONTRATANTE repassará ao CONTRATADO, a importância de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), dentro do presente exercício, da seguinte forma:

- 1ª Parcela - R\$ 7.000,00 (sete mil reais) até o dia 10/06/2011.
- 2ª Parcela - R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) até o dia 10/07/2011.
- 3ª Parcela - R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) até o dia 10/08/2011.
- 4ª Parcela - R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) até o dia 10/09/2011.
- 5ª Parcela - R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) até o dia 10/10/2011.
- 6ª Parcela - R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) até o dia 10/11/2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 - Fone: (12) 3607-1000 - Fax: (12) 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

- 7ª Parcela - R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) até o dia 10/12/2011.

Cláusula 4º - Após a liberação da 1ª parcela, deverá a entidade efetuar a Prestação de Contas, nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e assim sucessivamente.

DA APLICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Cláusula 5ª - A aplicação do recurso repassado não poderá ultrapassar o exercício financeiro de 2011, podendo ser estendido o prazo para o gasto total do recurso até 31 de janeiro do exercício seguinte, somente para efeitos de Prestação de Contas, se solicitado pela CONTRATADA, até 15 (quinze) dias antes de findo o prazo fixado.

Cláusula 6ª - Fica autorizado pelo CONTRATADO, a qualquer tempo, a realização de vistoria junto à entidade, para constatação e avaliação da qualidade da assistência oferecida, bem como da regular aplicação dos recursos.

Cláusula 7ª - As despesas decorrentes do presente contrato onerarão dotação orçamentária própria do orçamento fiscal vigente, suplementada se necessário.

Cláusula 8ª - Fica eleito o Foro da Comarca de Tremembé, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

Tremembé, ____ de _____ de 2011.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.659, DE 1º DE JUNHO DE 2011.

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2012, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e no artigo 146 da Lei Orgânica do Município de Tremembé, as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município para o exercício de 2012, compreendendo:

- I - as prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- VII - as disposições finais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

ARTIGO 2º - Além das prioridades e metas para o exercício financeiro de 2012, especificadas de acordo com os objetivos estabelecidos no Plano Plurianual de 2010 a 2013, que se encontram detalhados nos Anexos V e VI instituído pela Lei Municipal nº 3.478, de 09 de dezembro de 2009, o Poder Público terá como prioridades básicas o desenvolvimento sustentado com a melhoria da infraestrutura urbana e dos



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

serviços públicos disponibilizados à população, inclusive na zona rural, para propiciar elevação da qualidade de vida, através de ações que visem:

I – O redirecionamento do crescimento econômico do Município com a implementação de Programas que visem o aprimoramento da agricultura, a pecuária, a criação de animais de pequeno porte, a piscicultura, a apicultura, a produção de hortifrutigranjeiro e outras atividades correlatas; disponibilizar créditos através de convênios com o Banco do Brasil S/A, assistência técnica, meios e condições de transporte e comércio; propiciar a indústria de transformação da produção agropecuária, florestal, extrativa e mineral da região; e gerenciar, até emancipação, os projetos pertinentes e decorrentes de recursos próprios, convênios para a aplicação de recursos do Orçamento Geral da União, ou outras fontes.

II – O incentivo a Programas de Geração de Renda, em parceria com outras esferas de governo e com associações;

III – a recuperação da capacidade de investimento no Município mediante aperfeiçoamento dos mecanismos de arrecadação, racionalização dos gastos públicos, contratos de gestão com Organizações Sociais qualificadas pelo Município nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e parcerias com Organizações Sociais de Interesse Público constituídas conforme a Lei nº 9.790, de 23 de maio de 1999;

IV – A implementação de políticas voltadas ao desenvolvimento científico e tecnológico do Município, inclusive mediante contratação temporária de profissionais de notória especialidade para pesquisa, elaboração de estudos, treinamentos e atividades afins;

V – A recuperação, abertura e melhoria de ruas, avenidas e estradas para o deslocamento da população e transporte da produção agropecuária;

VI – A implementação diferenciada de infra-estrutura urbana para criação de espaços destinada a excelência da convivência comunitária urbana no centro, nos bairros e vilas do município;

VII – A promoção e recuperação da saúde da população, inclusive saneamento básico;

VIII – A promoção da assistência social, inclusive despesas com auxílio-alimentação dentro das disponibilidades orçamentárias e financeiras do município, e a concessão de subvenções sociais;

IX – A participação em renegociação de dívidas flutuantes e fundadas;

X - A publicidade e propaganda oficial para esclarecimento, informação, educação, motivação e orientação da população;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

XI – A manutenção e o desenvolvimento da educação infantil através da assistência em creche e pré-escola, incluindo atendimento à saúde e complementação alimentar;

XII – a manutenção e o desenvolvimento do ensino fundamental, incluindo programas de educação comunitária para a cidadania e profissionalização ministradas em turno complementares nos espaços públicos;

XIII – O amparo especial ao estudante do ensino médio profissionalizante, mediante convênios a serem assinados com entidade sem fins lucrativos e com o governo federal e estadual, mediante ainda se possível com fornecimento de alimentação e moradia quando residente na zona rural.

§ 1º – Os valores constantes em reais nos Anexos V e VI, ora aprovados, poderão sofrer alterações.

§ 2º – Na destinação dos recursos relativos a programa sociais, será conferida prioridade às áreas de menor índice de desenvolvimento humano.

XIV – A implementação de políticas voltadas ao desenvolvimento de melhorias da qualidade de vida do trabalhador, seus familiares e comunidade em geral, nos campos da moradia, educação, saúde, lazer e esporte, cultura e outros.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

ARTIGO 3º - Para efeito desta lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário á manutenção da ação do governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo, e;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

ARTIGO 4º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos órgãos do Município e seus Fundos.

ARTIGO 5º - O projeto de lei orçamentária será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no artigo 150, inciso II, da Lei Orgânica do Município e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

I - texto da lei;

II - consolidação dos quadros orçamentários;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscais e da seguridade social.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, inciso III, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I - do resumo da estimativa da receita total do município por categoria econômica;

II - do resumo da estimativa da receita total do município, por rubrica e categoria econômica;

III - da fixação da despesa do Município por função e sub-função;

IV - da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

- V - da receita arrecada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;
- VI - da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
- VII - da receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;
- VIII- da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
- IX - da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
- X - da despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;
- XI - da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- XII - do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente e de forma agregada e sintética;
- XIII - das despesas e receitas do orçamento Fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;
- XIV - da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
- XV - da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;
- XVI - de aplicação dos recursos referentes ao FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO – FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;
- XVII - do quadro geral da receita o orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;
- XVIII - da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;
- XIX - da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25/2000;
- XX - da receita corrente líquida com base no artigo 1º, VI, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

XXI - da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29/2000.

ARTIGO 6º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

I - o orçamento a que pertence;

II - o grupo de despesa a que se refere, obedecendo-se a seguinte classificação:

a) **DESPESAS CORRENTES:**

Pessoal e Encargos Sociais;

Juros e Encargos da Dívida;

Outras Despesas Correntes.

b) **DESPESAS DE CAPITAL:**

Investimentos;

Inversões Financeiras;

Amortização da Dívida;

Outras Despesas de Capital.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

ARTIGO 7º - O Projeto de Lei Orçamentária do Município da Estância Turística de Tremembé, relativo ao **exercício de 2012**, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I - o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento:

II - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 8º - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta.

ARTIGO 9º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, a constar do Projeto de Lei Orçamentária para 2012, serão elaboradas considerando os valores apurados no mês de julho do exercício de 2011.

ARTIGO 10 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para o **exercício de 2012** serão orientadas no sentido de alcançar **superávit primário** necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, consoante dispõe o artigo 4º, §1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

ARTIGO 11 – Em atendimento ao que prevê o artigo 4º, I, letra "b", na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do "caput" deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o "caput" deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos patronais;

II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

ARTIGO 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 13 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320/64.

ARTIGO 14 - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que definidas as fontes de recursos.

ARTIGO 15 – Para atendimento ao que dispõe o artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/00, somente depois de observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, é que se incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta e dos fundos especiais se:

I - houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

ARTIGO 16 - É vedado a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias da entidade mencionada no artigo 15, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, **ressalvadas** aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, conforme prevê o artigo 4º, I, letra "f" combinado com o artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, e assim sucessivamente e ainda comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, **por duas autoridades de outro nível de governo.**

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - Certificação da entidade junto ao respectivo conselho municipal de assistência social.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

§ 4º - O beneficiário deve aplicar, nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total.

§ 5º - Manifestação prévia e expressa do setor técnico de assistência social e da Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município.

§ 6º - Fica vedado o repasse de recursos financeiros para as entidades cujos dirigentes sejam também agentes políticos do Município.

§ 7º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão ainda de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 8º - A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo, deverá estar definida em lei específica.

ARTIGO 17 – A inclusão, na Lei Orçamentária anual **para o exercício de 2012**, de transferências de recursos para custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

ARTIGO 18 - As receitas próprias das entidades mencionadas no artigo 15 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

ARTIGO 19 - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em Lei que autorize sua inclusão.

ARTIGO 20 - A Lei Orçamentária conterà dotação para RESERVA DE CONTINGÊNCIA, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para **o exercício de 2012**, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 21 - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

PARÁGRAFO ÚNICO – A administração da dívida pública municipal terá por finalidade reduzir custos e propiciar fontes de recursos alternativos para o fortalecimento do tesouro municipal.

ARTIGO 22 - O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativo especificando, por operação de crédito, as dotações ao nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

ARTIGO 23 - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no artigo 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

ARTIGO 24 - Nos exercícios financeiros de 2012 e seguintes, as despesas com pessoal e respectivo encargo, do Poder Executivo e Legislativo, terão como referência os valores praticados no mês de julho do exercício de 2011 e seguintes, assim sucessivamente, admitindo-se acréscimo de gastos decorrentes de modificações e criações de cargos, e revisão geral anual de remuneração, conforme artigo 37, Item X, da Constituição Federal, e permitindo ainda contratações por tempo determinado conforme previsto no artigo 37, Item IX, da Carta Magna, para atendimento de necessidades finalísticas no âmbito das Áreas de Educação e Saúde, desde que não ultrapasse o percentual previsto nos Artigos 18,19 e 20, Inciso III, alínea "b", e no Artigo 71, todos da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - A contratação por tempo determinado e a criação de cargos, funções ou empregos públicos observará a explicitação clara dos critérios empregados para o dimensionamento e objetivos, constando-se "a priori" a inexistência de cargos, funções ou empregos similares vagos que possam atender à demanda administrativa.

§ 2º - A concessão de quaisquer vantagens ou implantação ou modificação no Plano de Carreira já existente e vigente, tanto para o Poder Legislativo e Executivo, somente



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

poderá ser outorgada pelo Município, após a devida aprovação pelo Poder Legislativo Municipal.

§ 3º - Os acordos trabalhistas se houverem dos Órgãos da Administração Municipal, serão obrigatoriamente analisados e outorgados com a apreciação participativa da Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município.

§ 4º - As dotações Orçamentárias constantes do Orçamento Fiscal do Município, destinada à pessoal e encargos sociais, serão operacionalizadas pelos Órgãos do Departamento Administrativo e Financeiro.

§ 5º - A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do Art. 39 da Carta Magna, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada ainda revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme Item X, do artigo 37 da Constituição Federal. (E.C nº 19/1998 e Lei 10.331/2001).

ARTIGO 25 - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no Artigo 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas da Saúde, Educação e Assistência Social.

ARTIGO 26 - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora(s) extra(s) fica restrita as necessidades emergências das áreas de saúde e de saneamento.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

ARTIGO 27 - A estimativa da receita que constará do projeto da Lei Orçamentária para o **exercício de 2012** contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, se necessário o for, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

ARTIGO 28 - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções.

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - **ISSQN**;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça social.

§ 1º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária.

§ 2º - Todas e quaisquer alterações na legislação tributária referentes a parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo se dará mediante lei específica.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 29 - É vedado consignar na Lei Orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

ARTIGO 30 - O Poder Executivo realizará, dentro das possibilidades, estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

PARÁGRAFO ÚNICO – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente ao Órgão e Unidade responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

ARTIGO 31 - Para efeito do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas conseqüentes alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 32 - Por força do § 3º, do artigo 12, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Poder Executivo editará, **no mês de agosto de 2011**, Anexos das Receitas Públicas, que servirá como base para a elaboração do Orçamento Fiscal do Município para o exercício de 2012 e seguintes.

ARTIGO 33 – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar em imprensa oficial, até trinta dias após a publicação do Orçamento Anual a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

ARTIGO 34 – O Poder Executivo adotará durante **o exercício financeiro de 2012**, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

PARÁGRAFO ÚNICO – As execuções orçamentárias, financeiras e contábeis do Poder Executivo do Município dar-se-á através de Sistema Informatizado para facilitar o atendimento da legislação específica.

ARTIGO 35 – A Secretaria de Assuntos Fazendários do Município ou outra que venha substituí-lo, após a promulgação da Lei de Orçamento e com base nos limites nela fixados, publicará o **Anexo 6** – Programa de Trabalho de cada chefia, Departamento ou Assessoria conforme legislação pertinente.

ARTIGO 36 – São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação e execução orçamentária – financeira e contábil, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

ARTIGO 37 – Os projetos de leis a serem encaminhados à Câmara Municipal, relativos à criação, fusão e extinção de órgãos, bem como os que proponham a abertura de créditos especiais, deverão ser objeto de análise pela área financeira e jurídica do município, que providenciará e demonstrará a viabilidade financeira e legal.

ARTIGO 38 – As transferências de recursos financeiros do Município consignado na Lei Orçamentário Anual, na forma da legislação vigente para o Poder Legislativo, serão realizadas de acordo com a Emenda Constitucional 25/00.

ARTIGO 39 – A lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após anulação de despesas em valor equivalente, caso produzam impacto financeiro no mesmo exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

§ 1º - A concessão de anistia de multas e juros de mora para impostos, provenientes do **Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU**, poderá ser realizada mediante comprovação da viabilidade financeira e social.

§ 2º - A alteração da planta de valores imobiliários será realizada mediante recadastramento dos imóveis, ficando comprovado erro ou desvio nos atuais Boletins Cadastrais –BCs.

§ 3º - A correção de impostos e taxas será realizada com a constatação da existência de incoerência, erro ou qualquer outro fator que desvirtue os valores ou alíquotas praticadas.

§ 4º - A concessão de prêmios à população, seja em espécies ou pecúnia, objetivando, respectivamente, o aumento da arrecadação do **Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU** e/ou do **Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS**, através da conscientização da população para quitar seus débitos junto aos cofres públicos municipais, e exigir a emissão de Nota Fiscal, no território do município, com o objetivo de diminuir a inadimplência e alterar o Índice de Participação do Município na Receita do Estado, se procederá através de Lei Específica.

ARTIGO 40 – Caso seja necessária à limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas nesta lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder.

§ 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará a Câmara Municipal o montante que caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 2º - O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

§ 3º - O Poder Executivo Municipal encaminhará a Câmara Municipal, no Exercício de 2012 e no prazo de trinta dias após o encerramento de cada trimestre e no encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas do exercício, e justificações de eventuais desvios, com a indicação das medidas corretivas.

ARTIGO 41 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 42 – O Município poderá contribuir com o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação nas seguintes situações:

- a) Transporte de passageiros ou cargas;
- b) Ação conjunta de obras e infra-estrutura;
- c) Custeio com servidores a disposição do município.

ARTIGO 43 – Faz parte da presente lei, os Anexos V e VI - Planejamento Orçamentário das Unidades Executoras e Ações, contendo seu Programa, seu Objetivo, sua Meta, e ainda os Demonstrativos I a VIII, de Metas Fiscais e Demonstrativo I de Riscos Fiscais, e providências, respectivamente, conforme preceitua o Artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

ARTIGO 44 - O Poder Executivo poderá encaminhar se necessário, a qualquer tempo mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos Projetos de Leis relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Fiscal e aos Créditos Adicionais, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

ARTIGO 45 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 1º de junho de 2011.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 1º de junho de 2011.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

EXERCÍCIO DE 2012.

ARTIGO 4º, § 1º, LEI Nº 101/00. **DEMONSTRATIVO I**

A estimativa da receita foi elaborada de acordo com a oscilação de exercícios anteriores. A previsão de redução da Dívida Fundada Interna para o biênio de 2012 a 2013 a preços correntes em percentual na média de **33,33%** (trinta e três vírgula trinta e três por cento) e a preços constantes e em percentual na média também de **33,33%** (trinta e três vírgula trinta e três por cento) se deve com o compromisso a ser assumidos com o pagamento de amortização e juros, mantendo-se se possível a Dívida ao patamar na média a preços correntes o valor de **R\$ 32.283.072,87** (trinta e dois milhões, duzentos e oitenta e três mil, setenta e dois reais e oitenta e sete centavos) e na média a preços constantes o valor de **R\$ 30.668.938,24** (trinta milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, novecentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos).

ARTIGO 4º, § 2º, INCISO I, DA LEI Nº 101/00. **DEMONSTRATIVO II e III**

A elaboração do orçamento para o exercício financeiro de 2010 observou o princípio do equilíbrio, ou seja, a receita prevista apresentou o mesmo montante de despesas fixadas.

No processo de execução orçamentária a receita arrecadada como não vinha se comportando de maneira esperada e por outro foi implantado programa de contenção de despesas no percentual de até 15% (quinze por cento), de cada unidade orçamentária, conforme Decreto nº 3.695, de 16 de dezembro de 2010, para se manter o equilíbrio orçamentário e financeiro, a fim de apurar superávit orçamentário no exercício, liberando gradativamente na percentagem de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) a partir de 1º de julho e de outubro de 2010, enfatizando que a atual administração já vem adotando medidas desde 2005 esperando reflexos positivos nas finanças públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

Assim sendo, a Administração Municipal, mesmo ciente do longo caminho a ser percorrido para o ajuste fiscal efetivo, vem nestes primeiros meses buscando e conduzindo com êxito as finanças públicas na busca do horizonte visando uma gestão fiscal equilibrada.

ARTIGO 4º, § 2º, INCISO II, da LEI Nº 101/00.

O objetivo da política fiscal do exercício de 2012 visa na medida do possível, a estabilização da dívida pública de curto prazo, especificamente os Restos a Pagar.

A interrupção na trajetória da dívida é essencial para a retomada da capacidade de investimentos do Município. Este objetivo presidiu a fixação de metas fiscais para o exercício financeiro de 2012. As metas estabelecidas na LDO para o biênio 2010 a 2012, tal como determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, são coerentes com estes objetivos.

A meta de superávit nominal proposta para o exercício de 2012 foi fixada em no máximo de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), visando introduzir mudanças fundamentais no regime fiscal do Município, através de estudos e propostas para a realização de mudanças estruturais e institucionais que visem de forma apropriada às decisões, procedimentos e práticas fiscais do futuro.

Para os anos de 2012 e 2013 as metas definidas prevêm a manutenção do esforço fiscal, traduzindo na obtenção do superávit que permitem o pagamento das dívidas de curto prazo – Restos a Pagar e, conseqüentemente, a estabilização da dívida pública municipal e a retomada de capacidade de investimentos no Município.

Na previsão da receita e despesa para o período de 2012 e 2013, se considerará a estimativa por índice de crescimento de acordo com o comportamento de exercícios anteriores, utilizando projeção da receita, em média de 5% (cinco por cento).

ARTIGO 4º, § 2º, INCISO III, DA LEI Nº 101/00. **DEMONSTRATIVO IV**

No exercício de 2008, o Patrimônio fechou com um Ativo Real Líquido no valor de **R\$ 19.390.149,69** (dezenove milhões, trezentos e noventa mil, cento e quarenta e nove reais e sessenta e nove centavos); no exercício de 2009 no valor de **R\$ 21.772.779,42** (vinte e um milhões, setecentos e setenta e dois mil, setecentos e setenta e nove reais e quarenta e dois centavos), e no exercício de 2010 no valor **R\$**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

27.519.156,91 (vinte e sete milhões, quinhentos e dezenove mil, cento e cinquenta e seis reais e noventa e um centavos), devido ao aumento da aquisição de bens móveis, atualização monetária do saldo do estoque da dívida ativa tributária e não tributária, mesmo com as atualizações monetárias dos saldos de contratos/acordos em sua maioria com dívidas junto ao INSS/FGTS.

ARTIGO 4º, § 2º, INCISO III, DA LEI Nº 101/00. **DEMONSTRATIVO V**

Conforme consta do **Demonstrativo V** não ocorreu nos exercícios de 2008, 2009 e 2010, alienação de ativos.

ARTIGO 4º, § 2º, INCISO IV ALÍNEA "A", DA LEI Nº 101/00. **DEMONSTRATIVO VI**

No âmbito do Poder Legislativo e Executivo a Lei Municipal nº 3.506, de 10 de maio de 2010, tem por objetivo garantir o plano de benefícios dos funcionários municipais, titulares de cargos efetivos, regidos pela Lei Municipal nº 790, de 16 de Setembro de 1971 (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO), e os demais servidores são beneficiários do Regime da Previdência Social – INSS, conforme regula a Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002.

ARTIGO 4º, § 2º, INCISO V, DA LEI Nº 101/00. **DEMONSTRATIVO VII**

O Poder Executivo poderá anistiar os Juros e Multas de Mora da Dívida Ativa para incentivar a sua liquidação, a qual deverá ser elaborada e encaminhada ao Legislativo Municipal por meio de Projeto de Lei, com especificação das anistias acompanhado de demonstrativo do valor a ser anistiado, devendo quando de sua edição ser incluída nos Anexos de Metas Fiscais.

A compensação da presente anistia, no momento do encaminhamento do Projeto de Lei, deverá apontar excesso de arrecadação de valor igual ou superior ao valor das receitas a serem renunciadas.

O Poder Executivo atualizará os cadastros dos imóveis residenciais e comerciais por meio da fiscalização de posturas e/ou tributária, e ainda por contratação de empresas especializadas, visando à geração de renda para o Município.

ARTIGO 4º, § 2º, INCISO V, DA LEI Nº 101/00. **DEMONSTRATIVO VIII**

Na margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, ocorrerá pagamento de parcelamentos de dívidas junto ao INSS, FGTS, Precatórios



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

Judiciais e outras. Poderão ocorrer aumentos por possíveis parcelamentos, mudanças na legislação ou possíveis fiscalizações por parte do Ministério do Trabalho e Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, ou por atualizações monetárias das dívidas contabilizadas, tanto para com o INSS e FGTS, ficando assim os percentuais ou valores de reservas de contingências definido na LDO em face de possíveis aumentos destas despesas ou outras que vierem a se classificar como despesas de caráter continuado, sofrer alteração para mais dentro do limite do percentual de até 2% (dois por cento) sobre a Receita Corrente Líquida efetivamente arrecadada no exercício de 2010, conforme prevê o Inciso III, do Artigo 5º, da Lei nº 101/00.

ARTIGO 4º, § 3º, DA LEI Nº 101/00. **DEMONSTRATIVO IX**

Ocorrendo queda do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, em valores inferiores ou superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), o Poder Executivo Municipal fica obrigado a editar Decreto para limitação de empenhos, tanto para o Poder Legislativo e Executivo, para cumprimento do que determina o Artigo 9º e seus parágrafos, da Lei nº 101/00.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

PASSIVO PERMANENTE:

Caso necessário poderá ocorrer refinanciamento do valor e FGTS do montante da dívida junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, para não afetar as contas públicas, de acordo com a Portaria nº 2.129/08/2001 editada pelo Ministério da Previdência Social.

Poderá também haver aumento de atualização monetária da dívida existente, bem como novos parcelamentos e/ou reparcelamentos de dívidas, caso seja necessário.

PASSIVO FINANCEIRO:

Os valores inscritos em Restos a Pagar são despesas consignadas já previstas, cujos pagamentos serão realizados gradativamente, onde avaliações de risco são existentes.

Poderá haver depósito de cauções provocadas por exigências de processos licitatórios.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.660, DE 1º DE JUNHO DE 2011.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar."

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe o artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.572, de 21 de outubro de 2010, fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

01	EXECUTIVO			
07	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL			
04	COORDENADORIA TÉCNICA DE PROJETOS SOCIAIS			
16.482.0093.1093	Construção de Residências Populares.			
500-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(+)R\$	10.000,00	
05	COORDENADORIA TÉCNICA-ADMINISTRATIVA DA AÇÃO SOCIAL			
08.244.0097.2097	Despesas Continuadas.			
533-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(+)R\$	10.000,00	
531-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	4.000,00	
06	COORDENADORIA TÉCNICA-ADMINISTRATIVA DO ABRIGO SOCIAL			
08.243.0100.2100	Despesas Continuadas.			
546-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(+)R\$	10.000,00	
548-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	10.000,00	

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente e/ou totalmente a seguinte dotação orçamentária, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO			
07	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL			
01	ADMINISTRAÇÃO			
04.122.0084.2084	Despesas Continuadas.			
461-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	1.000,00	
463-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	1.000,00	
03	COORDENADORIA TÉCNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
08.243.0088.2088	Despesas Continuadas.			
493-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	10.000,00	
494-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	7.000,00	
491-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	12.000,00	
05	COORDENADORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA DA AÇÃO SOCIAL			
08.244.0096.2096	Despesas Continuadas.			
530-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	4.000,00	
06	COORDENADORIA TÉCNICA-ADMINISTRATIVA DO ABRIGO SOCIAL			
04.122.0098.2098	Despesas Continuadas.			
538-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	4.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

14

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

01

ADMINISTRAÇÃO – FMAS

08.244.0085.2085

Despesas Continuadas.

468-3.3.90.36.00

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física..... (-)R\$ 3.000,00

470-3.3.90.39.00

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... (-)R\$ 2.000,00

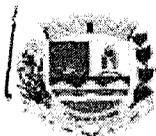
ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 1º de junho de 2011.

JOSE ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 1º de junho de 2011.

MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.661, DE 1º DE JUNHO DE 2011.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

ARTIGO 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 982.000,00 (Novecentos e oitenta e dois mil reais), assim classificado:

01	EXECUTIVO		
08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
01	Administração		
04.122.0101.2101	Despesas Contínuas.		
553-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(+)R\$	5.000,00
554-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....	(+)R\$	32.000,00
03	Setor Administrativo da Educação		
12.361.0103.2103	Despesas Contínuas.		
578-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(+)R\$	130.000,00
586-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(+)R\$	5.000,00
587-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(+)R\$	10.000,00
12.361.0104.2104	Despesas Contínuas.		
593-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(+)R\$	220.000,00
596-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....	(+)R\$	415.000,00
12.361.0105.1105	Reforma/Ampliação/Manutenção-Recursos Próprios.		
564-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(+)R\$	15.000,00
12.365.0111.2111	Despesas Contínuas.		
612-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	100.000,00
631-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....	(+)R\$	50.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior ficam reduzidas parcialmente/totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO		
08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
03	Setor Administrativo da Educação		
12.361.0103.2103	Despesas Continuadas.		
574-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	370.000,00
575-3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores.....	(-)R\$	100.000,00
580-3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita.....	(-)R\$	100.000,00
12.365.0110.2110	Despesas Contínuas.		
599-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	412.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 1º de junho de 2011.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 1º de junho de 2011.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI N.º 3.662, DE 08 JUNHO DE 2011.

"Dispõe sobre nova redação a dispositivos da Lei Municipal n.º 3.652, de 11 de maio de 2011".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O *caput* do Artigo 1º da Lei Municipal n.º 3.652, de 11 de maio de 2011, passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 1º - Nos Anexos V e VI, da Lei Municipal n.º 3.413, de 16 de junho de 2009, que foram substituídos pela Lei Municipal n.º 3.486, de 22 de dezembro de 2009, e que versam sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011, onde se lê:"

ARTIGO 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 11 de maio de 2011.

ARTIGO 3º - Permanecem em vigor as demais disposições.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 08 de junho de 2011.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 08 de junho de 2011.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.663, DE 15 DE JUNHO DE 2011.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar."

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe o artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.572, de 21 de outubro de 2010, fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

01	EXECUTIVO			
06	SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS			
02	COORDENADORIA TÉCNICA DE OBRAS PÚBLICAS			
04.122.0137.2137	Despesas Continuadas.			
290-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(+)R\$	40.000,00	
04.122.0140.2140	Despesas Continuadas.			
303-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(+)R\$	35.000,00	
04.122.0141.2141	Despesas Continuadas.			
310-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(+)R\$	40.000,00	
26.782.0160.2160	Despesas Continuadas.			
365-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(+)R\$	140.000,00	
367-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	50.000,00	
07	SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS			
04.122.0130.2130	Despesas Continuadas.			
404-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(+)R\$	5.000,00	
04.122.0138.2138	Despesas Continuadas.			
411-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(+)R\$	40.000,00	
08	COORDENADORIA TÉCNICA DE TRANSPORTES			
04.122.0128.2128	Despesas Continuadas.			
418-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(+)R\$	5.000,00	
04.782.0158.2158	Despesas Continuadas.			
441-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	5.000,00	

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente e/ou totalmente a seguinte dotação orçamentária, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO			
06	SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS			
02	COORDENADORIA TÉCNICA DE OBRAS PÚBLICAS			
15.452.0149.1070	Duplicação da Avenida Luiz Gonzaga das Neves.			
274-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	360.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 15 de junho de 2011.



JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 15 de junho de 2011.



MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.664, DE 15 DE JUNHO DE 2011.

"Dispõe sobre remanejamento de dotações orçamentárias"

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe o artigo 6º, da Lei Municipal nº 3.572, de 21 de outubro de 2010, fica aprovado o remanejamento no valor de R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais) no detalhamento do Programa de Trabalho: Órgão: 01- Executivo: 07 - Secretaria de Ação Social, alterando a seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ACRESCENTA:

04 - Coordenadoria Técnica de Projetos Sociais

16.482.0093.1093 - Construção de Residenciais Populares.

500 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.....(+RS 60.000,00

Fonte: 01

05 - Coordenadoria Técnica - Administrativa da Ação Social

08.244.0097.2097 - Despesas Continuadas.

533 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Parceiros - Pessoa Física.....(+RS 12.000,00

Fonte: 01

REDUZ:

04 - Coordenadoria Técnica de Projetos Sociais

16.482.0093.1093 - Construção de Residenciais Populares.

08.243.0100.2100 - Despesas Continuadas.

501 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.....(-)RS 60.000,00

Fonte: 02

05 - Coordenadoria Técnica - Administrativa da Ação Social

08.244.0097.2097 - Despesas Continuadas.

532 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.....(-)RS 8.000,00

Fonte: 01

534 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....(-)RS 4.000,00

Fonte: 01

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 15 de junho de 2011.


JOSE ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 15 de junho de 2011


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.665, DE 15 DE JUNHO DE 2011.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

ARTIGO 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), assim classificado:

01	EXECUTIVO	
05	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
07	Setor de Serviços Gerais	
04.122.0012.2012	Despesas Continuadas.	
206-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(+)R\$ 15.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente/totalmente a seguinte dotação orçamentária, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO	
05	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
10	Setor de Compras e Almoxarifado	
04.122.0016.2016	Despesas Continuadas.	
257-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(-)R\$ 15.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 15 de junho de 2011.


JOSE ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 15 de junho de 2011.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.666, DE 15 DE JUNHO DE 2011.

"Dispõe sobre remanejamento de dotações orçamentárias."

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe o artigo 6º, da Lei Municipal nº 3.572, de 21 de outubro de 2010, fica aprovado o remanejamento no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) no detalhamento do Programa de Trabalho: Órgão: 01- Executivo; 09 - Secretaria de Saúde; 03 - Setor Administrativo da Saúde, alterando a seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ACRESCENTA:

10.301.0061.2061 - Despesas Continuadas.
711 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.....(+R\$ 100.000,00
Fonte: 05

REDUZ:

10.301.0061.2061 - Despesas Continuadas.
704 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.....(-)R\$ 100.000,00
Fonte: 05

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 15 de junho de 2011.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 15 de junho de 2011.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.667, DE 15 DE JUNHO DE 2011.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”.

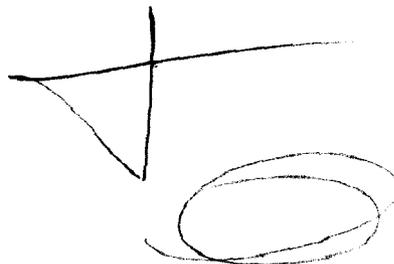
O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

ARTIGO 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 29.500,00 (Vinte e nove mil e quinhentos reais), assim classificado:

01	EXECUTIVO	
07	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	
06	Coordenadoria Técnica – Administrativa do Abrigo Social	
08.243.0100.2100	Despesas Continuadas.	
547-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....	(+)R\$ 24.500,00
Fonte: 01		
14	Fundo Municipal de Assistência Social	
01	Administração – FMAS	
08.244.0085.2085	Despesas Continuadas.	
471-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(+)R\$ 5.000,00
Fonte: 02		

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior ficam reduzidas parcialmente/totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO	
07	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	
03	Coordenadoria Técnica de Assistência Social	
08.243.0088.2088	Despesas Continuadas.	
493-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(-)R\$ 5.000,00
Fonte: 01		
04	Coordenadoria Técnica de Projetos Sociais	
08.244.0091.2091	Despesas Continuadas.	
511-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....	(-)R\$ 4.500,00
Fonte: 01		
12.367.0092.2092	Despesas Continuadas.	
517-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(-)R\$ 15.000,00
Fonte: 01		
05	Coordenadoria Técnica – Administrativa da Ação Social	
08.244.0097.2097	Despesas Continuadas.	
535-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$ 5.000,00
Fonte: 01		



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

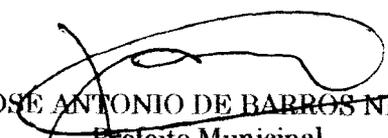
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 15 de junho de 2011.


JOSE ANTONIO DE BARROS NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 15 de junho de 2011.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS

Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.668, DE 15 DE JUNHO DE 2011.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

ARTIGO 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais), assim classificado:

01	EXECUTIVO	
07	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	
05	Coordenadoria Técnica – Administrativa da Ação Social	
08.244.0096.2096	Despesas Continuadas.	
529-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(+)R\$ 24.000,00
Fonte: 01		

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior ficam reduzidas parcialmente/totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO	
07	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	
04	Coordenadoria Técnica de Projetos Sociais	
08.244.0091.2091	Despesas Continuadas.	
514-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(-)R\$ 5.000,00
Fonte: 05		
515-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$ 5.000,00
Fonte: 01		
12.367.0092.2092	Despesas Continuadas.	
517-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(-)R\$ 4.000,00
Fonte: 01		
14	Fundo Municipal de Assistência Social	
01	Administração – FMAS	
08.244.0085.2085	Despesas Continuadas.	
470-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(-)R\$ 10.000,00
Fonte: 01		

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 15 de junho de 2011.


JOSÉ ANTONIO DE BARRÓS NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 15 de junho de 2011.

MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.669, DE 22 DE JUNHO DE 2011.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar."

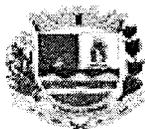
O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe o artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.572, de 21 de outubro de 2010, fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 92.000,00 (Noventa e dois mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

01	EXECUTIVO		
10	SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE		
01	ADMINISTRAÇÃO		
04.122.0052.2052	Despesas Continuadas.		
753-3.3.90.14.00	Diárias – Civil.....	(+)R\$	1.000,00
02	COORDENADORIA TÉCNICA DE EVENTOS OFICIAIS		
04.122.0054.2054	Despesas Continuadas.		
760-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(+)R\$	1.000,00
03	SETOR DE TURISMO		
27.695.0055.2055	Despesas Continuadas.		
768-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(+)R\$	20.000,00
04	SETOR DE CULTURA		
13.813.0056.2058	Difundir a FAMUTRE.		
782-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	5.000,00
05	SETOR DE ESPORTE		
27.812.0171.1171	Implantação de Academias Esportivas.		
786-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(+)R\$	40.000,00
27.812.0057.2057	Despesas Continuadas.		
790-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(+)R\$	15.000,00
792-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	10.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente e/ou totalmente a seguinte dotação orçamentária, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO		
10	SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE		
04	SETOR DE CULTURA		
13.392.0164.1164	Construção de Centro Cultural.		
775-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	20.000,00
13.813.0056.1057	Aquisição de Equipamentos.		
772-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	20.000,00
13.813.0056.1062	Obras no Palco de Eventos.		
774-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	20.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.670, DE 22 DE JUNHO DE 2011.

"Dispõe sobre remanejamento de dotações orçamentárias."

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe o artigo 6º, da Lei Municipal nº 3.572, de 21 de outubro de 2010, fica aprovado o remanejamento no valor de R\$ 43.000,00 (Quarenta e três mil reais) no detalhamento do Programa de Trabalho: Órgão: 01- Executivo; 14 - Fundo Municipal de Assistência Social; 01 - Administração-FMAS, alterando a seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ACRESCENTA:

08.244.0085.2085 - Despesas Continuadas.

465 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.....(+)R\$ 3.000,00

Fonte: 01

471 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..(++)R\$ 10.000,00

Fonte: 02

472 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..(++)R\$ 30.000,00

Fonte: 05

REDUZ:

08.244.0085.2085 - Despesas Continuadas.

467 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.....(-)R\$ 43.000,00

Fonte: 05

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 22 de junho de 2011.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 22 de junho de 2011.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.671, DE 22 DE JUNHO DE 2011.

“Regula o funcionamento dos caixas eletrônicos no Município de Tremembé SP e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica obrigatório às instituições financeiras que exploram serviços de caixas eletrônicos, inclusive os de funcionamento por período integral, providenciar os seguintes itens de segurança:

I – Instalação de dispositivos de filmagem ininterrupta;

II – Monitoramento permanente;

III – Manutenção de 1 (um) vigilante até as 22 horas (dez horas da noite).

Parágrafo Único - O disposto nesta lei se aplica somente aos caixas eletrônicos instalados no interior das agências bancárias.

ARTIGO 2º - As agências bancárias têm o prazo de trinta dias, a contar da data da publicação desta Lei, para adaptarem-se às suas disposições.

ARTIGO 3º - O não cumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

I – A primeira incidência será punida com advertência;

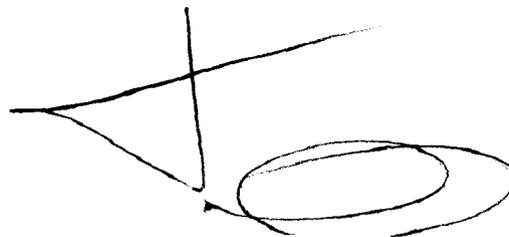
II – A segunda, com multa de R\$ 1.000,00 (mil reais);

III - Da terceira incidência em diante, o valor da multa dobrará a cada nova transgressão desta Lei.

IV – Sem prejuízo da multa, é permitido ao Poder Público a interdição do estacionamento da agência infratora, após sua 6ª incidência.

ARTIGO 4º - As denúncias dos munícipes, devidamente comprovadas, deverão ser encaminhadas ao órgão municipal competente, encarregado de zelar pelo cumprimento desta lei, concedendo direito de defesa à instituição financeira.

Parágrafo Único - A Prefeitura fará vistoria nos estabelecimentos da instituição financeira a cada 30 (trinta) dias para averiguar o cumprimento da presente lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

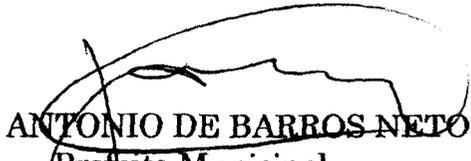
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 22 de junho de 2011.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 22 de junho de 2011.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS

Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.672, DE 22 DE JUNHO DE 2011.

“Dispõe sobre a proibição do uso de aparelhos celulares ou rádio de comunicação em agências bancárias e determina outras providências”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

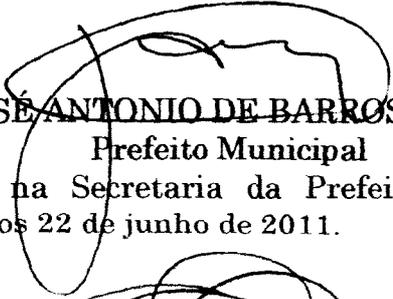
ARTIGO 1º – Fica proibido o uso de telefone celular e rádio de comunicação no interior das agências bancárias no âmbito do município de Tremembé.

ARTIGO 2º – Fica também obrigatória a instalação de câmeras de vídeo nas fachadas externas das instituições bancárias existentes no município de Tremembé, para fins de monitoramento e registro da movimentação de pessoas defronte desses estabelecimentos, durante todo o dia.

ARTIGO 3º – Caberá ao Poder Executivo a regulamentação destas disposições, no prazo de noventa dias, a contar da data de sua publicação.

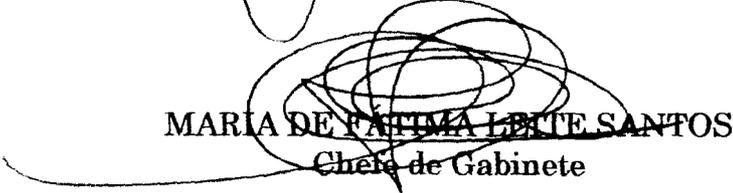
ARTIGO 4º – As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 22 de junho de 2011.


JOSE ANTONIO DE BARROS NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 22 de junho de 2011.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS

Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI N.º 3.673, DE 13 DE JULHO DE 2011.

"Dispõe sobre inclusão de dispositivos nos Anexos II e III da Lei Municipal nº 3.478, de 09 de dezembro de 2009".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Nos ANEXOS II e III, da Lei Municipal nº 3.478, de 09 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2010 a 2013, fica incluída a seguinte funcional programática:-

ÓRGÃO:- 01 – EXECUTIVO

UNIDADE:- 10 – SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE

SUBUNIDADE:- 04 – SETOR DE CULTURA

13.813.0056.1059 – Controle Ambiental

ARTIGO 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 09 de dezembro de 2009.

ARTIGO 3º - Permanecem em vigor as demais disposições.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 13 de julho de 2011.


JOSÉ ANTONIO DE BARRÓS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 13 de julho de 2011.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI N.º 3.674, DE 13 DE JULHO DE 2011.

“Dispõe sobre inclusão de dispositivos nos Anexos V e VI, da Lei Municipal n.º 3.413, de 16 de junho de 2009, substituídos pela Lei Municipal n.º 3.486, de 22 de dezembro de 2009”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Nos ANEXOS V e VI, da Lei Municipal n.º 3.413, de 16 de junho de 2009, substituídos pela Lei Municipal n.º 3.486, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010, fica incluída a seguinte funcional programática:-

ÓRGÃO:- 01 – EXECUTIVO

UNIDADE:- 10 – SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE

SUBUNIDADE:- 04 – SETOR DE CULTURA

13.813.0056.1059 – Controle Ambiental

ARTIGO 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 09 de dezembro de 2009.

ARTIGO 3º - Permanecem em vigor as demais disposições.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 13 de julho de 2011.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 13 de julho de 2011.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.675, DE 13 DE JULHO DE 2011.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar."

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe o artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.572, de 21 de outubro de 2010, fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

01	EXECUTIVO	
08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
06	SETOR DE MERENDA ESCOLAR	
12.306.0124.2124	Despesas Continuadas.	
682-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(+)R\$ 25.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente e/ou totalmente a seguinte dotação orçamentária, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO	
08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
03	SETOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO	
12.392.0119.2119	Despesas Continuadas.	
642-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$ 25.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 13 de julho de 2011.


JOSE ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 13 de julho de 2011.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.676, DE 13 DE JULHO DE 2011.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar."

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe o artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.572, de 21 de outubro de 2010, fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 2.034.000,00 (Dois milhões e trinta e quatro mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

01	EXECUTIVO		
01	GABINETE DO PREFEITO		
01	GABINETE DO PREFEITO		
04.121.0001.2001	Despesas Continuidadas.		
6-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	20.000,00
02	CHEFIA DO GABINETE DO PREFEITO		
01	ADMINISTRAÇÃO		
04.122.0002.2002	Despesas Continuidadas.		
8-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	80.000,00
10-3.3.90.14.00	Material de Consumo.....	(+)R\$	5.000,00
12-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(+)R\$	33.000,00
13-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	10.000,00
03	SETOR DE SECRETARIA MUNICIPAL		
04.122.0003.2003	Despesas Continuidadas.		
22-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	55.000,00
23-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	14.000,00
06	COORDENADORIA TÉCNICA DE LICITAÇÕES		
04.122.0007.2007	Despesas Continuidadas.		
43-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	120.000,00
44-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	30.000,00
03	SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS		
01	ADMINISTRAÇÃO		
04.122.0071.2071	Despesas Continuidadas.		
50-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	20.000,00
54-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(+)R\$	15.000,00
04	COORDENADORIA TÉCNICA DE CONTENCIOSO CÍVEL		
04.122.0074.2074	Despesas Continuidadas.		
69-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(+)R\$	65.000,00
05	COORDENADORIA TÉCNICA DE CONTENCIOSO FISCAL		
04.122.0072.2072	Despesas Continuidadas.		
76-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(+)R\$	8.000,00
06	COORDENADORIA TÉCNICA DE CONTENCIOSO TRABALHISTA		
04.122.0073.2073	Despesas Continuidadas.		
79-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	30.000,00
80-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	18.000,00
04	SECRETARIA DE ASSUNTOS FAZENDÁRIOS		



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

03	SETOR DE CONTABILIDADE		
04.123.0019.2019	Despesas Continuadas.		
108-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	10.000,00
07	SETOR DE CADASTRO IMOBILIÁRIO		
04.129.0022.2022	Despesas Continuadas.		
131-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	55.000,00
132-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	50.000,00
08	SETOR DE DÍVIDA ATIVA		
04.129.0023.2023	Despesas Continuadas.		
142-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(+)R\$	15.000,00
09	SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS		
04.129.0024.2024	Despesas Continuadas.		
149-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(+)R\$	6.000,00
10	SETOR DE LANÇADORIA I		
04.129.0025.2025	Despesas Continuadas.		
152-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	30.000,00
153-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	10.000,00
11	SETOR DE LANÇADORIA II		
04.129.0026.2026	Despesas Continuadas.		
159-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	13.000,00
05	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
01	ADMINISTRAÇÃO		
04.122.0076.2076	Despesas Continuadas.		
166-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	55.000,00
167-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	9.000,00
170-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(+)R\$	5.000,00
05	SETOR DE CADASTRO DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS		
04.122.0010.1010	Política de Recursos Humanos.		
189-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	20.000,00
06	SETOR DE FOLHA DE PAGAMENTO		
04.122.00111.2011	Despesas Continuadas.		
196-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	10.000,00
07	SETOR DE SERVIÇOS GERAIS		
04.122.0012.2012	Despesas Continuadas.		
203-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	200.000,00
203-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	40.000,00
208-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	50.000,00
207-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(+)R\$	5.000,00
04.122.0167.2167	Despesas Continuadas.		
224-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	90.000,00
225-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	20.000,00
09	SETOR DE CADASTRO DE BENS PATRIMONIAIS		
04.122.0015.2015	Despesas Continuadas.		
245-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	40.000,00
246-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	10.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

249-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(+)R\$	4.000,00
11	SETOR DE SEGURANÇA PATRIMONIAL		
04.122.0017.2017	Despesas Continuadas.		
264-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	15.000,00
06	SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS		
02	COORDENADORIA TÉCNICA DE OBRAS PÚBLICAS		
04.122.0140.2140	Despesas Continuadas.		
300-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	20.000,00
301-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	4.000,00
06	SETOR DE APROVAÇÃO DE PROJETOS		
04.122.0129.2129	Despesas Continuadas.		
396-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	50.000,00
397-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	35.000,00
07	SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E POSTURAS		
04.122.0138.2138	Despesas Continuadas.		
408-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	90.000,00
409-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	20.000,00
08	COORDENADORIA TÉCNICA DE TRANSPORTES		
04.122.0135.2135	Despesas Continuadas.		
422-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	70.000,00
423-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	18.000,00
04.122.0136.2136	Despesas Continuadas.		
429-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	40.000,00
430-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	12.000,00
04.782.0158.2158	Despesas Continuadas.		
436-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	25.000,00
437-3.2.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	5.000,00
09	SETOR DE TRÂNSITO		
04.451.0134.2134	Despesas Continuadas.		
442-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	8.000,00
10	SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES		
01	ADMINISTRAÇÃO		
04.122.0052.2052	Despesas Continuadas.		
751-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	15.000,00
02	COORDENADORIA TÉCNICA DE EVENTOS OFICIAIS		
04.122.0054.2054	Despesas Continuadas.		
758-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	40.000,00
759-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	5.000,00
05	SETOR DE ESPORTE		
27.812.0057.2057	Despesas Continuadas.		
787-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	75.000,00
788-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	17.000,00
11	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
01	ADMINISTRAÇÃO		



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

20.606.0079.2079	Despesas Continuadas.		
794-3.3.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	60.000,00
795-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	10.000,00

02

ADMINISTRAÇÃO

20.606.0080.2080	Despesas Continuadas.		
801-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	100.000,00
802-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	30.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente e/ou totalmente a seguinte dotação orçamentária, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01

EXECUTIVO

01

GABINETE DO PREFEITO

01

GABINETE DO PREFEITO

04.121.0001.2001	Despesas Continuadas.		
2-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	10.000,00

02

CHEFIA DO GABINETE DO PREFEITO

01

ADMINISTRAÇÃO

04.122.0002.2002	Despesas Continuadas.		
14-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	5.000,00

05

COORDENADORIA TÉCNICA DE INFORMÁTICA

04.122.0006.2006	Despesas Continuadas.		
38-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(-)R\$	4.000,00
39-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	10.000,00
40-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....	(-)R\$	15.000,00
42-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	25.000,00

06

COORDENADORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

04.122.0007.2007	Despesas Continuadas.		
47-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....	(-)R\$	5.000,00
49-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	5.000,00

03

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

02

ADMINISTRAÇÃO

04.122.0070.2070	Despesas Continuadas.		
57-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	10.000,00

03

COORDENADORIA TÉCNICA DE CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO

04.122.0075.2075	Despesas Continuadas.		
58-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	30.000,00
59-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	10.000,00

04

COORDENADORIA TÉCNICA DE CONTENCIOSO CÍVEL

04.122.0074.2074	Despesas Continuadas.		
65-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	13.000,00
68-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	6.000,00

04

SECRETARIA DE ASSUNTOS FAZENDÁRIOS

01

ADMINISTRAÇÃO

04.123.0077.2077	Despesas Continuadas.		
86-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	80.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

87-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	25.000,00
89-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	3.000,00
90-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	5.000,00
92-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	5.000,00

02

COORDENADORIA TÉCNICA DE CONTABILIDADE

04.123.0018.2018	Despesas Continuadas.		
96-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	60.000,00
97-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	18.000,00
98-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(-)R\$	2.000,00
99-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	5.000,00
100-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	5.000,00
101-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	5.000,00
102-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	5.000,00

04

SETOR DE FOLHA DE PAGAMENTO

04.123.0020.2020	Despesas Continuadas.		
110-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	30.000,00
111-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	9.000,00
112-3.3.90.14.00	Diárias Civil.....	(-)R\$	2.000,00

06

COORDENADORIA TÉCNICA DE TRIBUTAÇÃO

04.129.0021.2021	Despesas Continuadas.		
124-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	50.000,00
125-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	15.000,00
126-3.3.90.14.00	Diárias Civil.....	(-)R\$	2.000,00

07

SETOR DE CADASTRO IMOBILIÁRIO

04.129.0022.2022	Despesas Continuadas.		
135-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	10.000,00

09

SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS

04.129.0024.2024	Despesas Continuadas.		
145-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	20.000,00
146-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	9.000,00

05

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03

COORDENADORIA TÉCNICA DE RECURSOS HUMANOS

04.122.0008.2008	Despesas Continuadas.		
174-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	28.000,00
175-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	6.000,00

04

SETOR DE BENEFÍCIOS

04.122.0009.2009	Despesas Continuadas.		
181-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	5.000,00
185-3.3.90.36.00	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	5.000,00

05

SETOR DE CADASTRO DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

04.122.0010.1010	Política de Recurso Humanos.		
188-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	15.000,00

04

Despesas Continuadas.

193-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	5.000,00
------------------	---------------------------------------------------	--------	----------

07

SETOR DE SERVIÇOS GERAIS

04.122.0012.2062	Manutenção das Atividades do Setor de Arquivo.		
------------------	------------------------------------------------	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

210-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	60.000,00
211-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	18.000,00
04.122.0012.2069	Manutenção das Atividades do Setor de Protocolo.		
217-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	60.000,00
218-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	18.000,00
04.122.0167.2067	Despesas Continuadas.		
228-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	5.000,00
04.122.0168.2168	Despesas Continuadas.		
231-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	60.000,00
232-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	18.000,00
235-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	5.000,00
08	COORDENADORIA TÉCNICA DE RECURSOS MATERIAL E PATRIMÔNIO		
04.122.0014.2014	Despesas Continuadas.		
238-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	60.000,00
239-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	18.000,00
241-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	5.000,00
242-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	5.000,00
243-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	10.000,00
244-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	5.000,00
06	SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS		
02	COORDENADORIA TÉCNICA DE OBRAS PÚBLICAS		
04.122.0137.2137	Despesas Continuadas.		
287-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	10.000,00
04.122.0139.2139	Despesas Continuadas.		
297-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	5.000,00
298-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	10.000,00
04.122.0159.2159	Despesas Continuadas.		
355-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	15.000,00
356-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	5.000,00
359-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	5.000,00
04.122.0166.2166	Despesas Continuadas.		
369-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	7.000,00
04.122.0166.2166	Despesas Continuadas.		
373-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	5.000,00
04.451.0142.2142	Despesas Continuadas.		
314-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	60.000,00
315-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	20.000,00
04.482.0155.2155	Despesas Continuadas.		
346-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	40.000,00
347-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	10.000,00
351-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	9.000,00
15.451.0145.2145	Despesas Continuadas.		
323-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	40.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

324-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	10.000,00
17.512.0153.2153	Despesas Continuadas.		
337-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	20.000,00
25.752.0157.2157	Despesas Continuadas.		
354-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	20.000,00
04	SETOR DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS		
04.122.0131.2131	Despesas Continuadas.		
383-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	90.000,00
384-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	25.000,00
05	COORDENADORIA TÉCNICA DE PLANEJAMENTO URBANO		
04.122.0126.2126	Despesas Continuadas.		
390-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	15.000,00
08	COORDENADORIA TÉCNICA DE TRANSPORTES		
04.122.0128.2128	Despesas Continuadas.		
415-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	25.000,00
416-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	10.000,00
04.122.0136.2136	Despesas Continuadas.		
432-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	30.000,00
435-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	10.000,00
09	SETOR DE TRÂNSITO		
04.451.0134.2134	Despesas Continuadas.		
443-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	7.000,00
448-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	10.000,00
10	SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE		
03	SETOR DE TURISMO		
27.695.0055.2055	Despesas Continuadas.		
765-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	90.000,00
766-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	12.000,00
04	SETOR DE CULTURA		
13.813.0056.1057	Aquisição de Equipamentos.		
772-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	10.000,00
11	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
03	COORDENADORIA TÉCNICA DE AGRICULTURA		
20.606.0032.1032	Aquisição de Equipamentos.		
808-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	15.000,00
05	SETOR DE FISCALIZAÇÃO E MEIO AMBIENTE		
20.606.0082.2082	Despesas Continuadas.		
816-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	10.000,00
12	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
04.122.0048.2048	Georeferenciamento Sócio-Econômico do Município.		
824-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	20.000,00
825-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	6.000,00
826-3.3.90.14.00	Diárias Civil.....	(-)R\$	2.000,00
827-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	2.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

828-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	3.000,00
829-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	3.000,00
830-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	2.000,00
13	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
01	DESPESAS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO		
04.122.0033.2033	Despesas Continuadas.		
831-3.3.90.49.00	Auxílio Transporte.....	(-)R\$	40.000,00
04.122.0043.2043	Despesas Continuadas.		
847-3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita.....	(-)R\$	30.000,00
04.122.0044.2044	Despesas Continuadas.		
848-3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores.....	(-)R\$	70.000,00
04.122.0047.2047	Despesas Continuadas.		
852-3.1.90.11.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	30.000,00
853-3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....	(-)R\$	25.000,00
854-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	42.000,00
04.123.0038.2038	Despesas Continuadas.		
839-3.3.50.41.00	Contribuições.....	(-)R\$	15.000,00
08.244.0036.2036	Despesas Continuadas.		
837-3.3.50.43.00	Subvenções Sociais.....	(-)R\$	30.000,00
08.272.0039.2039	Despesas Continuadas.		
840-3.1.90.09.00	Salário – Família.....	(-)R\$	10.000,00
09.272.0040.2040	Despesas Continuadas.		
844-3.1.90.03.00	Pensões.....	(-)R\$	70.000,00
99.999.0041.2041	Despesas Continuadas.		
845-9.9.99.00.00	Reserva de Contingência.....	(-)R\$	60.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 13 de julho de 2011.

JOSE ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 13 de julho de 2011.

MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.677, DE 13 DE JULHO DE 2011.

"Acrescenta parágrafo único ao artigo 3º da Lei Municipal nº 3.500, de 26 de abril de 2010, na forma que especifica."

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 3º da Lei Municipal nº 3.500, de 26 de abril de 2010, passa a vigor acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

"ARTIGO 3º - Omissis

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de eventual impedimento do Secretário Municipal de Saúde para desincumbir-se do cumprimento da obrigação prevista no inciso VII deste artigo, o mesmo será substituído pelo Prefeito Municipal, sendo que no caso do responsável pela Tesouraria o mesmo deverá ser substituído pela Chefe do Setor de Contabilidade."

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 13 de julho de 2011.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 13 de julho de 2011.

MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.678, DE 11 DE AGOSTO DE 2011.

"Dispõe sobre remanejamento de dotações orçamentárias."

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe o artigo 6º, da Lei Municipal n.º 3.572, de 21 de outubro de 2010, fica aprovado o remanejamento no valor de R\$ 19.000,00 (Dezenove mil reais) no detalhamento do Programa de Trabalho: Órgão: 01- Executivo; 09 - Secretaria de Saúde; 06 - Setor de Vigilância Epidemiológica, alterando a seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ACRESCENTA:

10.301.0068.2068 - Despesas Continuadas.
741 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica...(+)R\$ 19.000,00
Fonte: 05
Modalidade de Aplicação: 300.00

REDUZ:

10.301.0068.2068 - Despesas Continuadas.
739 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.....(-)R\$ 6.000,00
740 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....(-)R\$ 8.000,00
743 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.....(-)R\$ 5.000,00
Fonte: 05
Modalidade de Aplicação: 300.00

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 11 de agosto de 2011.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 11 de agosto de 2011.

MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS

Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.679, DE 11 DE AGOSTO DE 2011.

“Dispõe sobre remanejamento de dotações orçamentárias”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe o artigo 6º, da Lei Municipal nº 3.572, de 21 de outubro de 2010, fica aprovado o remanejamento no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) no detalhamento do Programa de Trabalho: Órgão: 01- Executivo; 09 - Secretaria de Saúde; 03 - Setor Administrativo da Saúde, alterando a seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

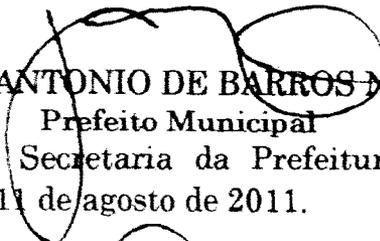
ACRESCENTA:

10.301.0061.2061 Despesas Continuadas.
711 - 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente..... (+)R\$150.000,00

REDUZ:

10.301.0061.2061 Despesas Continuadas.
704 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo..... (-)R\$150.000,00

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 11 de agosto de 2011.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 11 de agosto de 2011.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembé@tremembé.sp.gov.br Site: www.tremembé.sp.gov.br

LEI Nº 3.680, DE 11 DE AGOSTO DE 2011.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar."

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe o artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.572, de 21 de outubro de 2010, fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

01	EXECUTIVO		
07	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL		
06	COORDENADORIA TÉCNICA-ADMINISTRATIVA DO ABRIGO SOCIAL		
08.243.0100.2100	Despesas Continuadas.		
545-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(+)R\$	4.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente e/ou totalmente a seguinte dotação orçamentária, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO		
14	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
01	ADMINISTRAÇÃO-FMAS		
08.244.0085.2085	Despesas Continuadas.		
473-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	4.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 11 de agosto de 2011.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 11 de agosto de 2011.

MARIA DE FÁTIMA LETTE SANTOS
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.681. DE 11 DE AGOSTO DE 2011.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial."

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), para cobrir despesas com adaptação de imóvel para funcionamento de Estratégia Saúde da Família – ESF, em cumprimento a determinações da auditoria realizada pelo Ministério da Saúde, assim classificado:

01 – EXECUTIVO
09 – SECRETARIA DE SAÚDE
04 – SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE
10.301.0063.2063 – Despesas Continuadas.
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações..... R\$ 20.000,00
Fonte de Recurso: 01
Modalidade de Aplicação: 310.00

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será coberta por conta da redução parcial/total da dotação orçamentária, assim classificada:

01 - EXECUTIVO
10 - SECRETARIA DE SAÚDE
09 – SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
10.304.0066.1066 – Despesas Continuadas.
744 - 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES.....(-)R\$ 20.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 11 de agosto de 2011.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
~~Prefeito Municipal~~

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 11 de agosto de 2011.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.682, DE 16 DE AGOSTO DE 2011.

"Dispõe sobre a expedição de Alvará de Localização e Funcionamento e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir alvará de localização e funcionamento, mediante pagamento das respectivas taxas, a todos os proprietários ou arrendatários de estabelecimentos industriais e comerciais instalados em loteamentos ainda não reconhecidos pelo Poder Público, devendo o interessado apresentar os documentos abaixo relacionados para obtenção de devida inscrição municipal, sob pena de multa nos termos da legislação municipal vigente, a saber:

- a) Registro de firma na JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo e/ou CCMEI – Certificado de Condição de Microempreendedor Individual;
- b) Inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- c) DECA – Declaração Cadastral, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo;
- d) Alvará de Funcionamento da Saúde, se for o caso;
- e) Projeto Arquitetônico do estabelecimento, se for o caso;
- f) Pagamento das Taxas de Licença de Localização e de Funcionamento, devidas em função da atividade exercida ou a ser exercida;
- g) Projeto Arquitetônico se for o caso; e
- h) Alvará do Corpo de Bombeiros se for o caso.

ARTIGO 2º - A presente permissão de inscrição municipal, conforme dispõe o artigo 1º, não dá direito ao reconhecimento do loteamento em hipótese alguma.

ARTIGO 3º - Ficam as Secretarias da Saúde e de Obras Públicas e Serviços Urbanos do Município autorizadas a darem o devido suporte, no que couber, a todos os contribuintes que se encontrarem em situação irregular, desde que atendam o que estabelece a lei.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.592, de 15 de dezembro de 2010.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 16 de agosto de 2011.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 16 de agosto de 2011.

MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.683, DE 16 DE AGOSTO DE 2011.

“Dispõe sobre obrigação de as agências bancárias, no âmbito do Município, procederem à instalação de guarda-volumes para atender o público”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Ficam as agências bancárias, no âmbito do município de Tremembé, obrigadas à instalação de guarda-volumes, com chaves, antes da porta de segurança para atender o público, que prefira não expor objetos que estejam transportando ou cujas bolsas não passem pelo dispositivo de segurança.

ARTIGO 2º - As agências bancárias têm o prazo de 60 dias, a contar da data da publicação desta lei, para adaptarem-se às disposições.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 16 de agosto de 2011.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 16 de agosto de 2011.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.684, DE 17 DE AGOSTO DE 2011.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar".

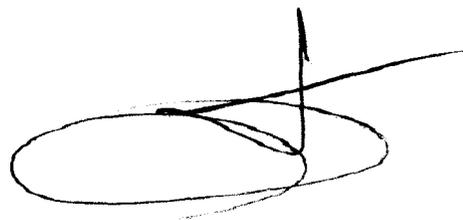
O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

ARTIGO 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 26.000,00 (Vinte e seis mil reais), assim classificado:

01	EXECUTIVO		
07	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL		
05	Coordenadoria Técnica - Administrativa da Ação Social		
08.244.0096.2096	Despesas Continuadas.		
527 - 3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(+)RS	10.000,00
Fonte: 01			
529 - 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(+)RS	10.000,00
Fonte: 01			
08.244.0097.2097	Despesas Continuadas.		
531 - 3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)RS	2.000,00
Fonte: 01			
533 - 3.9.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....	(+)RS	4.000,00
Fonte: 01			

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior ficam reduzidas parcialmente/totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO		
07	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL		
04	Coordenadoria Técnica de Projetos Sociais		
08.244.0091.2091	Despesas Continuadas.		
509 - 3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)RS	2.000,00
Fonte: 01			
14	Fundo Municipal de Assistência Social		
01	Administração - FMAS		
08.244.0085.2085	Despesas Continuadas.		
465 - 3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)RS	2.000,00
Fonte: 01			
468 - 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....	(-)RS	2.000,00
Fonte: 01			
469 - 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....	(-)RS	5.000,00
Fonte: 02			
470 - 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	(-)RS	15.000,00
Fonte: 01			



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 17 de agosto de 2011.


JOSE ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 17 de agosto de 2011.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

Proc. 119/11 Fls. 07
Rubrica: _____

LEI Nº 3.685, DE 17 DE AGOSTO DE 2011.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar."

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe o artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.572, de 21 de outubro de 2010, fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 1.038.500,00 (Hum milhão, trinta e oito mil e quinhentos reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

01	EXECUTIVO		
08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
03	SETOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO		
12.361.0103.2103	Despesas Continuadas.		
581-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....	(+)R\$	20.000,00
585-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	110.000,00
587-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(+)R\$	210.000,00
12.365.0111.2111	Despesas Continuadas.		
610-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	335.000,00
612-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	94.000,00
615-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....	(+)R\$	9.000,00
12.365.0114.2114	Despesas Continuadas.		
621-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	15.000,00
624-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	22.500,00
631-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....	(+)R\$	40.000,00
12.306.0124.2124	Despesas Continuadas.		
676-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(+)R\$	165.000,00
684-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(+)R\$	18.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente e/ou totalmente a seguinte dotação orçamentária, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO		
08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
03	SETOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO		
12.361.0108.1108	Reforma/Ampliação/Manutenção de Imóveis Cedidos em Comodato.		
567-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	138.500,00
12.365.0110.2110	Despesas Continuadas.		
599-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	600.000,00
600-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	300.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.686, DE 17 DE AGOSTO DE 2011.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

ARTIGO 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), assim classificado:

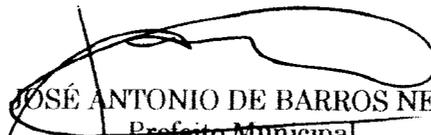
01	EXECUTIVO	
04	SECRETARIA DE ASSUNTOS FAZENDÁRIOS	
11	Setor de Lançadoria II	
04.129.0025.2025	Despesas Continuadas.	
164 - 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(+)R\$ 50.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior ficam reduzidas parcialmente/totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO	
04	SECRETARIA DE ASSUNTOS FAZENDÁRIOS	
02	Coordenadoria Técnica de Contabilidade	
04.123.0018.1018	Modernização Fiscal	
093 - 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....	(-)R\$ 25.000,00
094 - 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	(-)R\$ 25.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 17 de agosto de 2011.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 17 de agosto de 2011.


MARIA DE CÁSSIA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 17 de agosto de 2011.



JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 17 de agosto de 2011.



MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.684, DE 17 DE AGOSTO DE 2011.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

ARTIGO 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 26.000,00 (Vinte e seis mil reais), assim classificado:

01	EXECUTIVO	
07	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	
05	Coordenadoria Técnica – Administrativa da Ação Social	
08.244.0096.2096	Despesas Continuadas.	
527 – 3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(+)R\$ 10.000,00
Fonte: 01		
529 - 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(+)R\$ 10.000,00
Fonte: 01		
08.244.0097.2097	Despesas Continuadas.	
531 - 3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$ 2.000,00
Fonte: 01		
533 – 3.9.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....	(+)R\$ 4.000,00
Fonte: 01		

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior ficam reduzidas parcialmente/totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO	
07	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	
04	Coordenadoria Técnica de Projetos Sociais	
08.244.0091.2091	Despesas Continuadas.	
509 – 3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$ 2.000,00
Fonte: 01		
14	Fundo Municipal de Assistência Social	
01	Administração - FMAS	
08.244.0085.2085	Despesas Continuadas.	
465 – 3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$ 2.000,00
Fonte: 01		
468 – 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$ 2.000,00
Fonte: 01		
469 – 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$ 5.000,00
Fonte: 02		
470 – 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$ 15.000,00
Fonte: 01		

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 17 de agosto de 2011.



JOSE ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 17 de agosto de 2011.



MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.686, DE 17 DE AGOSTO DE 2011.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

ARTIGO 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), assim classificado:

01	EXECUTIVO	
04	SECRETARIA DE ASSUNTOS FAZENDÁRIOS	
11	Setor de Lançadoria II	
04.129.0025.2025	Despesas Continuadas.	
164 - 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(+)R\$ 50.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior ficam reduzidas parcialmente/totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO	
04	SECRETARIA DE ASSUNTOS FAZENDÁRIOS	
02	Coordenadoria Técnica de Contabilidade	
04.123.0018.1018	Modernização Fiscal	
093 - 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$ 25.000,00
094 - 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$ 25.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 17 de agosto de 2011.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 17 de agosto de 2011.


MARIA DE CÁSSIA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.687, DE 17 DE AGOSTO DE 2011.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

ARTIGO 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 43.000,00 (Quarenta e três mil reais), assim classificado:

01	EXECUTIVO		
07	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL		
01	Administração		
04.122.0084.2084	Despesas Continuadas.		
457 – 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)RS	13.000,00
Fonte: 01			
03	Coordenadoria Técnica de Assistência Social		
04.122.0086.2086	Despesas Continuadas.		
475 – 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)RS	8.000,00
Fonte: 01			
476 – 3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)RS	2.000,00
Fonte: 01			
04	Coordenadoria Técnica de Projetos Sociais		
04.122.0090.2090	Despesas Continuadas.		
503 – 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)RS	8.000,00
Fonte: 01			
504 – 3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)RS	2.000,00
Fonte: 01			
05	Coordenadoria Técnica – Administrativa da Ação Social		
04.122.0095.2095	Despesas Continuadas.		
518 – 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)RS	8.000,00
Fonte: 01			
519 – 3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)RS	2.000,00
Fonte: 01			

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior ficam reduzidas parcialmente/totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO		
07	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL		
06	Coordenadoria Técnica – Administrativa do Abrigo Social		

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

08.243.0100.2100 Despesas Continuadas.
543 – 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas..... (-)RS 37.000,00
Fonte: 01
544 – 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais..... (-)RS 6.000,00
Fonte: 01

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 17 de agosto de 2011.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de
Tremembé, aos 17 de agosto de 2011.


MARIA DE KATIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - C.E.P 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembé@tremembé.sp.gov.br Site: www.tremembé.sp.gov.br

LEI Nº 3.688, DE 24 DE AGOSTO DE 2011.

“Dispõe sobre alterações a dispositivos constantes da Lei Municipal nº 3.478, de 09 de dezembro de 2009, com suas alterações posteriores”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

ARTIGO 1º - Nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 3.478, de 09 de dezembro de 2009, com suas alterações posteriores, que versa sobre o Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2010 a 2013.

PPA 2012 / 2013 – Anexo II Macro Objetivo

Onde se lê:

Órgão: 01.00.00 Executivo

Unidade : 01.09.00 Secretaria de Saúde

Sub Unidade : 01.09.01 Administração

Função: 04 Administração

Sub Função: 122 Administração Geral

Macro: Objetivo/ Programa :

Gestão de Atendimento à saúde com qualidade, diminuição dos índices de mortalidade e desnutrição e melhoria da qualidade de vida.

0059 : Gestão e melhoria da qualidade dos serviços de saúde.

2012 -141.000,00 /2013 -155.000,00

Leia-se:

Órgão: 01.00.00 Executivo

Unidade : 01.09.00 Secretaria de Saúde

Sub Unidade : 01.09.01 Administração

Função: 04 Administração

Sub Função: 122 Administração Geral

Macro: Objetivo/ Programa :

Gestão Administrativa

0059 - Gestão Administrativa das atividades do Secretário de Saúde.

2012 -141.000,00 /2013 -155.000,00

PPA 2012 / 2013 – Anexo III Programas e Ações

Onde se lê :

Cód. Programa

0059 - Gestão e melhoria da qualidade dos serviços de saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 971 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

Objetivo

Atendimento a saúde com qualidade, diminuição dos índices de mortalidade e desnutrição e melhoria da qualidade de vida.

Publico Alvo

População em Geral

Indicadores

Indicador

Taxa de manutenção do Comus /2012 (100%) 2013 (100%)

Outras ações - 2012 (100%) / 2013 (100%)

Ações

Ação

COMUS

Tipo de Justificativa

A - Garantia do Funcionamento

Fonte Recurso/Modalidade

01 310.00 / meta 100% Valor 16.940,00 (2012) / 18.634,00 (2013)

Ação

Gestão e Melhoria da qualidade do serviço .

Tipo Justificativa

A - Melhor resposta a população.

Fonte Recurso/Modalidade

01 310.00 / meta 100% Valor 124.060,00 (2012) 136.366,00 (2013) .

Total do Programa - 141.000,00 (2012) / 155.000,00 (2013) .

PPA 2012 / 2013 – Anexo III Programas e Ações .

Leia-sê:

Cód. Programas : 0059- Gestão Administrativa.

Objetivo

Gestão Administrativa das Atividades do Secretário de Saúde.

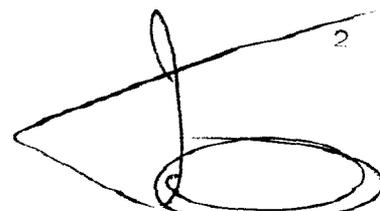
Publico Alvo

Servidores e /ou Agente Político

Indicadores

Indicador

Outras ações - 2012 (100%) / 2013 (100%)



2

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

Ações

Ação

Outras Ações: Gestão Administrativa.

Tipo de Justificativa

A - Garantir a participação do gestor em reuniões e atividades, definidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Fonte Recurso/Modalidade

01.310.00 / meta 100% Valor 124.060,00 (2012) / 136.366,00 (2013)

Total do Programa - 141.000,00 (2012) / 155.000,00 (2013).

PPA 2012 / 2013 -- Anexo II Macro Objetivo

Onde se lê :

Órgão: 01.00.00 Executivo

Unidade : 01.09.00 Secretaria de Saúde

Sub Unidade : 01.09.03 Setor Administrativo da Saúde

Função: 10 Saúde

Sub Função: 301 Atenção Básica.

Macro- Objetivo/ Programa :

Ampliação e melhoria da Atenção Básica

2012 -5.997.250,00 / 2013 - 6.488.375,00

PPA 2012 / 2013 – Anexo II Macro Objetivo

Leia-se:

Órgão: 01.00.00 Executivo

Unidade : 01.09.00 Secretaria de Saúde

Sub Unidade : 01.09.03 Setor Administrativo da Saúde

Função: 10 Saúde

Sub Função: 301 Atenção Básica.

Macro- Objetivo/ Programa :

Ampliação e melhoria da Atenção Básica e Manutenção do COMUS

2012 -5.997.250,00 / 2013 - 6.488.375,00

PPA 2012 / 2013 – Anexo III Programas e Ações

Onde se lê :

Cód. Programas

0061 : Ampliação e Melhoria da Atenção Básica

Objetivo

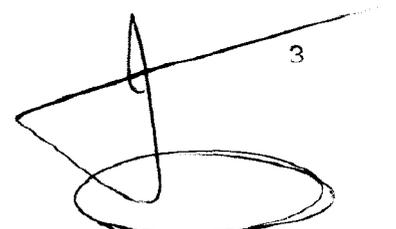
Ampliação e Melhoria da Atenção Básica

Público Alvo

População em Geral

Indicadores

3



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

Indicador

Taxa de informatização da atenção básica - 2012 (100%) 2013 (100%).

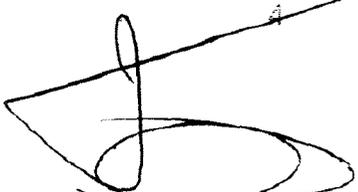
Taxa de serviços de saúde próprios e contratados - 2012 (100%) 2013 (100%).

Serviços de apoio - 2012 (100%) 2013 (100%).

Obras, instalação e manutenção - 2012 (100%) 2013 (100%).

Ações

Ação	Justificativa	Fonte Recurso Modalidade	Ano Meta/ Valor
Garantir melhor atendimento a população	(A) Implantação, reforma, ampliação das UBS, bem como 01 Almoxnarifado e CAPS	01 310.00	2012 100% 100.000,00 2013 100% 100.000,00
Garantir igualdade nas condições de acesso nas unidades de saúde	(A) Desenvolver ações de promoção à saúde, prevenção e diagnóstico precoce de doenças.	02 310.00	2012 100% 49.000,00 2013 100% 51.000,00
Garantir igualdade nas condições de acesso nas unidades de saúde	(A) Desenvolver ações de promoção à saúde, prevenção e diagnóstico precoce de doenças.	05 310.00	2012 100% 1.060.000,00 2013 100% 1.070.000,00
Criação de serviço informatizado	(A) Implantar e adequar a rede informatizada nas UBS, interligando e descentralizando o agendamento de consultas.	01 310.00	2012 100% 130.000,00 2013 100% 140.000,00
Implantar serviço de Centro de Apoio Psicossocial	(A) Garantir atendimento aos pacientes acometidos de transtornos mentais e psicológicos leves, dando acompanhamento e melhor assistência	01 310.00	2012 100% 33.250,00 2013 100% 33.000,00
Garantir igualdade nas condições de acesso às unidades de saúde	(A) desenvolver ações de promoção à saúde, prevenção e diagnóstico precoce de doenças.	01 310.00	2012 100% 5.625.000,00 2013 100% 5.094.375,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

Total			2012 5.997.250,00 2013 6.488.375,00
-------	--	--	----------------------------------------------

PPA 2012 / 2013 – Anexo III Programas e Ações

Lei nº 10.000

Cód. Programas

0061 Ampliação e melhoria da Atenção Básica e Manutenção do COMUS

Objetivo

Ampliação e Melhoria da Atenção Básica

Público Alvo

População em Geral

Indicadores

Indicador

Taxa de informatização da atenção básica -2012 (100%) 2013 (100 %).

Taxa de serviços de saúde próprios e contratados- 2012 (100%) 2013 (100%).

Serviços de apoio – 2012 (100%) 2013 (100 %).

Obras, instalação e manutenção -2012 (100%) 2013 (100 %).

Ações

Ação	Justificativa	Fonte Recurso Modalidade	Ano Meta/ Valor
Garantir o melhor atendimento à população	(A) Implantação, reforma, ampliação das UBS, bem como 01 Almoxarifado e CAPS	01 310.00	2012 100% 100.000,00 2013 100% 100.000,00
Garantir a igualdade nas condições de acesso nas unidades de saúde	(A) Desenvolver ações de promoção à saúde, prevenção e diagnóstico precoce de doenças.	02 300.00	2012 100% 49.000,00 2013 100% 51.000,00
Garantir a igualdade nas condições de acesso nas unidades de saúde	(A) Desenvolver ações de promoção à saúde, prevenção e diagnóstico precoce de doenças.	05 300.00	2012 100% 1.060.000,00 2013 100% 1.070.000,00
Criação de serviço informatizado	(A) Implantar e adequar a rede informatizada nas UBS, interligando e descentralizando o agendamento de consultas.	01 310.00	2012 100% 130.000,00 2013 100%

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

			140.000,00
Implantar serviço de Centro de Apoio Psicosocial	(A) Garantir atendimento aos pacientes acometidos de transtornos mentais e psicológicos leves, dando acompanhamento e melhor assistência	01 310.00	2012 100% 33.250,00 2013 100% 33.000,00
Garantir igualdade nas condições de acesso às unidades de saúde	(A) Desenvolver ações de promoção à saúde, prevenção e diagnóstico precoce de doenças.	01 310.00	2012 100% 4.600.000,00 2013 100% 5.064.375,00
Manutenção do Comus	(A) Garantir a participação dos conselheiros em congressos, cursos e reuniões	01 310.00	2012 100% 25.000,00 2013 100% 30.000,00
Total			2012 5.997.250,00 2013 6.488.375,00

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 24 de agosto de 2011.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 24 de agosto de 2011.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.689, DE 24 DE AGOSTO DE 2011.

“Dispõe sobre alterações a dispositivos constantes da Lei nº 3.659, de 1º de junho de 2011, com suas alterações posteriores”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

ARTIGO 1º - Nos Anexos V e VII, da Lei nº 3.659, de 1º de junho de 2011, com suas alterações posteriores, que versa sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012,

LDO 2012/2013- Anexo V Macro Objetivo

Onde se lê :

Anexo V Macro Objetivo

Órgão: 01.00.00 Executivo

Unidade : 01.09.00 Secretaria de Saúde

Sub Unidade : 01.09.01 Administração

Função: 04 Administração

Sub Função: 122 Administração Geral

Macro- Objetivo/ Programa :

Gestão de Atendimento à saúde com qualidade, diminuição dos índices de mortalidade e desnutrição e melhoria da qualidade de vida.

0059 Gestão e melhoria da qualidade dos serviços de saúde.

Valor : 2012 -141.000,00 / 2013 -155.000,00

Anexo V Macro Objetivo

Leia-sê:

Órgão: 01.00.00 Executivo

Unidade : 01.09.00 Secretaria de Saúde

Sub Unidade : 01.09.01 Administração

Função: 04 Administração

Sub Função: 122 Administração Geral

Macro- Objetivo/ Programa :

Gestão Administrativa

0059 - Gestão Administrativa das atividades do Secretario de Saúde.

Valor: 2012 -141.000,00 /2013 -155.000,00

LDO 2012/2013 - Anexo VI – Programas e Ações

Onde se lê :



1



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

Cód. Programas

0059 - :Gestão e melhoria da qualidade dos serviços de saúde.

Objetivo

Atendimento a saúde com qualidade, diminuição dos índices de mortalidade e desnutrição e melhoria da qualidade de vida.

Publico Alvo

População em Geral

Indicadores

Indicador

Taxa de manutenção do Comus /2012 (100%) 2013 (100%)

Outras ações - 2012 (100%) / 2013 (100%)

Ações

Ação

COMUS

Tipo de Justificativa

A - Garantia do Funcionamento

Fonte Recurso/Modalidade

01 310.00 / meta 100% Valor 16.940,00 (2012) / 18.634,00 (2013)

Ação

Gestão e Melhoria da qualidade do serviço .

Tipo de Justificativa

A -Melhor resposta a população.

Fonte Recurso/Modalidade

01 310.00 / meta 100% Valor 124.060,00(2012) / 136.366,00 (2013)

Total do Programa - 141.000,00 (2012) / 155.000,00 (2013).

LDO 2012/2013 - Anexo VI – Programas e Ações

Leia-sê:

Cód. Programas : 0059- Gestão Administrativa.

Objetivo

Gestão Administrativa das Atividades do Secretário de Saúde.

Publico Alvo

Servidores e /ou Agente Político

Indicadores

Indicador



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

Outras ações - 2012 (100%) / 2013 (100%)

Ações

Ação

Gestão Administrativa.

Tipo de Justificativa

A - Garantir a participação do gestor em reuniões e atividades, definidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Fonte Recurso/Modalidade

01 310.00 / meta 100% Valor 124.060,00(2012)/ 136.366,00 (2013)

Total do Programa - 141.000,00 (2012) / 155.000,00 (2013).

LDO 2012 / 2013 – Anexo V Macro Objetivo

Onde-se lê:

Órgão: 01.00.00 Executivo

Unidade : 01.09.00 Secretaria de Saúde

Sub Unidade : 01.09.03 Setor Administrativo da Saúde

Função: 10 Saúde

Sub Função: 301 Atenção Básica.

Macro- Objetivo/ Programa :

Ampliação e melhoria da Atenção Básica

2012 -5.997.250,00 / 2013 – 6.488.375,00

LDO 2012 / 2013 – Anexo V Macro Objetivo

Leia-se:

Órgão: 01.00.00 Executivo

Unidade : 01.09.00 Secretaria de Saúde

Sub Unidade : 01.09.03 Setor Administrativo da Saúde

Função: 10 Saúde

Sub Função: 301 Atenção Básica.

Macro- Objetivo/ Programa :

Ampliação e melhoria da Atenção Básica e Manutenção do COMUS

2012 -5.997.250,00 / 2013 – 6.488.375,00

LDO 2012 / 2013 – Anexo VI Programas e Ações

Onde-se lê:

Cód. Programas

0061 : Ampliação e Melhoria da Atenção Básica

3



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

Objetivo

Ampliação e Melhoria da Atenção Básica

Publico Alvo

População em Geral

Indicadores

Indicador

Taxa de informatização da atenção básica -2012 (100%) 2013 (100 %).

Taxa de serviços de saúde próprios e contratados- 2012 (100%) 2013 (100%).

Serviços de apoio - 2012 (100%) 2013 (100 %).

Obras, instalação e manutenção -2012 (100%) 2013 (100 %).

Ações

Ação	Justificativa	Fonte Recurso Modalidade	Ano Meta/ Valor
Garantir melhor atendimento a população	(A) Implantação, reforma ,ampliação das UBS, bem como 01 Almojarifado e CAPS	01 310.00	2012 100% 100.000,00 2013 100% 100.000,00
Garantir igualdade nas condições de acesso nas unidades de saúde	(A) Desenvolver ações de promoção à saúde, prevenção e diagnostico precoce de doenças.	02 310.00	2012 100% 49.000,00 2013 100% 51.000,00
Garantir igualdade nas condições de acesso nas unidades de saúde	(A) Desenvolver ações de promoção à saúde, prevenção e diagnostico precoce de doenças.	05 310.00	2012 100% 1.060.000,00 2013 100% 1.070.000,00
Criação de serviço informatizado	(A) Implantar e adequar a rede informatizada nas UBS, interligando e descentralizando o agendamento de consultas.	01 310.00	2012 100% 130.000,00 2013 100% 140.000,00
Implantar serviço de Centro de Apoio Psicossocial	(A) Garantir atendimento aos pacientes acometidos de transtornos mentas e psicológicos leves, dando acompanhamento e melhor assistência	01 310.00	2012 100% 33.250,00 2013 100% 33.000,00
Garantir igualdade nas condições de acesso às unidades de saúde	(A) desenvolver ações de promoção à saúde ,prevenção e diagnóstico precoce de doenças.	01 310.00	2012 100% 5.625.000,00

		2013 100%
		5.094.375,00
Total		2012 5.997.250,00 2013 6.488.375,00

LDO 2012 / 2013 – Anexo VI Programas e Ações

Leia-se:

Cód. Programas

0061- Ampliação e melhoria da Atenção Básica e Manutenção do COMUS

Objetivo

Ampliação e Melhoria da Atenção Básica

Publico Alvo

População em Geral

Indicadores

Indicador

Taxa de informatização da atenção básica -2012 (100%) 2013 (100 %).

Taxa de serviços de saúde próprios e contratados- 2012 (100%) 2013 (100%).

Serviços de apoio – 2012 (100%) 2013 (100 %).

Obras, instalação e manutenção -2012 (100%) 2013 (100 %).

Ações

Ação	Justificativa	Fonte Recurso Modalidade	Ano Meta/ Valor
Garantir melhor atendimento a população	(A) Implantação, reforma ,ampliação das UBS, bem como 01 Almoarifado e CAPS	01 310.00	2012 100% 100.000,00 2013 100% 100.000,00
Garantir igualdade nas condições de acesso nas unidades de saúde	(A) Desenvolver ações de promoção à saúde, prevenção e diagnostico precoce de doenças.	02 300.00	2012 100% 49.000,00 2013 100% 51.000,00
Garantir igualdade nas condições de acesso nas unidades de saúde	(A) Desenvolver ações de promoção à saúde, prevenção e diagnostico precoce de doenças.	05 300.00	2012 100% 1.060.000,00 2013 100% 1.070.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

Criação de serviço informatizado	(A) Implantar e adequar a rede informatizada nas UBS, interligando e descentralizando o agendamento de consultas.	01 310.00	2012 100% 130.000,00 2013 100% 140.000,00
Implantar serviço de Centro de Apoio Psicosocial	(A) Garantir atendimento aos pacientes acometidos de transtornos mentais e psicológicos leves, dando acompanhamento e melhor assistência	01 310.00	2012 100% 33.250,00 2013 100% 33.000,00
Garantir igualdade nas condições de acesso às unidades de saúde	(A) Desenvolver ações de promoção à saúde, prevenção e diagnóstico precoce de doenças.	01 310.00	2012 100% 4.600.000,00 2013 100% 5.064.375,00
Manutenção do Comus	(A) Garantir a participação dos conselheiros em congressos, cursos e reuniões	01 310.00	2012 100% 25.000,00 2013 100% 30.000,00
Total			2012 5.997.250,00 2013 6.488.375,00

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 24 de agosto de 2011.


JOSE ANTONIO DE BARROS NETO,
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 24 de agosto de 2011.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.690, DE 24 DE AGOSTO DE 2011.

“Dispõe sobre remanejamento de dotações orçamentárias”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe o artigo 6º, da Lei Municipal nº 3.572, de 21 de outubro de 2010, fica aprovado o remanejamento no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) no detalhamento do Programa de Trabalho: Órgão: 01- Executivo; 14 - Fundo Municipal de Assistência Social; 01 - Administração - FMAS, alterando a seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ACRESCENTA:

08.244.0085.2085 - Despesas Continuadas
889 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.....(+R\$ 5.000,00
Fonte: 95

REDUZ:

08.244.0085.2085 - Despesas Continuadas
467 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.....(-)R\$ 5.000,00
Fonte: 05

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 24 de agosto de 2011.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 24 de agosto de 2011.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
- E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br - E. São Paulo -

LEI Nº 3.691, DE 31 DE AGOSTO DE 2011.

“Autoriza o Município de Tremembé a celebrar convênio com o Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo – FUSSESP.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo – FUSSESP, tendo por objeto o recebimento de recursos financeiros para o desenvolvimento de projeto de geração de renda e outros projetos sociais.

ARTIGO 2º - O instrumento que formaliza o convênio conterà as obrigações, limites e demais características de cooperação a ser firmado entre os partícipes.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 31 de agosto de 2011.



JOSE ANTONIO DE BARROS NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 31 de agosto de 2011.



MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS

Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
- E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br - E. São Paulo -

LEI Nº 3.692, DE 31 DE AGOSTO DE 2011.

“Dispõe sobre remanejamento de dotações orçamentárias.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe o artigo 6º, da Lei Municipal nº 3.572, de 21 de outubro de 2010, fica aprovado o remanejamento no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) no detalhamento do Programa de Trabalho: Órgão: 01-Executivo; 05 – Secretaria de Administração; 10 – Setor de Compras e Almoxarifado, alterando a seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ACRESCENTA:

04.122.0016.2016 – Despesas Continuadas.
257 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica...(+)R\$ 5.000,00

REDUZ:

04.122.0016.2016 – Despesas Continuadas.
255 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....(-)R\$ 5.000,00

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 31 de agosto de 2011.

JOSE ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 31 de agosto de 2011.

MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.693, DE 31 DE AGOSTO DE 2011.

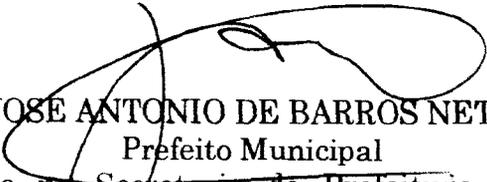
“Dispõe sobre transferência de Ações do Programa de Trabalho constante dos Anexos II e III da Lei Municipal nº 3.478, de 09 de dezembro de 2009, com suas alterações posteriores”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - As ações do Programa de Trabalho nº 13.391.0056.2056 – Manutenção do Setor de Cultura – Obras no Centro de Lazer do Trabalhador e Manutenção no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e Subvenções Sociais no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), constantes dos ANEXOS II e III, da Lei Municipal nº 3.478, de 09 de dezembro de 2009, com suas alterações posteriores, que versa sobre o Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2012 a 2013, fica transferido para o Programa de Trabalho nº 27.812.0057.2057 – Manutenção do Setor de Esportes – Obras no Centro de Lazer do Trabalhador e Manutenção no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) e Subvenções Sociais no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

ARTIGO 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 09 de dezembro de 2009.

ARTIGO 3º - Permanecem em vigor as demais disposições.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 31 de agosto de 2011.


JOSE ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 31 de agosto de 2011.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI N.º 3.694, DE 31 DE AGOSTO DE 2011.

“Dispõe sobre alteração da Sub/função do Programa de Trabalho constantes dos Anexos II e III da Lei Municipal n.º 3.478, de 09 de dezembro de 2009, com suas alterações posteriores”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

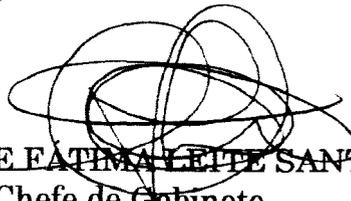
ARTIGO 1º - A Sub/Função 391 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico, do Programa de Trabalho n.º 13.391.0056.2056 – Manutenção do Setor de Cultura, constante dos Anexos II e III, da Lei Municipal n.º 3.478, de 09 de dezembro de 2009, com suas alterações posteriores, que versa sobre o Plano Plurianual de Investimentos para o exercício de 2012 a 2013, fica denominada Sub/Função 392 – Difusão Cultural, do Programa de Trabalho n.º 13.391.0056.2056 – Manutenção do Setor de Cultura.

ARTIGO 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 09 de dezembro de 2009.

ARTIGO 3º - Permanecem em vigor as demais disposições.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 31 de agosto de 2011.


JOSE ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 31 de agosto de 2011.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI N.º 3.695, DE 31 DE AGOSTO DE 2011.

“Dispõe sobre transferência de Ações do Programa de Trabalho constantes dos Anexos V e VI, da Lei Municipal n.º 3.659, de 1º de junho de 2011”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - As ações do Programa de Trabalho n.º 13.391.0056.2056 – Manutenção do Setor de Cultura – Obras no Centro de Lazer do Trabalhador e Manutenção no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) e Subvenções Sociais no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), constantes dos ANEXOS V e VII, da Lei Municipal n.º 3.659, de 1º de junho de 2011, que versa sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2012, fica transferido para o Programa de Trabalho n.º 27.812.0057.2057 – Manutenção do Setor de Esportes – Obras no Centro de Lazer do Trabalhador e Manutenção no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) e Subvenções Sociais no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

ARTIGO 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de junho de 2011.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 31 de agosto de 2011.


JOSE ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 31 de agosto de 2011.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI N.º 3.696, DE 31 DE AGOSTO DE 2011.

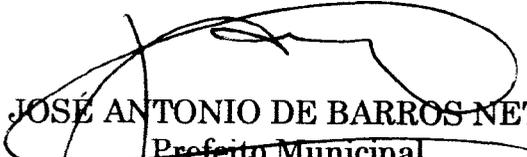
“Dispõe sobre alteração da Função e Sub/Função do Programa de Trabalho constantes dos Anexos V e VI, da Lei Municipal n.º 3.659, de 1º de junho de 2011”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - A Sub/Função 391 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico, do Programa de Trabalho n.º 13.391.0056.2056 – Manutenção do Setor de Cultura, constante dos Anexos V e VI, da Lei Municipal n.º 3.659, de 1º de junho de 2011, que versa sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2012, fica denominada como Sub/Função 392 – Difusão Cultural.

ARTIGO 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de junho de 2011.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 31 de agosto de 2011.


JOSE ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 31 de agosto de 2011.


MARIA DE SATHIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



REFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

- E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br - E. São Paulo -

LEI Nº 3.697, DE 08 DE SETEMBRO DE 2011.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe o artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.572, de 21 de outubro de 2010, fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

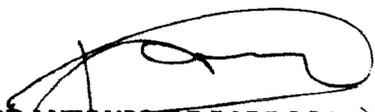
01	EXECUTIVO		
11	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
04	COORDENADORIA TÉCNICA DE MEIO AMBIENTE		
20.606.0081.2081	Despesas Continuadas.		
814-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	28.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente e/ou totalmente a seguinte dotação orçamentária, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO		
06	SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS		
02	COORDENADORIA TÉCNICA DE OBRAS PÚBLICAS		
15.452.0149.1070	Duplicação da Avenida Luiz Gonzaga das Neves.		
273-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	28.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 08 de setembro de 2011.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 08 de setembro de 2011.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“ CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA ”

LEI MUNICIPAL Nº 3.698, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011.

“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 26, V, E DANDO CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA § 7º DO ARTIGO 47 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, **PROMULGA** A SEGUINTE LEI :

ARTIGO 1º - Fica denominada “AVENIDA RENATO VARGAS” a atual via pública, a partir da Avenida Luiz Gonzaga das Neves, conhecida como Estrada do Caminho Novo e sua continuação, Avenida 1, conforme croqui e memorial descritivo anexos.

ARTIGO 2º - A denominação da Rua Mário de Andrade, do Loteamento Campos do Conde II, denominada, pela Lei nº 3.508, de 10 maio de 2010, fica alterada e passa a ser continuação da Avenida Renato Vargas, ora denominada.

ARTIGO 3º - Serão afixadas no local placas denominativas contendo os seguintes dizeres: “Avenida RENATO VARGAS”.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento financeiro em vigor, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 13 de setembro de 2011.


LUIZ CARLOS DE LIMA
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 18 de novembro de 2008.


MARIA CRISTINA CONFALONE
Diretora Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.699, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

ARTIGO 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 1.238.000,00 (Um milhão, duzentos e trinta e oito mil reais), assim classificado:

01 – EXECUTIVO

02 – CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

01 – Administração

04.122.0002.2002 Despesas Continuadas

13 – 3.3.90.39.00 · Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica(+R\$ 5.000,00

05 – Coordenadoria Técnica de Informática

04.122.0006.2006 Despesas Continuadas

41 – 3.3.90.39.00 · Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....(+R\$ 40.000,00

03 – SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

06 – Coordenadoria Técnica de Contencioso Trabalhista

04.122.0073.2073 · Despesas Continuadas

83– 3.3.90.36.00 · Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....(+R\$ 5.000,00

04 – SECRETARIA DE ASSUNTOS FAZENDÁRIOS

03 – Setor de Contabilidade

04.123.0019.2019 Despesas Continuadas

107 – 3.3.90.36.00 · Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....(+R\$ 3.500,00

06 – SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

01 – Administração

04.122.0125.2125 Despesas Continuadas

272 – 4.4.90.52.00 · Equipamentos e Material Permanente.....(+R\$ 4.000,00

02 – Coordenadoria Técnica de Obras Públicas

04.122.0141.2141 Despesas Continuadas

312 – 3.3.90.39.00 · Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....(+R\$ 8.000,00

04.451.0142.2142 Despesas Continuadas

317 – 3.3.90.30.00 · Material de Consumo.....(+R\$ 3.000,00

17.512.0153.2153 Despesas Continuadas

342 – 3.3.90.39.00 · Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....(+R\$ 4.000,00

17.512.0154.2154 Despesas Continuadas

344 – 3.3.90.30.00 · Material de Consumo.....(+R\$ 15.000,00

26.782.0160.2160 Despesas Continuadas

365 – 3.3.90.30.00 · Material de Consumo.....(+R\$ 10.000,00

367 – 3.3.90.39.00 · Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....(+R\$ 20.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

06 – Setor de Aprovação de Projetos

04.122.0129.2129 Despesas Continuadas

396 – 3.1.90.11.00- Vencimentos e Vantagens Fixas.....(+R\$ 84.000,00

07 – Setor de Fiscalização de Obras Públicas e Posturas

04.122.030.2130 Despesas Continuadas

404 – 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.....(+R\$ 4.000,00

04.122.0138.2138 Despesas Continuadas

412 – 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... (+R\$ 25.000,00

413 – 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....(+R\$ 40.000,00

08 – Coordenadoria Técnica de Transportes

04.122.0135.2135 Despesas Continuadas

425 – 3.3.90.30 - Material de Consumo.....(+R\$ 1.100,00

04.122.0136.2136 Despesas Continuadas

434 – 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....(+R\$ 25.000,00

09 – Setor de Trânsito

04.451.0134.2134 Despesas Continuadas

445 – 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.....(+R\$ 3.200,00

10 – Setor de Limpeza Pública

04.122.0133.2133 Despesas Continuadas

453 – 3.3.90.30.00- Material de Consumo.....(+R\$ 1.200,00

13 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

01 – Despesas Gerais e Especiais da Administração

09.846.0046.2046 Despesas Continuadas

851 – 3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas..... (+R\$ 200.000,00

02 – LEGISLATIVO

01 – CORPO LEGISLATIVO

01 – Corpo Legislativo

01.031.0027.2027 – Despesas Continuadas.

855 – 3.1.90.11.00- Vencimentos e Vantagens Fixas.....(+R\$ 50.000,00

860 – 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... (+R\$ 10.000,00

02 – SECRETARIA DO LEGISLATIVO

01 – Secretaria do Legislativo

01.122.0028.2028 – Despesas Continuadas

864 – 3.1.90.11.00- Vencimentos e Vantagens Fixas.....(+R\$ 460.000,00

866 – 3.1.91.13.41 – Contr. Patronal do Exerc. p/RPPS – Ativos.....(+R\$ 100.000,00

867 – 3.1.91.13.42 – Contr. Patronal do Exerc. p/RPPS – Inativos.....(+R\$ 9.000,00

872 – 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... (+R\$ 6.000,00

874 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....(+R\$ 95.000,00

05 – ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL

01 – Previdência Social

01.272.0031.2031 – Despesas Continuadas.

884 – 3.1.90.01.00 – Aposentadorias e Reformas.....(+R\$ 7.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior ficam reduzidas parcialmente/totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01 – EXECUTIVO

01 – GABINETE DO PREFEITO

01 – Gabinete do Prefeito

04.121.0001.2001 Despesas Continuadas

007 – 4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente.....(-)R\$ 42.000,00

02 – CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

02 – Junta de Serviço Militar

04.122.0004.2004 Despesas Continuadas

17 – 3.3.90.14.00 - Diárias – Civil..... (-)R\$ 1.000,00

18 – 3.3.90.30.00 - Material de Consumo..... (-)R\$ 4.000,00

19 – 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física..... (-)R\$ 5.000,00

20 – 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....(-)R\$ 5.000,00

21 – 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.....(-)R\$ 5.000,00

03 – Setor de Secretaria Municipal

04.122.0003.2003 Despesas Continuadas

25 – 3.3.90.30.00 - Material Consumo.....(-)R\$ 3.000,00

04 – Coordenadoria Técnica de Comunicação

04.122.0005.2005 Despesas Continuadas

35 – 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.....(-)R\$ 4.000,00

06 – Coordenadoria Técnica de Licitação e Contratos

04.122.0007.2007 Despesas Continuadas

46 – 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.....(-)R\$ 2.000,00

03 – SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

01 – Administração

04.122.0071.2071 Despesas Continuadas

52 – 3.3.90.14.00 - Diárias – Civil.....(-)R\$ 4.000,00

53 – 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.....(-)R\$ 2.000,00

03 – Coordenadoria Técnica de Contencioso Administrativo

04.122.0075.2075 Despesas Continuadas

61 – 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.....(-)R\$ 5.000,00

04 – Coordenadoria Técnica de Contencioso Cível

04.122.0074.2074 Despesas Continuadas

67 – 3.3.90.14.00 - Diárias – Civil.....(-)R\$ 2.000,00

69 – 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física..... (-)R\$ 40.000,00

70 – 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....(-)R\$ 8.000,00

71 – 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.....(-)R\$ 7.000,00

05 – Coordenadoria Técnica de Contencioso Fiscal

04.122.0072.2072 Despesas Continuadas

74 – 3.3.90.14.00 - Diárias - Civil(-)R\$ 2.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

75 - 3.3.90.30.00	Material de Consumo.....(-)R\$	3.000,00
78 - 4.4.90.52.00	- Equipamentos e Material Permanente.....(-)R\$	4.000,00
06 - Coordenadoria Técnica de Contencioso Trabalhista		
04.122.0073.2073 Despesas Continuadas		
81 - 3.3.90.14.00	- Diárias - Civil.....(-)R\$	2.500,00
82 - 3.3.90.30.00	- Material de Consumo.....(-)R\$	4.000,00
85 - 4.4.90.52.00	- Equipamentos e Material Permanente.....(-)R\$	7.500,00
04 - SECRETARIA DE ASSUNTOS FAZENDÁRIOS		
01 - Administração		
04.123.0077.2077 Despesas Continuadas		
91 - 3.3.90.39.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....(-)R\$	2.000,00
03 - Setor de Contabilidade		
04.123.0019.2019 Despesas Continuadas		
105 - 3.3.90.14.00	- Diárias - Civil.....(-)R\$	2.000,00
106 - 3.3.90.30.00	- Material de Consumo.....(-)R\$	5.000,00
109 - 4.4.90.52.00	- Equipamentos e Material Permanente.....(-)R\$	4.000,00
04 - Setor de Liquidação e Pagamento		
04.123.0020.2020 Despesas Continuadas		
115 - 3.3.90.39.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....(-)R\$	4.000,00
05 - Setor de Tesouraria		
04.123.0078.2078 Despesas Continuadas		
120 - 3.3.90.30.00	- Material de Consumo.....(-)R\$	3.000,00
121 - 3.3.90.36.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....(-)R\$	12.000,00
122 - 3.3.90.39.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....(-)R\$	50.000,00
123 - 4.4.90.52.00	- Equipamentos e Material Permanente.....(-)R\$	5.000,00
06 - Coordenadoria Técnica de Tributação		
04.129.0021.2021 Despesas Continuadas		
128 - 3.3.90.36.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....(-)R\$	5.000,00
130 - 4.4.90.52.00	- Equipamentos e Material Permanente.....(-)R\$	5.000,00
07 - Setor de Cadastro Imobiliário		
04.129.0022.2022 Despesas Continuadas		
133 - 3.3.90.14.00	- Diárias - Civil.....(-)R\$	1.000,00
134 - 3.3.90.30.00	- Material de Consumo.....(-)R\$	2.000,00
136 - 3.3.90.39.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....(-)R\$	60.000,00
08 - Setor de Dívida Ativa		
04.129.0023.2023 Despesas Continuadas		
140 - 3.3.90.14.00	- Diárias - Civil.....(-)R\$	1.000,00
141 - 3.3.90.30.00	- Material de Consumo.....(-)R\$	5.000,00
143 - 3.3.90.39.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....(-)R\$	4.000,00
144 - 4.4.90.52.00	- Equipamentos e Material Permanente.....(-)R\$	5.000,00
09 - Setor de Fiscalização de Tributos		
04.129.0024.2024 Despesas Continuadas		
148 - 3.3.90.30.00	- Material de Consumo.....(-)R\$	3.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

151 – 4.4.90.52.00 · Equipamentos e Material Permanente.....(-)R\$	5.000,00
10 – Setor de Lançadoria I	
04.129.0025.2025 Despesas Continuadas	
154 – 3.3.90.14.00 · Diárias – Civil.....(-)R\$	5.000,00
155 – 3.3.90.30.00 · Material de Consumo..... (-)R\$	5.000,00
158 – 4.4.90.52.00 · Equipamentos e Material Permanente..... (-)R\$	2.000,00
11 – Setor de Lançadoria II	
04.129.0026.2026 Despesas Continuadas	
161 – 3.3.90.14.00 · Diárias – Civil.....(-)R\$	4.500,00
162 – 3.3.90.30.00 · Material de Consumo.....(-)R\$	2.000,00
163 – 3.3.90.36.00 · Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....(-)R\$	4.500,00
05 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
01 – Administração	
04.129.0076.2076 Despesas Continuadas	
168 – 3.3.90.14.00 · Diárias - Civil	(-)R\$ 1.000,00
03 – Coordenadoria Técnica de Recursos Humanos	
04.122.0008.2008 Despesas Continuadas	
176 – 3.3.90.14.00 · Diárias - Civil	(-)R\$ 1.500,00
178 – 3.3.90.14.00 · Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$ 3.000,00
05 – Setor de Cadastro de Pessoal e Recursos Humanos	
04.122.0010.2010 Despesas Continuadas	
191 – 3.3.90.14.00 · Diárias – Civil.....(-)R\$	2.000,00
195 – 4.4.90.52.00 · Equipamentos e Material Permanente.....(-)R\$	5.000,00
06 – Setor de Folha de Pagamento	
04.122.0011.2011 Despesas Continuadas	
198 – 3.3.90.14.00 · Diárias – Civil.....(-)R\$	1.000,00
199 – 3.3.90.30.00 · Material de Consumo.....(-)R\$	2.000,00
200 – 3.3.90.36.00 · Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$ 3.000,00
201 – 3.3.90.39.00 · Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....(-)R\$	2.000,00
202 – 4.4.90.52.00 · Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$ 5.000,00
07 – Setor de Serviços Gerais	
04.122.0012.2012 Despesas Continuadas	
205 – 3.3.90.14.00 · Diárias – Civil..... (-)R\$	1.000,00
209 – 4.4.90.52.00 · Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$ 2.000,00
04.122.0012.2062 · Manutenção das Atividades do Setor de Arquivo.	
215 – 3.3.90.39.00 · Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$ 3.000,00
04.122.0167.2167 Despesas Continuadas	
226 – 3.3.90.14.00 · Diárias – Civil.....(-)R\$	1.000,00
227 – 3.3.90.30.00 · Material de Consumo..... (-)R\$	2.000,00
230 – 3.3.90.30.00 · Equipamentos e Material Permanente.....(-)R\$	5.000,00
04.122.0168.2168 Despesas Continuadas	
233 – 3.3.90.14.00 · Diárias – Civil.....(-)R\$	1.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
- E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br - E. São Paulo -

237 – 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.....(-)RS 2.000.00

08 – Coordenadoria Técnica de Recursos Material e Patrimônio

04.122.0014.2014 Despesas Continuadas

240 – 3.3.90.14.00 – Diárias – Civil.....(-)RS 1.000.00

09 – Setor de Cadastro de Bens Patrimoniais

04.122.0015.2015 Despesas Continuadas

248 – 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.....(-)RS 2.000.00

250 – 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....(-)RS 7.000.00

251 – 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.....(-)RS 5.000.00

10 – Setor de Compras e Almoxarifado

04.122.0016.2016 Despesas Continuadas

254 – 3.3.90.14.00 - Diárias – Civil.....(-)RS 2.000.00

255 – 3.3.90.30.00 Material de Consumo.....(-)RS 30.000.00

256 – 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....(-)RS 12.000.00

258 – 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente.....(-)RS 3.000.00

11 – Setor de Segurança Patrimonial

04.122.0017.2017 Despesas Continuadas

265 – 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.....(-)RS 4.000.00

06 – SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

01 – Administração

04.122.0125.2125 Despesas Continuadas

266 – 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....(-)RS 30.000.00

268 – 3.3.90.14.00 - Diárias – Civil.....(-)RS 1.000.00

02 – Coordenadoria Técnica de Obras Públicas

15.452.0149.2149 Despesas Continuadas

332 – 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.....(-)RS 75.000.00

15.452.0149.1070 Duplicação da Av. Luiz Gonzaga das Neves.

274 – 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.....(-)RS 70.000.00

15.512.0151.1151 Ampliação/Manutenção de Sistemas de Águas e Esgoto

276 – 4.4.90.51.00 Obras e Instalações.....(-)RS 17.000.00

15.813.0152.1152 Reforma/Construção e Manutenção de Praças, Parques e Jardins.

277 – 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.....(-)RS 70.000.00

26.782.0148.1148 Construção de Pontes e Travessia em Áreas Urbanas

275 – 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.....(-)RS 30.000.00

17.512.0154.2154 Despesas Contínuas

345 – 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.....(-)RS 67.000.00

25.752.0156.2156 Despesas Continuadas

353 – 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....(-)RS 40.000.00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
- E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br - E. São Paulo -

03 – Setor de Obras Públicas

04.122.0132.2132 Despesas Continuadas

381 – 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....(-)RS 10.000,00

08 – Coordenadoria Técnica de Transportes

04.122.0135.2135 Despesas Continuadas

426 – 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....(-)RS 10.000,00

427 – 4.4.90.51.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....(-)RS 15.000,00

09 – Setor de Trânsito

04.451.0134.2134 Despesas Continuadas

446 – 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....(-)RS 6.000,00

447 – 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....(-)RS 5.000,00

10 – Setor de Limpeza Pública

04.122.0133.2133 Despesas Continuadas

456 – 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.....(-)RS 70.000,00

11 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

05 – Setor de Fiscalização do Meio Ambiente

20.606.0082.2082 Despesas Continuadas

816 – 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....(-)RS 20.000,00

13 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

01 – Despesas Gerais e Especiais da Administração

04.123.0038.2038 Despesas Continuadas

839 – 3.3.50.41.00 - Contribuições.....(-)RS 5.000,00

04.122.0042.2042 Despesas Continuadas

846 – 3.1.90.94.00 - Indenizações Restituições Trabalhistas.....(-)RS 50.000,00

09.272.0045.2045 Despesas Continuadas

850 – 3.1.90.13.42 Contrib. Patr. do Exer. para a Prev. Pess. Civil In.....(-)RS 50.000,00

04.122.0047.2047 Despesas Continuadas

853 – 3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis – Pessoa Civil.....(-)RS 5.000,00

02 – LEGISLATIVO

01 – CORPO LEGISLATIVO

01 – Corpo Legislativo

01.031.0027.2027 – Despesas Continuadas.

857 – 3.3.90.14.00 - Diárias – Civil.....(-)RS 2.000,00

862 – 4.4.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores.....(-)RS 10.000,00

02 – SECRETARIA DO LEGISLATIVO

01 – Secretaria do Legislativo

01.122.0028.2028 – Despesas Continuadas.

863 – 3.3.90.09.00 - Salário Família.....(-)RS 1.000,00

868 – 3.3.90.14.00 - Diárias – Civil.....(-)RS 1.500,00

869 – 3.3.90.18.00 - Auxílio Financeiro a Estudante.....(-)RS 10.000,00

873 – 3.3.90.49.00 - Auxílio Transporte.....(-)RS 5.500,00

875 – 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.....(-)RS 20.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

03 – PROCURADORIA

01 – Procuradoria do Legislativo

01.122.0029.2029 – Despesas Continuadas.

876 – 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....(-)R\$ 10.000,00

877 – 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....(-)R\$ 20.000,00

04 – MINI-BIBLIOTECA

01 – Mini-Biblioteca do Legislativo

01.392.0030.2030 – Despesas Continuadas.

878 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....(-)R\$ 20.000,00

879 – 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais.....(-)R\$ 6.000,00

880 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....(-)R\$ 2.000,00

881 – 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....(-)R\$ 1.000,00

882 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....(-)R\$ 3.000,00

883 – 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.....(-)R\$ 3.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 14 de setembro de 2011.

JOSE ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 14 de setembro de 2011.

MARIA DE ESTELMA LESTE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.700, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

ARTIGO 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 540.000,00 (Quinhentos e quarenta mil reais), assim classificado:

01	EXECUTIVO		
09	SECRETARIA DE SAÚDE		
03	Setor Administrativo da Saúde		
10.301.0061.2061	Despesas Continuadas.		
699 – 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....		(+)R\$ 70.000,00
706 – 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....		(+)R\$ 320.000,00
04	Setor de Atendimento da Saúde		
10.302.0064.2064	Despesas Continuadas.		
728 – 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....		(+)R\$ 150.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior ficam reduzidas parcialmente/totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO		
08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
03	Setor Administrativo da Educação		
04.365.0169.1169	Parques Infantis.		
572 – 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....		(-)R\$ 50.000,00
12.361.0106.1106	Construção/Reforma/Ampliação e Manutenção de Próprios.		
565 – 4.4.90.51.009	Obras e Instalações.....		(-)R\$ 200.000,00
12.361.0108.1108	Reforma/Ampliação/Manutenção de Imóveis Cedidos e Recebidos.		
567 – 4.4.90.51.009	Obras e Instalações.....		(-)R\$ 125.000,00
12.365.0112.2112	Despesas Contínuas.		
618 – 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....		(-)R\$ 100.000,00
12.365.0113.1113	Construção de Núcleo de Atendimento Especializado.		
569 – 4.4.90.51.009	Obras e Instalações.....		(-)R\$ 65.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 14 de setembro de 2011.

JOSE ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 14 de setembro de 2011.

MARIA DE FÁTIMA LEME SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.701, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

ARTIGO 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 109.500,00 (Cento e nove mil e quinhentos reais), assim classificado:

01	EXECUTIVO		
09	SECRETARIA DE SAÚDE		
03	Setor Administrativo da Saúde		
10.301.0061.2061	Despesas Continuadas.		
711 – 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(+)R\$	79.870,00
04	Setor de Atendimento da Saúde		
10.301.0063.2063	Despesas Continuadas.		
713 – 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	18.830,00
719 – 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	10.800,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior ficam reduzidas parcialmente/totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO		
09	SECRETARIA DE SAÚDE		
04	Setor de Atendimento da Saúde		
10.302.0064.2064	Despesas Continuadas.		
725 – 3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	100.000,00
10.302.0065.2065	Despesas Continuadas.		
731 – 4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	9.500,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 14 de setembro de 2011.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 14 de setembro de 2011.

MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.702, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

ARTIGO 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 34.000,00 (Trinta e quatro mil reais), assim classificado:

01	EXECUTIVO		
09	SECRETARIA DE SAÚDE		
02	Coordenadoria Técnica – Administrativa da Saúde		
10.122.0060.2060	Despesas Continuadas.		
697 – 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	4.000,00
03	Setor Administrativo da Saúde		
10.301.0061.2061	Despesas Continuadas.		
705 – 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(+)R\$	30.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior ficam reduzidas parcialmente/totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO		
09	SECRETARIA DE SAÚDE		
04	Setor de Atendimento da Saúde		
10.302.0065.2065	Despesas Continuadas.		
731 – 4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	34.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 14 de setembro de 2011.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 14 de setembro de 2011.

MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI N.º 3.703, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Para inclusão no Orçamento Fiscal do Município, de que trata a Lei Municipal n.º 3.572, de 21 de outubro de 2010, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 502.000,00 (Quinhentos e dois mil reais), para Secretaria de Saúde, assim classificado:

01 – EXECUTIVO

09 – SECRETARIA DE SAÚDE

03 – Setor Administrativo da Saúde

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0061 – Ampliação e Melhoria da Atenção Básica

10.301.0061.2061 – Despesas Continuadas.

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações..... R\$ 42.000,00

Fonte: 91 - Código de Aplicação: 310.00

01 – EXECUTIVO

09 – SECRETARIA DE SAÚDE

04 – Setor de Atendimento da Saúde

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0063 – Apoio Atenção Básica do Programa ESF

10.301.0063.2063 – Despesas Continuadas.

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 143.000,00

Fonte: 95 - Código de Aplicação: 300.00

01 – EXECUTIVO

09 – SECRETARIA DE SAÚDE

04 – Setor de Atendimento da Saúde

10 – Saúde

302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0064 – Assistência Hospitalar em Atenção Básica

10.302.0064.2064 – Despesas Continuadas.

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 257.000,00

Fonte: 95 - Código de Aplicação: 300.00

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente..... R\$ 52.000,00

Fonte: 95 - Código de Aplicação: 300.00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 8.000,00
Fonte: 95 - Código de Aplicação: 300.00

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será por conta da anulação parcial da dotação abaixo discriminada, com obediência ao que prevê o inciso III, do o § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01 – EXECUTIVO

06 – SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

02 – Coordenadoria Técnica de Obras Públicas

26.782.0161.1161 – Desapropriação para Ampliação/Alargamento do Sistema Viário.

278 - 4.4.90.61.00 – Aquisição de Imóveis.....(-)R\$ 40.000,00

15.452.0162.1162 – Construção de Passeios e Ciclovias.

279 - 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....(-)R\$ 50.000,00

04.122.0140.2140 – Despesas Continuadas.

306 - 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....(-)R\$ 30.000,00

04.451.0142.2142 – Despesas Continuadas.

320 - 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....(-)R\$ 5.000,00

06.181.0143.2143 – Despesas Continuadas.

321 - 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....(-)R\$ 30.000,00

14.451.0144.2144 – Despesas Continuadas.

322 - 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....(-)R\$ 120.000,00

15.451.0146.2146 – Despesas Continuadas.

330 - 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....(-)R\$ 30.000,00

04.122.0159.2159 – Despesas Continuadas.

361 - 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....(-)R\$ 30.000,00

04.122.0166.2166 – Despesas Continuadas.

375 - 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....(-)R\$ 30.000,00

09 – Setor de Trânsito

04.451.0134.2134 – Despesas Continuadas.

449 - 4.4.90.61.00 – Aquisição de Imóveis.....(-)R\$ 35.000,00

09 – SECRETARIA DE SAÚDE

03 – Setor Administrativo da Saúde

10.301.0061.2061 – Despesas Continuadas.

709 - 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....(-)R\$ 22.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

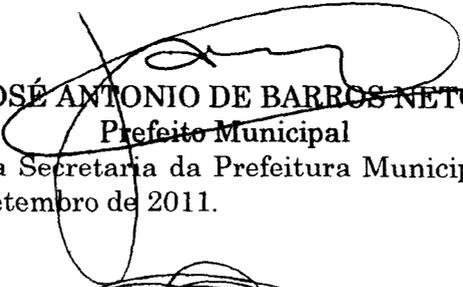
04 – Setor de Atendimento da Saúde

10.301.0063.2063 – Despesas Continuadas.

720 - 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.....(-)R\$ 80.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 14 de setembro de 2011.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 14 de setembro de 2011.


MARIA DE NATÁLIA LEITE SANTOS

Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
- E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br - E. São Paulo -

LEI N.º 3.704, DE 06 DE OUTUBRO DE 2011.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Para inclusão no Orçamento Fiscal do Município, de que trata a Lei Municipal n.º 3.572, de 21 de outubro de 2010, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 1.170.000,00 (Um milhão, cento e setenta mil reais), para atender aos empenhos dos depósitos judiciais mensais que vem ocorrendo em nome do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em atendimento a Emenda Constitucional n.º 62/2009, assim classificado:

01 – EXECUTIVO

13 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO *

01 – Despesas Gerais da Administração

04.122.0035.2035 – Sentenças Judiciais - Precatórios e Demais.

3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais.....RS 1.170.000,00

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será por conta das anulações parciais das dotações abaixo discriminadas, com obediência ao que prevê o inciso III, do o § 1º, do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, a saber:

01 – EXECUTIVO

04 – SECRETARIA DE ASSUNTOS FAZENDÁRIOS

05 – Setor de Tesouraria

04.123.0078.2078 – Despesas Continuadas.

122 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....(-)RS 90.000,00

07 – Setor de Cadastro Imobiliário

136 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....(-)RS 30.000,00

06 – SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

02 – Coordenadoria Técnica de Obras Públicas

25.752.0156.2156 – Despesas Contínuas.

353 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....(-)RS 40.000,00

12 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

01 – Administração

04.122.0048.1048 – Desapropriação de Área para Instalação de Distrito Industrial.

823 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....(-)RS 10.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
- E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br - E. São Paulo -

13 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

01 – Despesas Gerais e Especiais da Administração

04.122.0035.2035 – Sentenças Judiciais

834 – 3.3.90.91.10 – Sentenças Judiciais – Alimentares.....(-)R\$ 800.000,00

835 – 3.3.90.91.20 – Sentenças Judiciais – Não Alimentares.....(-)R\$ 80.000,00

836 – 4.4.90.91.01 – Diversas Sentenças Judiciais.....(-)R\$ 70.000,00

04.122.0042.2042 – Despesas Continuadas.

846 – 3.1.90.94.00 – Indenizações Restituições Trabalhistas.....(-)R\$ 50.000,00

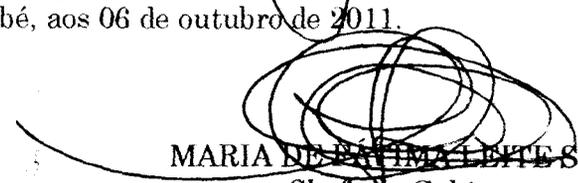
ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 06 de outubro de 2011.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 06 de outubro de 2011.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS

Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI N.º 3.705, DE 06 DE OUTUBRO DE 2011.

“Introduz alterações na Lei Municipal n.º 2.446, de 27 de agosto de 1998, na forma que especifica.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Parágrafo 2º do Artigo 4º da Lei Municipal n.º 2.446, de 27 de agosto de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 4º - ...

Parágrafo 2º – A autuação pelo Estado por infringência a Lei Estadual n.º 6.171, de 04 de julho de 1988, alterada pela Lei n.º 8.421, de 23 de novembro de 1993, excluirá a autuação pelo município em razão da mesma infração.”

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 06 de outubro de 2011.


JOSE ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 06 de outubro de 2011.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.706, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011.

“Dispõe sobre denominação de Praça Pública.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica denominada “PRAÇA CLÁUDIO BENEDITO DE MENDONÇA”, a área existente no final da Avenida 7 de Janeiro, entre as ruas Professor Irito Nogueira Barbosa e Miguel Machado, no Jardim Santana, conforme croqui anexo.

ARTIGO 2º - Serão afixadas no local placas denominativas contendo os seguintes dizeres: “PRAÇA CLÁUDIO BENEDITO DE MENDONÇA”.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento financeiro em vigor, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 20 de outubro de 2011.

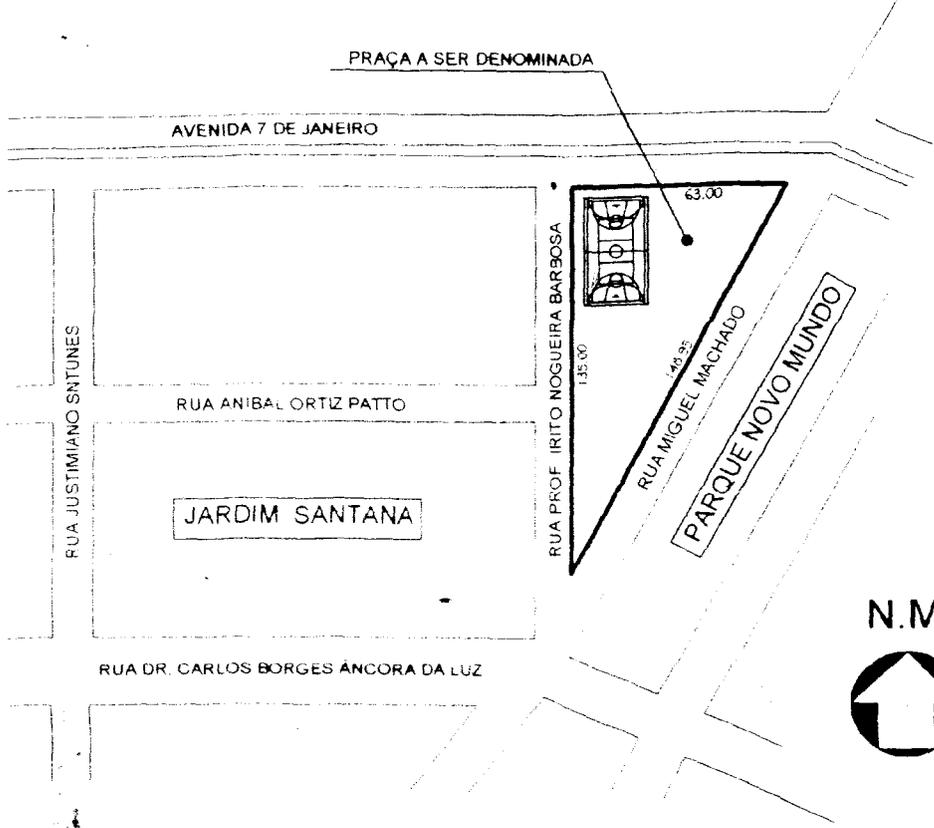

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 20 de outubro de 2011.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS

Chefe de Gabinete



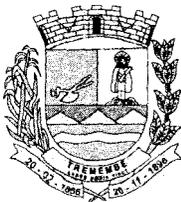
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

CROQUI:
PARA DENOMINAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA

DATA: 05/08/2011

S/ ESCALA

DES. LINCOLN



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“ CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA ”

LEI MUNICIPAL Nº 3.706-A, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011.

“INSTITUI O DIA DAS IGREJAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS NO MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 26, V, E DANDO CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA § 7º DO ARTIGO 47 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, **PROMULGA** A SEGUINTE LEI :

ARTIGO 1º - Fica instituído no Município de Tremembé o “Dia das Igrejas Assembléias de Deus”, filiadas à Convenção Geral das Assembléias de Deus no Brasil, a ser comemorado, anualmente no dia 18 de junho.

ARTIGO 2º - Os atos comemorativos serão realizados durante a semana que anteceder a data a que se refere o caput deste artigo, independentemente de verbas públicas.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 25 de outubro de 2011.

LUIZ CARLOS DE LIMA
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 25 de outubro de 2011.

MARIA CRISTINA CONFALONE
Diretora Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
- E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br - E. São Paulo -

LEI Nº 3.707, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

ARTIGO 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), assim classificado:

01 – EXECUTIVO

07 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

01 – Administração

04.122.0084.2084 - Despesas Continuadas

457 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....(+)R\$ 20.000,00

Fonte: 01

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente/totalmente a seguinte dotação orçamentária, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01 – EXECUTIVO

07 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

05 – Coordenadoria Técnica – Administrativa da Ação Social

08.244.0096.2096 - Despesas Continuadas

524 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas(-)R\$ 20.000,00

Fonte: 01

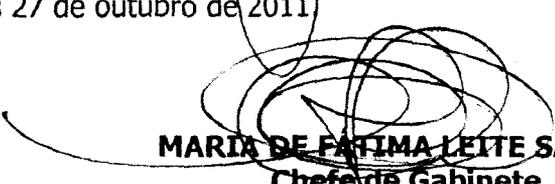
ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 27 de outubro de 2011.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 27 de outubro de 2011


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS

Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI N.º 3.708, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011.

“Dispõe sobre remanejamento de dotações orçamentárias.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe o artigo 6º, da Lei Municipal n.º 3.572, de 21 de outubro de 2010, fica aprovado o remanejamento no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) no detalhamento do Programa de Trabalho: Órgão: 01-Executivo; 08 - Secretaria de Educação; 03 - Setor Administrativo da Educação, alterando a seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ACRESCENTA:

12.361.0103.2103 - Despesas Continuadas.
579 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.....(+R\$ 50.000,00
581 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....(+R\$ 30.000,00
582 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....(+R\$ 5.000,00
585 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..(+R\$ 15.000,00

REDUZ:

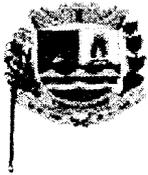
12.361.0103.2103 - Despesas Continuadas.
587 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.....(-)R\$ 100.000,00

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 27 de outubro de 2011.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 27 de outubro de 2011.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.709, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe o artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.572, de 21 de outubro de 2010, fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 97.000,00 (Noventa e sete mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

01	EXECUTIVO			
10	SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE			
02	COORDENADORIA TÉCNICA DE EVENTOS OFICIAIS			
04.122.0054.2054	Despesas Continuadas.			
760-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(+)R\$	2.000,00	
03	SETOR DE TURISMO			
27.695.0055.2055	Despesas Continuadas.			
770-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	70.000,00	
04	SETOR DE CULTURA			
13.813.0056.2058	Difundir a FAMUTRE.			
780-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(+)R\$	4.000,00	
783-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(+)R\$	8.000,00	
05	SETOR DE ESPORTE			
27.812.0057.2057	Despesas Continuadas.			
790-3.3.90.30.00*	Material de Consumo.....	(+)R\$	8.000,00	
792-3.3.90.39.00*	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	5.000,00	

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO			
10	SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE			
01	ADMINISTRAÇÃO			
04.122.0052.2052	Despesas Continuadas.			
757-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	2.000,00	
02	COORDENADORIA TÉCNICA DE EVENTOS OFICIAIS			
04.122.0054.2054	Despesas Continuadas.			
762-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	3.000,00	
764-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	1.000,00	
04	SETOR DE CULTURA			
13.813.0056.1062	Obras no Palco de Eventos.			
774-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	20.000,00	
13.392.0164.1164	Construção de Centro Cultural.			
775-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	10.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

13.391.0056.2056	Difundir produtos artesanais.		
776-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	2.000,00
777-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	5.000,00
779-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	5.000,00
27.813.0056.2067	Liga Municipal de Futebol de Tremembé.		
784-3.3.50.43.00	Subvenções Sociais.....	(-)R\$	15.000,00
05	SETOR DE ESPORTE		
27.813.0058.1058	Obras e Manutenção do Centro de Lazer do Trabalhador.		
785-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	30.000,00
27.812.0057.2057	Despesas Continuadas.		
793-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	4.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 27 de outubro de 2011.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 27 de outubro de 2011.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 – Tremembé-SP. - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.710, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011.

“Dispõe sobre remanejamento de dotações orçamentárias.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe o artigo 6º, da Lei Municipal nº 3.572, de 21 de outubro de 2010, fica aprovado o remanejamento no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) no detalhamento do Programa de Trabalho: Órgão: 01-Executivo; 14 – Fundo Municipal de Assistência Social; 01 – Administração - FMAS, alterando a seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ACRESCENTA:

08.244.0085.2085 – Despesas Continuadas.

468 – 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....(+)R\$ 2.000,00

REDUZ:

08.244.0085.2085 – Despesas Continuadas.

465 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....(-)R\$ 1.000,00

473 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....(-)R\$ 1.000,00

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 27 de outubro de 2011.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 27 de outubro de 2011.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI N.º 3.711, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011.

“Dispõe sobre remanejamento de dotações orçamentárias.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe o artigo 6º, da Lei Municipal n.º 3.572, de 21 de outubro de 2010, fica aprovado o remanejamento no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) no detalhamento do Programa de Trabalho: Órgão: 01-Executivo; 08 – Secretaria de Educação; 03 – Setor Administrativo da Educação, alterando a seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ACRESCENTA:

12.361.0103.2103 – Despesas Continuadas.

582 – 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....(+)R\$ 6.000,00

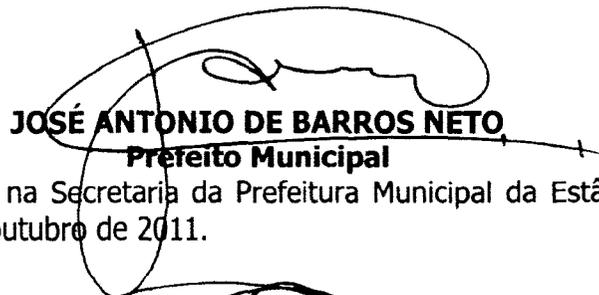
REDUZ:

12.361.0103.2103 – Despesas Continuadas.

583 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.(-)R\$ 6.000,00

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 27 de outubro de 2011.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 27 de outubro de 2011.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.712, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011.

“Dispõe sobre remanejamento de dotação orçamentária”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe o artigo 6º, da Lei Municipal nº 3.572, de 21 de outubro de 2010, fica aprovado o remanejamento no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) no detalhamento do Programa de Trabalho: Órgão: 01- Executivo; 14 - Fundo Municipal de Assistência Social; 01 - Administração-FMAS, alterando a seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ACRESCENTA:

08.244.0085.2085 - Despesas Continuadas.

468 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....(+R\$ 4.000,00

Fonte: 01

REDUZ:

08.244.0085.2085 - Despesas Continuadas.

470 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....(+R\$ 4.000,00

Fonte: 01

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 27 de outubro de 2011.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 27 de outubro de 2011.

MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS

Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.713, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe o artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.572, de 21 de outubro de 2010, fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

01	EXECUTIVO		
10	SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE		
05	SETOR DE ESPORTE		
27.812.0057.2057	Despesas Continuadas.		
791-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(+)R\$	8.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente e/ou totalmente a seguinte dotação orçamentária, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO		
10	SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE		
04	SETOR DE CULTURA		
13.392.0164.1164	Construção de Centro Cultural.		
775-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	8.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 27 de outubro de 2011.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura da Estância Turística de Tremembé, aos 27 de outubro de 2011.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

- E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br - E. São Paulo -

LEI Nº 3.714, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011.

**“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO
DE VIAS PÚBLICAS”.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica denominada “**RUA JUVENAL DOS SANTOS**”, a atual Rua 2, perpendicular à Rua Oswaldo Teodoro da Silva, antiga Rua 1, denominada pela Lei Municipal n.º 3.650, de 6 de maio de 2011, do Bairro do Aterrado, na cidade de Tremembé SP, conforme memorial descritivo e croqui anexos.

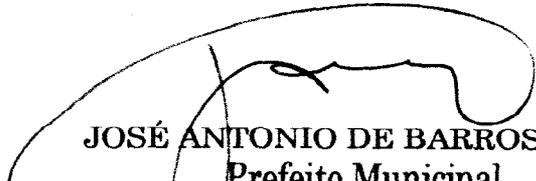
ARTIGO 2º - Fica denominada “**RUA DOS GUEDES**”, a atual Viela, perpendicular à Rua Oswaldo Teodoro da Silva, antiga Rua 1, denominada pela Lei Municipal n.º 3.650, de 6 de maio de 2011, do Bairro do Aterrado, na cidade de Tremembé SP, conforme memorial descritivo e croqui anexos.

ARTIGO 3º - Serão afixadas nos locais placas denominativas com as respectivas denominações.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento financeiro em vigor, suplementadas se necessário.

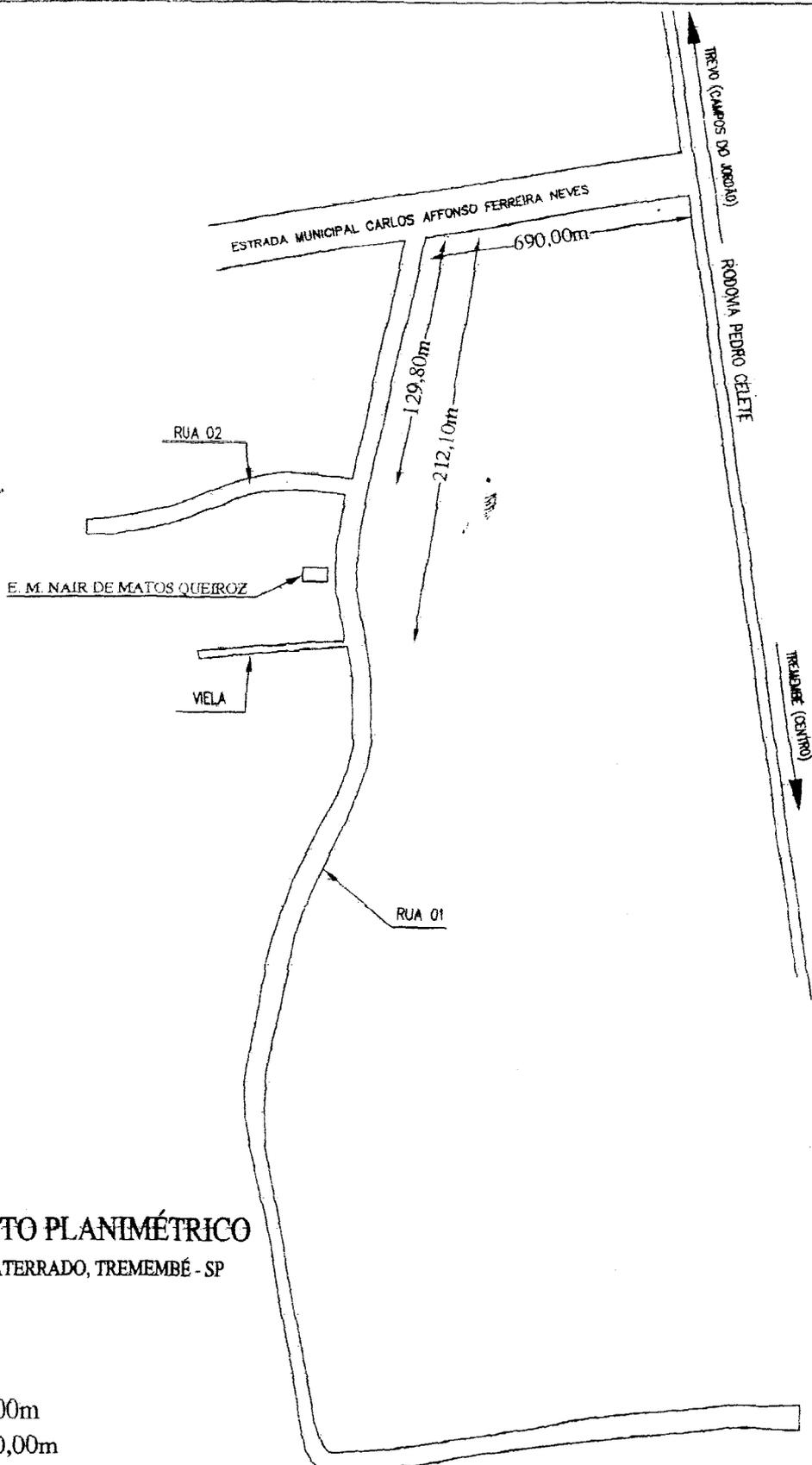
ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 27 de outubro de 2011.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 27 de outubro de 2011.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



CROQUI:
LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO
LOCAL: ESTRADA DO ATERRADO, TREMEMBÉ - SP

- LEGENDA:**
- RUA 1
LARGURA = 10,00m
EXTENSÃO = 800,00m

 - RUA 2
LARGURA = 9,00m
EXTENSÃO = 127,00m

 - VIELA
LARGURA = 2,50m
EXTENSÃO = 70,00m



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“ PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS ”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.715, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2011.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe o artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.572, de 21 de outubro de 2010, fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

01	EXECUTIVO		
08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
01	ADMINISTRAÇÃO		
04.122.0101.2101	Despesas Continuidas.		
550-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	25.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente e/ou totalmente a seguinte dotação orçamentária, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO		
08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
02	COORDENADORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA		
04.122.0102.2102	Despesas Continuidas.		
557-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	25.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 09 de novembro de 2011.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 09 de novembro de 2011.

MARIA DE FÁTIMA FERRE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

1

LEI Nº 3.716, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011.

"Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município da Estância Tremembé-SP., para o exercício de 2012".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Tremembé, Estado de São Paulo, para o exercício de 2012, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 80.724.000,00 (Oitenta milhões e setecentos e vinte e quatro mil reais)**, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, sendo:

EXECUTIVO
LEGISLATIVO
TOTAL

⇒ R\$ 78.610.000,00
⇒ R\$ 2.114.000,00
⇒ R\$ **80.724.000,00**

ARTIGO 2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos Anexos desta lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$ 15.664.971,00
Receitas de Contribuições	R\$ 200.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 107.000,00
Receita de Serviços	R\$ 30.000,00
Transferências Correntes	R\$ 51.331.029,00
Outras Receitas Correntes	<u>R\$ 16.695.000,00</u>

R\$ 84.028.000,00

Proc. 100/11
Rubrica: Mirella
Fls. 29



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

2

RECEITAS DE CAPITAL

Transferências de Capital

R\$ 2.620.000,00

R\$ 2.620.000,00

SUB-TOTAL

R\$ 86.648.000,00

Deduções à Receita.

R\$ 5.924.000,00

TOTAL.

R\$ 80.724.000,00

ARTIGO 3º - A DESPESA será realizada segundo a discriminação do ANEXO 7 – Demonstrativo por Função, Subfunções, Programa, Projetos, Atividades e Operações Específicas – Orçamento, integrantes desta lei, que apresentam o seguinte desdobramento:

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa

R\$ 2.114.000,00

04 - Administração

R\$ 20.604.671,00

06 - Segurança

R\$ 5.000,00

08 - Assistência Social

R\$ 2.986.000,00

09 - Previdência Social

R\$ 1.380.000,00

10 - Saúde

R\$ 14.592.529,00

12 - Educação

R\$ 31.238.000,00

13 - Cultura

R\$ 198.000,00

15 - Urbanismo

R\$ 3.420.000,00

16 - Habitação

R\$ 45.000,00

17 - Saneamento

R\$ 445.500,00

20 - Agricultura

R\$ 396.300,00

25 - Energia

R\$ 1.150.000,00

Proc. 100/11
Rubrica: Nicod
Fls. 30



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

3

26 - Transporte	R\$ 797.000,00
27 - Desporto e Lazer	R\$ 1.152.000,00
99 - Reserva de Contingência	R\$ 200.000,00
TOTAL	R\$ 80.724.000,00

POR SUBFUNÇÕES

031 - Ação Legislativa	R\$ 499.000,00
121 - Planejamento e Orçamento	R\$ 452.000,00
122 - Administração Geral	R\$ 15.843.171,00
123 - Administração Financeira	R\$ 1.333.500,00
129 - Administração de Receitas	R\$ 1.474.000,00
181 - Policiamento	R\$ 5.000,00
241 - Assistência ao Idoso	R\$ 40.000,00
243 - Assistência a Criança e aos Adolescentes	R\$ 813.000,00
244 - Assistência Comunitária	R\$ 1.903.000,00
272 - Previdência do Regime Estatutário	R\$ 860.000,00
301 - Atenção Básica	R\$ 7.468.700,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$ 6.172.000,00
304 - Vigilância Sanitária	R\$ 220.200,00
305 - Vigilância Epidemiológica	R\$ 609.629,00
306 - Alimentação e Nutrição	R\$ 1.696.000,00
361 - Ensino Fundamental	R\$ 20.924.000,00
364 - Ensino Superior	R\$ 120.000,00
365 - Ensino Infantil	R\$ 8.079.000,00
367 - Educação Especial	R\$ 330.000,00

Proc. 15011 - Fls. 31
Rubrica: Michel



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

4

392 - Difusão Cultural	R\$	303.000,00
451 - Infraestrutura Urbana	R\$	576.000,00
452 - Serviços Urbanos	R\$	3.106.000,00
482 - Habitação Urbana	R\$	80.000,00
512 - Saneamento Básico Urbano	R\$	445.500,00
606 - Extensão Rural	R\$	396.300,00
695 - Turismo	R\$	743.000,00
752 - Energia Elétrica	R\$	1.150.000,00
782 - Transporte Rodoviário	R\$	1.033.000,00
812 - Desporto Comunitário	R\$	394.000,00
813 - Lazer	R\$	155.000,00
843 - Serviços da Dívida Interna	R\$	2.600.000,00
846 - Outros Encargos Especiais	R\$	700.000,00
999 - Reserva de Contingência	R\$	200.000,00
T O T A L	R\$	80.724.000,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	R\$	70.081.479,00
Despesas de Capital	R\$	10.442.521,00
Reserva de Contingência	R\$	200.000,00
T O T A L	R\$	80.724.000,00

POR ÓRGÃO

PODER EXECUTIVO

01 - Executivo	R\$	78.610.000,00
-----------------------	-----	---------------

Proc. 19.011.000 - Fls. 32
Rubrica: Alcides



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

5

PODER LEGISLATIVO

02 - Legislativo

R\$ 2.114.000,00

TOTAL

R\$ 80.724.000,00

DESPESA/POR UNIDADE

01	Gabinete do Prefeito	R\$ 452.000,00
02	Chefia de Gabinete do Prefeito	R\$ 1.465.500,00
03	Secretaria de Assuntos Jurídicos	R\$ 754.500,00
04	Secretaria de Assuntos Fazendários	R\$ 2.757.500,00
05	Secretaria de Administração	R\$ 2.750.171,00
06	Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos	R\$ 11.843.500,00
07	Secretaria de Ação Social	R\$ 2.766.000,00
08	Secretaria de Educação	R\$ 31.237.000,00
09	Secretaria de Saúde	R\$ 14.726.529,00
10	Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte	R\$ 1.807.000,00
11	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	R\$ 396.300,00
12	Secretaria de Desenvolvimento Econômico	R\$ 124.000,00
13	Encargos Gerais do Município	R\$ 6.850.000,00
14	Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS	R\$ 680.000,00
02	Legislativo	R\$ 2.114.000,00

TOTAL

R\$ 80.724.000,00

Proc. 180111 - Fls. 33
Rubrica: *Alcides*



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

6

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 4º - O Orçamento Fiscal de Seguridade Social do Município, abrangendo todos os seus Órgãos e Fundos, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em **R\$ 9.785.200,00 (Nove milhões, setecentos e oitenta e cinco mil e duzentos reais)**, assim discriminadas:

RECEITA

1112.02.00 - Imposto sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana	R\$	2.000.000,00
1210.29.00 - Contribuição Previdenciária	R\$	200.000,00
1721.01.02 - Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM	R\$	2.500.000,00
1722.01.01 - Cota Parte do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS	R\$	2.237.200,00
1724.01.00 FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica.	R\$	2.848.000,00
TOTAL	R\$	9.785.200,00

ARTIGO 5º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à abertura de Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do montante da despesa orçamentária fixada para o exercício, nos termos do Item I, Artigo 7º combinado com o Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64 e com o inciso V do Artigo 167 da Carta Magna.

ARTIGO 6º - No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2012 os recursos destinados aos projetos e atividades poderão sofrer transposição, remanejamento e transferência, nos respectivos órgãos de governo, nos termos do inciso VI, do artigo 165 da Constituição Federal, mediante lei específica.

ARTIGO 7º - Fica autorizado ao Poder Executivo a adotar, por meio de Decreto, medidas que visem adequar as despesas dos Órgãos/Unidades Orçamentárias dos Quadros que integram esta Lei ao efetivo comportamento da Receita, naquilo que lhe for permitido pelas disposições contidas nos § 1º e § 2º, incisos I e II, e §

Proc. 15016 - File 24
Rubrica: Michel



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

7

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

3º do Artigo 11 da Lei Municipal nº 3.659, de 1º de junho de 2011 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), para o exercício de 2012.

ARTIGO 8º - A Reserva de Contingência constante desta Lei Orçamentária, será utilizada como fonte de recursos para reforço de dotações orçamentárias, por meio de Créditos Adicionais Suplementares, e abertura de Créditos Adicionais Especiais e Extraordinários, conforme artigo 5º da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999.

ARTIGO 9º - Esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 11 de novembro de 2011.


JOSE ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 11 de novembro de 2011.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete

Proc. 10011	Fis. 30
Rubrica: <i>[assinatura]</i>	



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

Proc. 161/11 nº 03

LEI Nº 3.717, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011.

“Autoriza a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I – Receber, através de repasse efetuado pelo governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II – Assinar com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida secretaria;

III – Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da(s) obra(s) e/ou aquisição(ões).

PARÁGRAFO ÚNICO – A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

ARTIGO 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a infraestrutura urbana, pavimentação e recapeamento asfáltico do tipo CBUQ e execução de sarjetas.

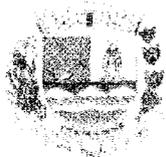
ARTIGO 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 11 de novembro de 2011.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 11 de novembro de 2011.

MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



Proc. 16214 Fls. 08
Rubrica: J. Colli

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
- E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br - E. São Paulo -

LEI N.º 3.719, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

“Dispõe sobre remanejamento de dotação orçamentária”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe o artigo 6º, da Lei Municipal n.º 3.572, de 21 de outubro de 2010, fica aprovado o remanejamento no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) no detalhamento do Programa de Trabalho: Órgão: 01- Executivo; 09 - Secretaria de Saúde; 07 - Setor de Vigilância Sanitária, alterando a seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ACRESCENTA:

10.304.0066.2066 - Despesas Continuadas.
749 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....(+RS 5.000,00

REDUZ:

10.304.0066.2066 - Despesas Continuadas.
748 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.....(-)RS 5.000,00

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 24 de novembro de 2011.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 24 de novembro de 2011.

MARIA DA FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.720, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2011.

“Dispõe sobre remanejamento de dotações orçamentárias.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe o artigo 6º, da Lei Municipal nº 3.572, de 21 de outubro de 2010, fica aprovado o remanejamento no valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) no detalhamento do Programa de Trabalho: Órgão: 01- Executivo; 07 - Secretaria de Ação Social; 06 - Coordenadoria Técnica-Administrativa do Abrigo Social, alterando a seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ACRESCENTA:

04.122.0098.2098 - Despesas Continuadas.

538 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais.....(+R\$ 2.500,00

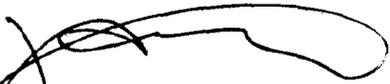
REDUZ:

04.122.0098.2098 - Despesas Continuadas.

537 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....(-)R\$ 2.500,00

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 02 de dezembro de 2011.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 02 de dezembro de 2011.


MARIA DE FATIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.721, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2011.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe o artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.572, de 21 de outubro de 2010, fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

01	EXECUTIVO		
07	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL		
06	COORDENADORIA TÉCNICA-ADMINISTRATIVA DO ABRIGO SOCIAL		
08.243.0100.2100	Despesas Continuadas.		
544-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	20.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente e/ou totalmente a seguinte dotação orçamentária, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO		
07	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL		
05	COORDENADORIA TÉCNICA-ADMINISTRATIVA DA AÇÃO SOCIAL		
08.244.0096.2096	Despesas Continuadas.		
524-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	20.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 02 de dezembro de 2011.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 02 de dezembro de 2011.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.722, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2011.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe o artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.572, de 21 de outubro de 2010, fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 1.676.000,00 (Hum milhão, seiscentos e setenta e seis mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

01	EXECUTIVO		
01	GABINETE DO PREFEITO		
01	GABINETE DO PREFEITO		
04.121.0001.2001	Despesas Continuadas.		
04-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(+)R\$	5.000,00
06-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	5.000,00
02	CHEFIA DO GABINETE DO PREFEITO		
02	JUNTA MILITAR		
04.121.0004.2004	Despesas Continuadas.		
15-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	6.000,00
05	COORDENADORIA TÉCNICA DE		
	INFORMÁTICA		
04.122.0006.2006	Despesas Continuadas.		
41-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	50.000,00
03	SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS		
01	ADMINISTRAÇÃO		
04.122.0071.2071	Despesas Continuadas.		
53-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(+)R\$	5.000,00
04	SECRETARIA DE ASSUNTOS FAZENDÁRIOS		
06	COORDENADORIA TÉCNICA DE TRIBUTAÇÃO		
04.129.0021.2021	Despesas Continuadas.		
127-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(+)R\$	12.000,00
06	SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS		
02	COORDENADORIA TÉCNICA DE OBRAS PÚBLICAS		
04.122.0159.2159	Despesas Continuadas.		
360-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	5.000,00
07	SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E POSTURAS		
04.122.0130.2130	Despesas Continuadas.		
404-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	5.000,00
09	SECRETARIA DE SAÚDE		
03	SETOR ADMINISTRATIVO DA SAÚDE		
10.301.0061.2061	Despesas Continuadas.		
699-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	600.000,00
700-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	140.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br- Site: www.tremembe.sp.gov.br

10.301.0063.2061 Despesas Continuadas.
718-3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... (+)R\$ 158.000,00

04 SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE

10.301.0064.2064 Despesas Continuadas.
728-3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... (+)R\$ 540.000,00

07 SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

10.304.0066.2066 Despesas Continuadas.
745-3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas..... (+)R\$ 30.000,00
746-3.1.90.13.00 Obrigações Patronais..... (+)R\$ 7.000,00

10 SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE

04 SETOR DE TURISMO

27.812.0057.2057 Despesas Continuadas.
770-3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... (+)R\$ 40.000,00

05 SETOR DE ESPORTE

27.812.0057.2057 Despesas Continuadas.
792-3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... (+)R\$ 8.000,00

13 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

01 DESPESAS GERAIS E ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0044.2044 Despesas Continuadas.
849-3.2.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores..... (+)R\$ 60.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente e/ou totalmente a seguinte dotação orçamentária, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01 EXECUTIVO

02 CHEFIA DO GABINETE DO PREFEITO

05 COORDENADORIA TÉCNICA DE INFORMÁTICA

04.122.0006.2006 Despesas Continuadas.
36-3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas..... (-)R\$ 8.000,00

04 SECRETARIA DE ASSUNTOS FAZENDÁRIOS

06 COORDENADORIA TÉCNICA DE CONTABILIDADE

04.123.0018.1018 Despesas Continuadas.
94-3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... (-)R\$ 40.000,00
95-4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente..... (-)R\$ 28.000,00

07 SETOR DE CADASTRO IMOBILIÁRIO

04.129.0022.2022 Despesas Continuadas.
131-3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas..... (-)R\$ 10.000,00

10 SETOR DE LANÇADORIA I

04.129.0025.2025 Despesas Continuadas.
152-3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas..... (-)R\$ 10.000,00

06 SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

01 ADMINISTRAÇÃO

04.122.0125.2125 Despesas Continuadas.
266-3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas..... (-)R\$ 32.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

267-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	16.000,00
272-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	7.000,00
02	COORDENADORIA TÉCNICA DE OBRAS PÚBLICAS		
15.451.0149.1070	Despesas Continuadas.		
273-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	150.000,00
04.122.0127.2127	Despesas Continuadas.		
280-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	5.000,00
284-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	5.000,00
285-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	7.000,00
04.122.0137.2137	Despesas Continuadas.		
287-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	8.000,00
289-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(-)R\$	1.000,00
290-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	5.000,00
04.122.0139.2139	Despesas Continuadas.		
295-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(-)R\$	1.000,00
297-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	5.000,00
04.122.0140.2140	Despesas Continuadas.		
303-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	10.000,00
304-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	5.000,00
04.122.0141.2141	Despesas Continuadas.		
310-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	10.000,00
311-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	5.000,00
04.451.0142.2142	Despesas Continuadas.		
314-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	8.000,00
15.451.0145.2145	Despesas Continuadas.		
323-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	2.000,00
324-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	2.000,00
325-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(-)R\$	2.000,00
326-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	8.000,00
327-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	5.000,00
15.451.0147.2147	Despesas Continuadas.		
331-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	20.000,00
15.451.0153.2153	Despesas Continuadas.		
339-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(-)R\$	2.000,00
340-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	5.000,00
343-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	4.000,00
04.482.0155.2155	Despesas Continuadas.		
346-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	2.000,00
347-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	1.900,00
348-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(-)R\$	1.000,00
349-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	3.000,00
350-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	6.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

04.122.0159.2159	Despesas Continuadas.		
355-3.3.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	5.000,00
26.782.0160.2160	Despesas Continuadas.		
365-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	25.000,00
367-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	30.000,00
368-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	10.000,00
03	SETOR DE OBRAS PÚBLICAS		
04.122.0132.2132	Despesas Continuadas.		
378-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(-)R\$	5.000,00
380-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	5.000,00
381-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	7.000,00
382-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	5.000,00
06	SETOR DE APROVAÇÃO DE PROJETOS		
04.122.0129.2129	Despesas Continuadas.		
401-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	5.000,00
07	SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS		
04.122.0138.2138	Despesas Continuadas.		
411-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	20.000,00
412-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	20.000,00
414-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	9.000,00
08	COORDENADORIA TÉCNICA DE TRANSPORTES		
04.122.0128.2128	Despesas Continuadas.		
418-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	6.500,00
419-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	6.000,00
04.122.0136.2136	Despesas Continuadas.		
434-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	5.000,00
04.122.0133.3133	Despesas Continuadas.		
454-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	10.000,00
455-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	20.000,00
456-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	6.000,00
09	SECRETARIA DE SAÚDE		
05	COORDENADORIA TÉCNICA DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL		
10.122.0083.2083	Despesas Continuadas.		
732-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	40.000,00
733-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	12.000,00
734-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(-)R\$	1.000,00
10	SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE		
02	COORDENADORIA TÉCNICA DE EVENTOS OFICIAIS		
04.122.0054.2054	Despesas Continuadas.		
762-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	2.000,00
03	SETOR DE TURISMO		
27.695.0055.2055	Despesas Continuadas.		
771-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	3.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

04	SETOR DE CULTURA		
13.813.0056.1060	Obras no Centro de Lazer do Trabalhador.		
773-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	284.000,00
13.813.0056.1062	Obras no Palco de Eventos.		
774-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	4.000,00
13.392.0164.1164	Construção de Centro Cultural.		
775-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	17.600,00
13.391.0056.2056	Difundir Produtos Artesanais.		
776-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	2.000,00
13.813.0056.2058	Difundir a FAMUTRE.		
780-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	10.000,00
782-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	1.000,00
783-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	22.000,00
05	SETOR DE ESPORTE		
27.813.0058.1058	Obras e Manutenção do Centro de Lazer do Trabalhador.		
785-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	8.000,00
27.812.0171.1171	Obras e Manutenção do Centro de Lazer do Trabalhador.		
786-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	80.000,00
13	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
01	DESPESAS GERAIS E ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO		
04.843.0034.2034	Despesas Continuadas.		
832-3.2.90.21.00	Juros sobre a Dívida por Contrato.....	(-)R\$	200.000,00
833-3.2.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatada.....	(-)R\$	300.000,00
04.122.0047.2047	Despesas Continuadas.		
852-3.2.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	30.000,00
856-3.2.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	10.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 02 de dezembro de 2011.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 02 de dezembro de 2011.

MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
- E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br - E. São Paulo -

LEI Nº 3.723, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2011.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

ARTIGO 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 1.867.000,00 (Um milhão, oitocentos e sessenta e sete mil reais), assim classificado:

01	EXECUTIVO		
08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
03	Setor Administrativo da Educação		
12.361.0103.2103	Despesas Continuadas.		
573- 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+RS	600.000,00
574- 3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+RS	185.000,00
581- 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física...	(+RS	100.000,00
12.361.0104.2104	Despesas Contínuas.		
589- 3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+RS	190.000,00
12.365.0110.2110	Despesas Contínuas.		
599- 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+RS	535.000,00
600- 3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+RS	128.000,00
12.365.0114.2114	Despesas Contínuas.		
622- 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+RS	23.000,00
625- 3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+RS	27.000,00
06	Setor de Merenda Escolar		
12.306.0124.2124	Despesas Contínuas.		
671- 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+RS	56.000,00
673- 3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+RS	23.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior ficam reduzidas parcialmente/totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO		
08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
01	Administração		
04.122.0101.2101	Despesas Contínuas.		
550- 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-RS	8.000,00
554- 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....	(-RS	9.500,00
555- 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica..	(-RS	20.000,00
556- 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-RS	3.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
- E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br - E. São Paulo -

03	Setor Administrativo da Educação		
12.361.0106.1106	Construção/Reforma/Ampliação e Manutenção de Próprios.		
565- 4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)RS	25.000,00
566- 4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)RS	66.000,00
12.361.0109.1109	Reforma/Ampliação/Manutenção de Imóveis Cedidos e Recebidos em Comodato – FUNDEB		
568- 4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)RS	100.000,00
12.361.0103.2103	Despesas Continuadas.		
575- 3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores.....	(-)RS	65.500,00
576- 3.1.90.94.00	Indenizações Restituições Trabalhistas.....	(-)RS	210.000,00
580- 3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita.....	(-)RS	80.000,00
583- 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica..	(-)RS	150.000,00
586- 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)RS	60.000,00
587- 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)RS	95.000,00
12.361.0104.2104	Despesas Contínuas.		
593- 3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)RS	60.000,00
597- 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)RS	175.000,00
893- 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)RS	85.000,00
894- 3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)RS	60.000,00
12.365.0110.2110	Despesas Contínuas.		
601- 3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores.....	(-)RS	96.000,00
602- 3.1.90.94.00	Indenizações Restituições Trabalhistas.....	(-)RS	196.000,00
12.365.0111.2111	Despesas Contínuas.		
609- 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)RS	10.000,00
612- 3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)RS	7.000,00
614- 3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)RS	19.000,00
616- 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica..	(-)RS	95.000,00
617- 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)RS	24.000,00
12.365.0112.2112	Despesas Contínuas.		
619- 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)RS	30.000,00
12.365.0114.2114	Despesas Contínuas.		
629- 3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)RS	8.000,00
631- 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....	(-)RS	15.000,00
633- 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica..	(-)RS	44.000,00
12.122.0120.2120	Despesas Contínuas.		
648- 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica..	(-)RS	35.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

- E-mail: legisl@tre.tremembé.sp.gov.br Site: www.tremembé.sp.gov.br - E. São Paulo -

06	Setor de Merenda Escolar			
12.306.0124.2124	Despesas Contínuas.			
681- 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....	(-)RS	8.000,00	
683- 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica..	(-)RS	8.000,00	

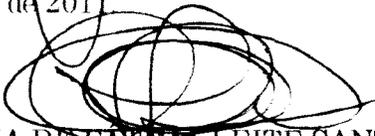
ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 02 de dezembro de 2011.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 24 de novembro de 2011.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.724, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2011.

“Dispõe sobre remanejamento de dotação orçamentária”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe o artigo 6º, da Lei Municipal n.º 3.572, de 21 de outubro de 2010, fica aprovado o remanejamento no valor de R\$ 230.000,00 (Duzentos e trinta mil reais) no detalhamento do Programa de Trabalho: Órgão: 01- Executivo; 09 - Secretaria de Saúde; 03 - Setor Administrativo de Saúde; 10 - Saúde; 301 - Atenção Básica, alterando a seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ACRESCENTA:

10.301.0061.2061 - Despesas Continuadas.

708 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....(+)**RS 230.000,00**

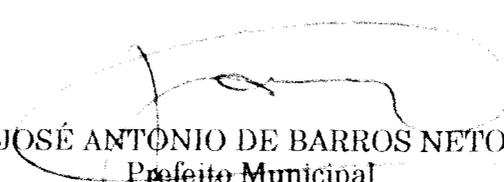
REDUZ:

10.301.0061.2061 - Despesas Continuadas.

704 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.....(-)**RS 230.000,00**

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 02 de dezembro de 2011.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 02 de dezembro de 2011.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembec@tremembes.sp.gov.br Site: www.tremembes.sp.gov.br

LEI Nº 3.725, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2011.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe o artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.572, de 21 de outubro de 2010, fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

01	EXECUTIVO		
13	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
01	DESPESAS GERAIS E ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO		
04.122.0044.2044	Despesas Continuadas.		
849-3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores.....	(+)R\$	18.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente e/ou totalmente a seguinte dotação orçamentária, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO		
07	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL		
01	ADMINISTRAÇÃO		
04.122.0084.2084	Despesas Continuadas.		
457-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	13.000,00
05	COORDENADORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA DA AÇÃO SOCIAL		
08.244.0096.2096	Despesas Continuadas.		
524-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	5.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 02 de dezembro de 2011.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 02 de dezembro de 2011.

MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.726, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2011.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe o artigo 5º, da Lei Municipal nº 3:572, de 21 de outubro de 2010, fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 1.234.200,00 (Hum milhão, duzentos e trinta e quatro mil e duzentos reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

01	EXECUTIVO		
08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
03	SETOR DE ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO		
12.361.0103.2103	Despesas Continuadas.		
573-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	613.200,00
574-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	260.000,00
585-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	36.000,00
12.361.0104.2104	Despesas Continuadas.		
590-3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas.....	(+)R\$	325.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente e/ou totalmente a seguinte dotação orçamentária, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO		
08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
01	ADMINISTRAÇÃO		
04.122.0101.2101	Despesas Continuadas.		
551-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	3.000,00
552-3.3.90.14.00	Diárias Civil.....	(-)R\$	1.500,00
02	COORDENADORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA		
04.122.0102.2102	Despesas Continuadas.		
557-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	15.000,00
558-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	2.000,00
559-3.3.90.14.00	Diárias Civil.....	(-)R\$	1.000,00
560-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	5.000,00
561-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	5.000,00
562-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	5.000,00
563-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	5.000,00
03	SETOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO		
12.361.0108.1108	Reforma/Ampliação/Manutenção de Imóveis Cedidos e Recebidos.		
567-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	30.000,00
12.365.0113.1113	Construção de Núcleo de Atendimento Especializado.		
569-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	35.000,00
12.365.0115.1115	Construção/Reforma de Prédio- Creche – Recursos Próprios.		
570-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	100.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

12.392.0118.1118 571-4.4.90.51.00	Construção de Brinquedoteca Municipal. Obras e Instalações.....	(-)R\$	40.000,00
12.361.0103.2103 582-3.3.90.36.00 584-3.3.90.39.00	Despesas Continuadas. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física..... Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$ (-)R\$	10.000,00 19.000,00
12.361.0104.2104 592-3.3.90.14.00 594-3.3.90.92.00	Despesas Continuadas. Diárias-Civil..... Material de Distribuição Gratuita.....	(-)R\$ (-)R\$	1.300,00 10.000,00
12.361.0107.2107 598-4.4.90.52.00	Despesas Continuadas. Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	20.000,00
12.365.0110.2110 601-3.1.90.92.00 605-3.3.90.92.00 608-4.4.90.52.00	Despesas Continuadas. Despesas de Exercícios Anteriores..... Material de Distribuição Gratuita..... Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$ (-)R\$ (-)R\$	96.000,00 100.000,00 17.000,00
12.365.0111.2111 615-3.3.90.36.00	Despesas Continuadas. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	5.000,00
12.365.0114.2114 620-3.1.90.11.00 623-3.1.90.13.00 626-3.3.50.43.00 632-3.3.90.39.00	Despesas Continuadas. Vencimentos e Vantagens Fixas..... Obrigações Patronais..... Subvenções Sociais..... Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$ (-)R\$ (-)R\$ (-)R\$	140.000,00 20.000,00 80.000,00 50.000,00
12.365.0116.2116 634-4.4.90.52.00	Despesas Continuadas. Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	24.000,00
12.365.0117.2117 635-3.1.90.11.00 636-3.1.90.13.00 637-3.3.90.14.00 638-3.3.90.30.00 639-3.3.90.36.00 640-3.3.90.39.00 641-4.4.90.52.00	Despesas Continuadas. Vencimentos e Vantagens Fixas..... Obrigações Patronais..... Diárias Civil..... Material de Consumo..... Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física..... Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$ (-)R\$ (-)R\$ (-)R\$ (-)R\$ (-)R\$ (-)R\$	42.000,00 15.000,00 2.000,00 5.000,00 5.000,00 5.000,00 8.000,00
12.392.0119.2119 642-4.4.90.52.00	Despesas Continuadas. Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	5.000,00
12.122.0120.2120 643-3.1.90.11.00 644-3.1.90.13.00 645-3.3.90.14.00 646-3.3.90.30.00 647-3.3.90.36.00 649-4.4.90.52.00	Despesas Continuadas. Vencimentos e Vantagens Fixas..... Obrigações Patronais..... Diárias Civil..... Material de Consumo..... Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física..... Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$ (-)R\$ (-)R\$ (-)R\$ (-)R\$ (-)R\$	2.000,00 4.000,00 2.000,00 2.000,00 1.000,00 5.000,00
12.122.0121.2121 650-3.1.90.11.00 651-3.1.90.13.00 652-3.23.90.14.00	Despesas Continuadas. Vencimentos e Vantagens Fixas..... Obrigações Patronais..... Diárias Civil.....	(-)R\$ (-)R\$ (-)R\$	14.000,00 6.000,00 2.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

653-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	5.000,00
654-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	3.000,00
655-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	3.000,00
656-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	3.000,00

04

COORDENADORIA TÉCNICA DE ENSINO

12.122.0122.2122	Despesas Continuadas.		
657-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	42.000,00
658-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	12.000,00
659-3.3.90.14.00	Diárias Civil.....	(-)R\$	2.000,00
660-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	5.000,00
661-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	5.000,00
662-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	8.000,00
663-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	5.000,00

05

COORDENADORIA TÉCNICA DA MERENDA ESCOLAR

12.122.0123.2123	Despesas Continuadas.		
664-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	42.000,00
665-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	14.900,00
666-3.3.90.14.00	Diárias Civil.....	(-)R\$	2.000,00
667-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	4.200,00
668-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	4.700,00
669-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	6.200,00
670-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	3.400,00

06

SETOR DE MERENDA ESCOLAR

12.306.0124.2124	Despesas Continuadas.		
674-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	4.000,00
676-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	50.000,00
679-3.3.90.92.00	Material de Distribuição Gratuita.....	(-)R\$	10.000,00
680-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	8.000,00
684-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	27.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 02 de dezembro de 2011.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 02 de dezembro de 2011.

MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.727, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2011.

“Dispõe sobre abertura de créditos adicionais especial e suplementar.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe o artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.572, de 21 de outubro de 2010, fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional especial da ordem de R\$ 93.000,00 (Noventa e três mil reais) e suplementar da ordem de R\$ 23.000,00 (Vinte e três mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias, conforme segue:

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL:

02	LEGISLATIVO		
02	SECRETARIA DO LEGISLATIVO		
01	SECRETARIA DO LEGISLATIVO		
01.122.0028.2028	Despesas Continuadas.		
3.2.90.21.00	Juros sobre a Dívida por Contrato.....	R\$	15.500,00
3.2.90.22.00	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato.....	R\$	7.100,00
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatada.....	R\$	70.400,00

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR:

02	LEGISLATIVO		
02	SECRETARIA DO LEGISLATIVO		
01	SECRETARIA DO LEGISLATIVO		
01.122.0028.2028	Despesas Continuadas.		
870-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(+)R\$	8.000,00
872-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	5.000,00
875-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(+)R\$	10.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente e/ou totalmente a seguinte dotação orçamentária, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

02	LEGISLATIVO		
01	CORPO LEGISLATIVO		
01	CORPO LEGISLATIVO		
01.031.0027.2027	Despesas Continuadas.		
858-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	1.000,00
02	SECRETARIA DO LEGISLATIVO		
01	SECRETARIA DO LEGISLATIVO		
01.122.0028.2028	Despesas Continuadas.		
874-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	115.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 02 de dezembro de 2011.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 02 de dezembro de 2011.

MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.728, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2011.

“Autoriza o Executivo Municipal a parcelar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a parcelar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário referente ao exercício de 2011, dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Municipal, se necessário for.

ARTIGO 2º - O pagamento de que trata o artigo 1º será efetuado em parcela única no dia 27 de fevereiro de 2012.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 02 de dezembro de 2011.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 02 de dezembro de 2011.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.729, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

“Dispõe sobre remanejamento de dotações orçamentárias.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe o artigo 6º, da Lei Municipal n.º 3.572, de 21 de outubro de 2010, fica aprovado o remanejamento no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) no detalhamento do Programa de Trabalho: Órgão: 01-Executivo; 09 – Secretaria de Saúde; 03 – Setor Administrativo de Saúde, alterando a seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ACRESCENTA:

10.301.0061.2061 – Despesas Continuadas.

708 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica....(+)-R\$ 30.000,00

REDUZ:

10.301.0061.2061 – Despesas Continuadas.

704 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....(-)-R\$ 30.000,00

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 13 de dezembro de 2011.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 13 de dezembro de 2011.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.730, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial."

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), assim classificado:

01 – EXECUTIVO

09 – SECRETARIA DE SAÚDE

04 – SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE

10.302.0064.2064 – Despesas Continuadas.

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas..... R\$ 300.000,00

Fonte de Recurso: 05

Modalidade de Aplicação: 300.00

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será coberta por conta da redução parcial/total das dotações orçamentárias, assim classificada:

01 - EXECUTIVO

09 - SECRETARIA DE SAÚDE

03 – SETOR ADMINISTRATIVO DA SAÚDE

10.301.0061.2061 – Despesas Continuadas.

704 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....(-)R\$ 200.000,00

04 – SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE

10.302.0064.2064 – Despesas Continuadas.

726 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....(-)R\$ 100.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 13 de dezembro de 2011.

JOSE ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 13 de dezembro de 2011.

MARIA DE FATIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.731, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

“Dispõe sobre autorização para parcelamento de dívida na forma que especifica.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a parcelar o débito oriundo de contribuições devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, relativos às competências de Janeiro/2006 a Dezembro/2009, em até 48 (quarenta e oito) prestações mensais e consecutivas, depositadas na conta corrente nº 130220-5, mantida junto a Agência nº 6773-3, do Banco do Brasil S/A, em nome do Fundo de Previdência Social dos Funcionários Públicos do Município de Tremembé, em conformidade com a Planilha que, devidamente rubricada, fica fazendo parte integrante da presente lei.

ARTIGO 2º - Para apuração do montante devido pela Câmara Municipal, os valores originais deverão ser atualizados pelo índice apurado pelo IPC-A, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do respectivo termo de acordo de parcelamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – As parcelas vincendas e vencidas deverão ser atualizadas pelo índice do IPC-A, acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, mais 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, no caso de eventual mora, limitado a 10% (dez por cento) ao mês, contados da data da assinatura do respectivo termo de parcelamento, até final quitação da dívida.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação própria do Poder Legislativo Municipal, consignada na lei orçamentária vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 13 de dezembro de 2011.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 13 de dezembro de 2011.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.732, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

“Dispõe sobre nova redação a dispositivos da Lei Municipal nº 3.726, de 02 de dezembro de 2011.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - No artigo 2º da Lei Municipal nº 3.726, de 02 de dezembro de 2011, que versa sobre abertura de crédito adicional suplementar **onde se lê:**

01	EXECUTIVO	
08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
03	SETOR DE ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO	
12.361.0110.2110	Despesas Continuadas.	
601-3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores.....	(-)R\$ 96.000,00

Leia-se:

01	EXECUTIVO	
08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
03	SETOR DE ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO	
12.365.0114.2114	Despesas Continuadas.	
628-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$ 96.000,00

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de dezembro de 2011.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 16 de dezembro de 2011.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 16 de dezembro de 2011.

MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 – Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.733, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

“Dispõe sobre remanejamento de dotações orçamentárias.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe o artigo 6º, da Lei Municipal nº 3.572, de 21 de outubro de 2010, fica aprovado o remanejamento no valor de R\$ 19.000,00 (Dezenove mil reais) no detalhamento do Programa de Trabalho: Órgão: 01- Executivo; 07 – Secretaria de Ação Social; 04 – Coordenadoria Técnica de Projetos Sociais, alterando a seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ACRESCENTA:

16.482.0093.1093 – Despesas Continuadas.

500 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....(+)R\$ 19.000,00

REDUZ:

16.482.0093.1093 – Despesas Continuadas.

501 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....(-)R\$ 19.000,00

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 16 de dezembro de 2011.


JOSE ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 16 de dezembro de 2011.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.734, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

"Dispõe sobre remanejamento de dotações orçamentárias."

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe o artigo 6º, da Lei Municipal n.º 3.572, de 21 de outubro de 2010, fica aprovado o remanejamento no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais) no detalhamento do Programa de Trabalho: Órgão: 01-Executivo; 14 - Fundo Municipal de Assistência Social; 01 - Administração - FMAS, alterando a seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ACRESCENTA:

08.244.0085.2085 - Despesas Continuadas.

472 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....(+)R\$ 7.000,00

Fonte: 05

REDUZ:

08.244.0085.2085 - Despesas Continuadas.

467 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.....(-)R\$ 7.000,00

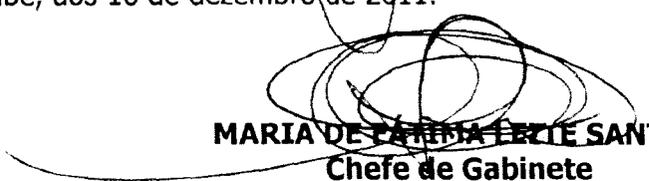
Fonte: 05

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 16 de dezembro de 2011.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 16 de dezembro de 2011.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.735, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar."

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe o artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.572, de 21 de outubro de 2010, fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

01	EXECUTIVO			
01	GABINETE DO PREFEITO			
01	GABINETE DO PREFEITO			
04.121.0001.2001	Despesas Continuadas.			
04-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(+)R\$	5.000,00	
06-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	10.000,00	
03	SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS			
04.122.0071.2071	Despesas Continuadas.			
50-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	8.000,00	
06	SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS			
04.122.0133.2133	Despesas Continuadas.			
450-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	85.000,00	

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente e/ou totalmente a seguinte dotação orçamentária, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO			
04	SECRETARIA DE ASSUNTOS FAZENDÁRIOS			
09	SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS			
04.129.0024.2024	Despesas Continuadas.			
145-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	20.000,00	
06	SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS			
02	COORDENADORIA TÉCNICA DE OBRAS PÚBLICAS			
04.122.0141.2141	Despesas Continuadas.			
313-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	20.000,00	
04.451.0142.2142	Despesas Continuadas.			
319-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	10.000,00	
15.452.0149.1070	Duplicação da Avenida Luiz Gonzaga das Neves.			
273-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	20.000,00	
08	COORDENADORIA TÉCNICA DE TRANSPORTES			
04.122.0136.2136	Despesas Continuadas.			
429-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	10.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

07	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
05	COORDENADORIA TÉCNICA-ADMINISTRATIVA DA AÇÃO SOCIAL
08.244.0096.2096	Despesas Continuadas.
524-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas..... (-)R\$ 11.000,00
06	COORDENADORIA TÉCNICA-ADMINISTRATIVA DO ABRIGO SOCIAL
08.243.0100.2100	Despesas Continuadas.
543-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas..... (-)R\$ 17.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 16 de dezembro de 2011.

JOSE ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 16 de dezembro de 2011.

MARIA DE FÁTIMA LITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.736, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

“Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 3.724, de 02 de dezembro de 2011.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica revogada em todos os seus termos a Lei Municipal nº 3.724, de 02 de dezembro de 2011.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 16 de dezembro de 2011.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 16 de dezembro de 2011.

MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS

Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.737, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe o artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.572, de 21 de outubro de 2010, fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 338.000,00 (Trezentos e trinta e oito mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

01	EXECUTIVO		
09	SECRETARIA DE SAÚDE		
03	SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE		
10.301.0064.2064	Despesas Continuadas.		
728-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	338.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente e/ou totalmente a seguinte dotação orçamentária, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO		
09	SECRETARIA DE SAÚDE		
03	SETOR ADMINISTRATIVO DA SAÚDE		
10.301.0063.2061	Despesas Continuadas.		
718-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	208.000,00
06	SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS		
02	COORDENADORIA TÉCNICA DE OBRAS PÚBLICAS		
15.451.0146.2146	Despesas Continuadas.		
335-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	20.000,00
17.512.0154.2154	Despesas Continuadas.		
344-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	10.000,00
13	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
13	DESPESAS GERAIS E ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO		
04.843.0034.2034	Despesas Continuadas.		
833-4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatada.....	(-)R\$	100.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 16 de dezembro de 2011.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS-NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 16 de dezembro de 2011.

MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3,738, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

"Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 3.727, de 02 de dezembro de 2011 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 3.727, de 02 de dezembro de 2011, passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente e/ou totalmente a seguinte dotação orçamentária, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

02	LEGISLATIVO		
01	CORPO LEGISLATIVO		
01	CORPO LEGISLATIVO		
01.031.0027.2027	Despesas Continuadas.		
858-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	1.000,00
859-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	2.000,00
02	SECRETARIA DO LEGISLATIVO		
01	SECRETARIA DO LEGISLATIVO		
01.122.0028.2028	Despesas Continuadas.		
874-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	113.000,00"

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de dezembro de 2011.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 16 de dezembro de 2011.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 16 de dezembro de 2011.

MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.739, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

“Dispõe sobre abertura de créditos adicionais suplementares.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe o artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.572, de 21 de outubro de 2010, fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias, conforme segue:

02 – LEGISLATIVO

02 – Secretaria do Legislativo

01 – Secretaria do Legislativo

01.122.0028.2028 – Despesas Continuadas

866 - 3.1.90.13.41 – Contrib. Patronal do Exercício p/ RPPS – Pessoal

Civil Ativo..... (+) R\$ 20.000,00

02 – LEGISLATIVO

02 – Secretaria do Legislativo

01 – Secretaria do Legislativo

01.122.0028.2028 – Despesas Continuadas

867 - 3.1.90.13.42 – Contrib. Patronal do Exercício p/ RPPS – Pessoal

Civil Inativo (+) R\$ 2.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior ficam reduzidas parcialmente e ou/totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o §1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

02 – LEGISLATIVO

01 – Corpo Legislativo

01 – Corpo Legislativo

01.031.0027.2027 – Despesas Continuadas

859 - 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (-) R\$ 2.000,00

02 – LEGISLATIVO

01 – Corpo Legislativo

01 – Corpo Legislativo

01.031.0027.2027 – Despesas Continuadas

861 - 3.3.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores..... (-) R\$ 10.000,00

02 – LEGISLATIVO

02 – Secretaria do Legislativo

01 – Secretaria do Legislativo

01.122.0028.2028 – Despesas Continuadas

864 - 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.... (-) R\$ 10.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

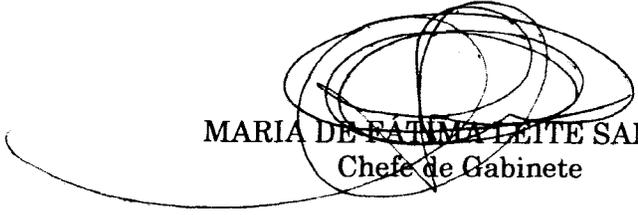
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 22 de dezembro de 2011.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 22 de dezembro de 2011.


MARIA DE FATIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.740, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

ARTIGO 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais), assim classificado:

01	EXECUTIVO	
08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
03	Setor Administrativo da Educação	
12.361.0104.2104	Despesas Continuadas.	
590-3.1.90.94.00	Indenizações Restituições Trabalhistas.....	(+)R\$ 110.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente/totalmente a seguinte dotação orçamentária, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

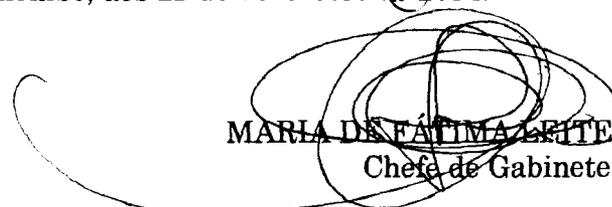
01	EXECUTIVO	
08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
03	Setor Administrativo da Educação	
12.361.0103.2103	Despesas Continuadas.	
573-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$ 110.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 22 de dezembro de 2011.


JOSE ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 22 de dezembro de 2011.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete